

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

LIZANDRO POLETTO

**PASTOREIO DE ALMAS EM TERRAS BRAZILIS:
A IGREJA CATÓLICA NO “PARANÁ” ATÉ A CRIAÇÃO DA DIOCESE DE
CURITIBA (XVII-XIX)**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**CURITIBA
OUTUBRO 2010**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

LIZANDRO POLETTO

**PASTOREIO DE ALMAS EM TERRAS BRAZILIS:
A IGREJA CATÓLICA NO “PARANÁ” ATÉ A CRIAÇÃO DA DIOCESE DE
CURITIBA (XVII-XIX)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História. Linha de pesquisa: Espaço e Sociabilidades.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Luiza Andreazza

**CURITIBA
OUTUBRO 2010**

Catálogo na publicação
Sirlei do Rocio Gdulla – CRB 9ª/985
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação - UFPR

Poletto, Lizandro

Pastoreio de almas em Terras Brazilis: a igreja católica no
“Paraná” até a criação da diocese de Curitiba (Séc. XVII-XIX) /
Lizandro Poletto. – Curitiba, 2010.

134 f.

Orientadora: Profª.Drª. Maria Luiza Andrezza
Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas,
Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná.

1. Igreja católica – história – Paraná – Séc. XVII-XIX.
2. Igreja católica – dioceses – Curitiba.
3. Igreja católica – desenvolvimento institucional – Brasil – Séc.XVII-XIX. I. Título.

CDD 282.098162



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Rua Gal. Carneiro, 460, 7º andar, sala 716, fone/fax + 55 (41) 3360-5086,
80.060-150, Curitiba, PR, Brasil.
E-mail: cpghis@ufpr.br Website: www.poshistoria.ufpr.br

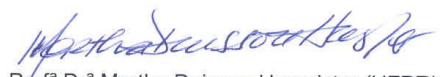
PARECER DA BANCA EXAMINADORA

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (PGHIS/UFPR) para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de Lizandro Poletto, intitulada: **Pastoreio de almas em terras Brasilis: a Igreja Católica no Paraná até a criação da Diocese de Curitiba (XVII-XIX)**, após terem inquirido o aluno e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua *aprovação*, completando-se assim todos os requisitos previstos nas normas desta Instituição para a obtenção do Grau de **Mestre em História**.

Curitiba, vinte e oito de outubro de dois mil e dez.


Prof.ª Dr.ª Maria Luiza Andrezza (Orientadora)
Presidente da Banca Examinadora


Prof. Dr. Ismael Antônio Vagnini (UNIPAR)
1º Examinador


Prof.ª Dr.ª Martha Daisson Hameister (UFPR)
2º Examinador

AGRADECIMENTOS

Ao concluir este trabalho quero agradecer à Universidade Federal do Paraná e à Universidade Paranaense pela realização do projeto do Mestrado Interinstitucional que possibilitou a realização desta pesquisa;

Agradeço imensamente a minha orientadora professora Dra. Maria Luiza Andrezza pela dedicada e incansável tarefa de orientação;

Agradeço aos meus amigos, colegas, professores que de uma forma ou de outra acompanharam e me ajudaram a realizar este trabalho. Sou grato a todos;

Por fim, agradeço a Deus, razão da minha história de vida e aos meus familiares, que sempre estiveram comigo neste período tão conturbado mas também tão realizador.

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
I A CONSTITUIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL E A AVENTURA NO ULTRAMAR	11
1.1 A CONSTITUIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL.....	12
1.2 A CRISE DA CRISTANDADE NA EUROPA-SEISCENTISTA E O CONCÍLIO DE TRENTO	20
1.3 AS ORDENS MILITARES EM PORTUGAL E O REGIME DO PADROADO	29
1.4 SOB O MANTO DE CRISTO: A PRESENÇA CLERICAL NA AMÉRICA.....	36
II DIFUSÃO DA IGREJA NA AMÉRICA PORTUGUESA.....	42
2.1 CRIAÇÃO DAS DIOCESES BRASILEIRAS NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA IGREJA.....	45
2.2 A PRELAZIA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO.....	51
2.3 CRIAÇÃO DA DIOCESE DE SÃO PAULO	55
2.4 A IGREJA NA TERRA DOS PAULISTAS: CRIAÇÃO DE CAPELAS E IRMANDADES LEIGAS NO PARANÁ TRADICIONAL	59
2.5 RELIGIOSIDADE POPULAR EM SÃO PAULO NO PERÍODO COLONIAL	63
III DA DIOCESE DE SÃO PAULO À DIOCESE DE CURITIBA	71
3.1 A ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA NO BRASIL-COLÔNIA	76
3.2 PRESBÍTEROS DO HÁBITO DE SÃO PEDRO, O CLERO SECULAR.....	82
3.3 PÁROCOS COLADOS E ENCOMENDADOS.....	84
3.4 AUTOS DE GENERE ET MORIBUS E A FORMA DE SELEÇÃO DOS SECULARES PARA TRABALHAR NO “PARANÁ”	90
3.5 AUTOS DE PADRES ESTRANGEIROS.....	92
3.6 PGA - PROCESSOS GERAIS ANTIGOS DA VARA DA VIGARARIA DE CURITIBA E PARANAGUÁ (SÉC. XVIII-XIX)	93
3.7 CRIAÇÃO DA DIOCESE DE CURITIBA	99
CONCLUSÃO	105
REFERÊNCIAS.....	107
FONTES.....	115
ANEXOS	116

RESUMO

Esta dissertação apresenta uma análise da institucionalização da Igreja Católica no território que hoje corresponde ao Estado do Paraná. O período estudado desdobrou-se entre os séculos XVII, quando são fixadas as primeiras paróquias, e os finais dos Oitocentos, quando foi criada a Diocese de Curitiba, em 1892, até a posse de seu primeiro bispo, em 1894. A expansão portuguesa e a expansão da Igreja aconteceram de forma simultânea em função do instituto do padroado, que permaneceu até a Proclamação da República no Brasil. Através desse mecanismo, o Império Português tornou-se o mecanismo de proliferação da fé católica, assim como a Igreja tornou-se o braço de sustentação da expansão colonial portuguesa. Para dar conta desse amplo processo, através dos estudos bibliográficos e a análise de fontes, o estudo abrangeu a institucionalização da Igreja na América Portuguesa, indicando as diversas circunscrições religiosas a que essas terras foram submetidas para depois acompanhar os desdobramentos da Diocese de São Salvador até surgir a Diocese de Curitiba, desmembrada da Diocese de São Paulo.

Palavras-chave: Igreja; Igreja no Brasil; Diocese de Curitiba.

RESUMEN

Esta disertación presenta un análisis de la institucionalización de la Iglesia Católica en el territorio que hoy corresponde al Estado de Paraná. El periodo estudiado se extendió entre los siglos XVII, en el que fue fijada las primeras parroquias, y a los finales de los Ochocientos, cuando fue creada la Diócesis de Curitiba, en 1892, hasta la pose de su primer Obispo, en 1894. La expansión portuguesa y de la Iglesia ocurrieron de forma simultánea en función del instituto de patronato que permaneció hasta la Proclamación de la Republica en Brasil. A través de este mecanismo, el Imperio Portugués se tornó el mecanismo de proliferación de la fe católica, así como la Iglesia se tornó el brazo de sustentación de la expansión colonial portuguesa. Para se dar cuenta de este largo proceso, a través de los estudios bibliográficos y el análisis de las Fuentes, el estudio abarcó la institucionalización de la Iglesia en la América Portuguesa, indicando las diversas circunscripciones religiosas a la que esas tierras fueron submetidas para después acompañar las implantaciones de la Diócesis de San Salvador hasta surgir la Diócesis de Curitiba, desdoblamiento de la Diócesis de San Pablo.

Palabras-llave: Iglesia; Iglesia en Brasil; Diócesis de Curitiba.

INTRODUÇÃO

O principal foco de preocupação deste estudo foi reconstruir a institucionalização da Igreja Católica no território que hoje corresponde ao estado do “Paraná”¹. O período coberto pelo estudo desdobrou-se entre os séculos XVII, quando são fixadas as primeiras paróquias, e os finais dos Oitocentos, quando foi criada a Diocese de Curitiba.

A expansão portuguesa e a expansão da Igreja aconteceram de forma simultânea em função do instituto do padroado, que permaneceu até a Proclamação da República no Brasil. Instituído ainda no século XV, o padroado colocava nas mãos do império português a expansão da fé e a catequização dos povos que desconheciam a fé católica. Ao mesmo tempo que dava poder de coordenação do Rei sobre as atividades da igreja, obrigavam-no a realizar os investimentos para a implantação e manutenção de igrejas, paróquias e dioceses.

Ao mesmo tempo em que o rei de Portugal tinha direitos, passou a ter obrigações em relação à expansão do catolicismo no mundo. Certamente essa relação de trocas teve muitos benefícios para a Igreja e para a coroa. No entanto, na medida em que o padroado passou a existir, a autonomia da Igreja em sua gestão ficou comprometida. A partir desse instituto, o rei de Portugal passou a coordenar de forma direta as ações da Igreja, inclusive determinando a nomeação e o papel dos padres.

Para dar conta desse amplo processo, o estudo abrangeu a institucionalização da Igreja na América Portuguesa, indicando as diversas circunscrições religiosas a que essas terras foram submetidas para depois acompanhar os desdobramentos da diocese de São Salvador (século XVII) até surgir a diocese de Curitiba (século XIX).

O papel dos padres e sua presença nas paróquias foi estudado a partir dos registros deixados em suas ações pastorais e de distribuição dos sacramentos para a população católica da época. A expansão da Igreja no território paranaense

¹ Haja vista o Paraná emancipar-se de São Paulo apenas em 1853, neste trabalho que focaliza a expansão da Igreja na porção Sul da Capitania de São Paulo, as referências à região serão feitas com Paraná entre aspas.

acompanhou o crescimento da ocupação territorial e o aumento das atividades econômicas no território que depois passou ser o estado do “Paraná”.

O estudo concentrou-se na expansão da Igreja paulista para abordar a sua expansão no “Paraná”, pois a maior parte do período estudado se situa quando este território era ainda parte da província paulista.

O estudo procurou, também, observar o processo de formação dos padres para o exercício de suas funções. A reação da Igreja à Reforma Protestante a levou a estabelecer orientações bastante significativas para a formação de padres, que eram fundamentais para a expansão da fé.

No Brasil foram abertos inúmeros seminários para a formação de padres, especialmente dos padres regulares, que atuavam nas diversas regiões brasileiras. Os grandes problemas enfrentados pela Igreja no Brasil em função da pouca instrução dos padres pressionavam a estruturação de um processo de formação similar ao que estava em andamento na Europa.

Para além da formação dos padres era necessária, também, uma ação organizadora e moralizadora da Igreja na Colônia. Seguindo as orientações conciliares, em 1707, foram elaboradas e publicadas as Constituições Primeiras da Arquidiocese de São Salvador. O esforço regulamentador das atividades eclesiais foi grande, envolvendo praticamente todas as ações da Igreja na Colônia.

Para cumprir os objetivos deste estudo, estruturou-se a dissertação em três capítulos. No primeiro capítulo foi realizada uma análise da expansão martíma europeia e a difusão da fé nos domínios ultramarinos, completada em finais do século XVI. Foi dado destaque maior à cristandade europeia, que no século XV viu-se ameaçada pelos desafios dos cismas religiosos que questionaram o princípio de universalidade do cristianismo romano e permitiram a criação das dissidências luterana, anglicana etc.

No interior desse ambiente, destacou-se a submissão incondicional dos países ibéricos à Igreja Romana e sua ênfase em levar a verdadeira fé aos quatro cantos do mundo, levada a cabo pelas ordens regulares ou em sua proposta pastoral empreendida pelos seculares. Destaque-se que a expansão europeia, dos séculos XIV e XV, bem como o da evangelização no além-mar foram processos

concomitantes. Por fim, neste capítulo, foi explicitado a criação do Arcebispado da Bahia.

No segundo capítulo foi examinado como as dioceses se formaram no Brasil, no interior da estratégia de expansão da Igreja na América Portuguesa. Iniciou-se o estudo deste capítulo a partir da criação da diocese de São Salvador da Bahia e conclui com a criação da diocese de São Paulo. Nesta parte do trabalho também deu-se destaque às fragmentações das paróquias havidas no interior das dioceses, destacando as paróquias da capitania de São Paulo, uma vez que o objetivo foi mostrar a criação dos curatos, das freguesias e das paróquias do “Paraná” Tradicional. Houve a preocupação em explicitar a criação e as funções das Vigagarias da Vara Eclesiástica na administração Católica, indicando quando elas surgiram no território paranaense.

Por fim, no terceiro capítulo, foram identificados os principais agentes clericais que estiveram a frente dos trabalhos paroquiais e/ou da administração das vigagarias. O clero secular foi quem compôs o maior número de agentes clericais em suas atividades pastorais no espaço do Paraná tradicional. Para atingir o objetivo deste capítulo foi realizada uma rápida contextualização da ocupação e formação da região de Curitiba, uma análise da administração eclesiástica, uma apresentação dos padres que trabalharam no Paraná tradicional. Além disso, foi abordado a forma de seleção dos padres seculares, a presença dos padres estrangeiros e os processos da Vara da Vigagaria de Curitiba e Paranaguá. Por fim, foi analisada a criação da Diocese de Curitiba, em especial, suas principais atividades em torno da expansão da fé católica em território paranaense.

I A CONSTITUIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL E A AVENTURA NO ULTRAMAR

A expansão marítima portuguesa e sua precocidade em relação ao restante da Europa podem ser relacionadas com a formação do Estado Português. As raízes da organização do Estado remontam ao início do segundo milênio, quando da formação do Condado Portucalense pela unificação do Condado Portucale e do Condado de Coimbra, cuja base se assentou na estruturação de poderes locais por parte dos poderes senhoriais e sua articulação política (MATTOSO, 2000).

Sabe-se hoje em dia que a famosa

“Escola de Sagres” permanente reunião de sábios e navegadores em torno do infante D. Henrique, no promontório de Sagres, ao Sul de Portugal, durante a 1ª metade do século XV nunca existiu concretamente sendo criação da historiografia lusa, sobretudo dos românticos do século XX por historiadores ufanistas principalmente ligados a ditadura de Salazar [...] (AMADO; FIGUEIREDO, 2001, p.14).

Assim, com a desmistificação do mito da Escola de Sagres, o pioneirismo português nas grandes navegações passa a ser vinculado, por muitos historiadores, à organização do Estado Português e à organização social, através de instituições importantes como a Coroa, a Igreja e os mercadores.

A partir dos séculos XII e XIII, segundo Vitorino Magalhães Godinho (1963), os europeus passam não apenas a mercadejar com as especiarias do Oriente, mas exploram um Mundo Novo: o Mediterrâneo saariano, valendo-se da prata e do ouro para efetuar complexas transações comerciais que permitiam conectar o Norte da África, a região do Levante, as estepes russas e as regiões setentrionais da Europa. Essa pujança vai conhecer sérios obstáculos com as crises do século XIV, as quais não tiveram, no entanto, poder para frear os avanços marítimos dos europeus que já se arriscavam na exploração do Mar Oceano, como era conhecido o Atlântico naquela época².

² Portugal teve papel preponderante no desabrochar do mundo moderno, em que, pela primeira vez na história da humanidade, viu todos os continentes interligados entre si pela força do comércio marítimo (AMADO; FIGUEIREDO, 2001, p.10).

Nessa empreitada de expansão dos limites, os portugueses “gozavam do monopólio absoluto” (GODINHO, 1963, p.174). Como anteriormente ressaltado, esse pioneirismo foi devido à precocidade com que organizaram o Estado moldado entre os séculos XI e XIII, muito em função das batalhas empreendidas sistemática e concomitantemente contra sarracenos e espanhóis. Para Raimundo Faoro, o novo Estado era produto de um amálgama de dois fragmentos “– o leonês e o sarraceno – ambos conquistados com esforçada temeridade” produzindo “uma nova monarquia, arrancada, pedaço a pedaço, do caos”.

1.1 A CONSTITUIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL

Desde a pré-história até o século XII, conforme José Mattoso, Portugal era uma eclosão de pequenas formações políticas, tendencialmente, autônomas na faixa ocidental da Península Ibérica. Assim, ela foi fruto de inúmeras associações políticas que, no século XI, criaram o embrião do que, mais tarde, seria o reino de Portugal. Para isso, nessa época, foi decisiva a união de dois antigos condados pertencentes, cada um deles, a uma província. No caso, o Condado de Portucale, situado na antiga província da Galécia e o do de Coimbra, a antiga província da Lusitânia. Formaram o que então se chamou o Condado Portucalense entregue pelo Rei Afonso VI de Leão e Castela ao conde Henrique de Borgonha, como dote de casamento de sua filha ilegítima D. Teresa, no ano de 1096 (MATTOSO, 2000).

Conforme Mattoso, a formação de Portugal se apoia na estruturação de poderes locais a partir da força militar dos senhores de terras. Pela sua capacidade de organização militar, um conjunto de senhores foi aumentando a sua influência local e formando um poder local com grande autonomia, rompendo com a dependência do Condado Portucalense. Esses senhorios passaram a manter laços de fidelidade com o Reino Castelhana-Leonês e rompendo com o condado Portucalense. Posteriormente, articularam-se entre si e transferiram o poder para D. Henrique, gerando maiores condições para a independência.

A guerra contra os mouros foi outro importante fator que levou à consolidação de processos de independência. A permanente ação militar de reconquista unia a nobreza, que assumia o papel de coordenadora da ação militar e a realeza, que

assumia o caráter unificador; deram impulso para Portugal, Castela e Aragão. Outros reinos que não estiveram envolvidos no combate aos mouros não conseguiram avançar no processo de emancipação (MATTOSO, 2000).

Um segundo momento importante na constituição da nacionalidade portuguesa se configurou a partir da conquista de Lisboa e de Santarém, permitindo a organização de uma rede de comércio envolvendo as cidades da costa ocidental (MATTOSO, 2000). As alianças entre os senhores de terras e o rei passaram a constituir uma situação de autonomia tanto em relação aos espanhóis quanto em relação à Igreja.

No entanto, somente a partir do reinado de Dom Afonso II (1211 – 1223) é que o Estado Português efetivamente se constituiu. Este monarca conseguiu estabelecer as estruturas e instâncias que caracterizaram de forma mais completa a existência de Portugal. Conforme Humberto Baquero Moreno (2000), a nobreza se inseria no Estado a partir dos seus pequenos exércitos, que ficavam a serviço da coroa. Possuíam um patrimônio fundiário sobre o qual cobravam rendas e mantinham autoridade. Normalmente, essa nobreza constituía seu patrimônio por herança e por compra, mas grande parte também era recebido por concessão da coroa. Esses nobres passavam a serem alcaides dos castelos e só se mantinham em seus postos a partir de juramentos de fidelidade ao suserano que lhes concedia o domínio sobre a terra.

A consolidação de Portugal se dá com a continuação da luta contra os mouros e a conquista de Lisboa e Santarém que, além de ampliar o território, garantiu a concessão de territórios aos nobres fiéis e a conquista de espaços econômicos junto às cidades que os mouros haviam transformado em centros de comercialização dinâmicos.

Esse domínio permitia a Portugal a garantia de autonomia econômica, pois passavam ao seu domínio as cidades de Porto, Guimarães, Braga, Coimbra, Lisboa, Santarém e Évora, estabelecendo uma rede de trocas que garantiam essa atividade econômica autônoma.

As cidades, pela sua necessidade de consumo, geraram mercado para os produtos de subsistência produzidos pelos camponeses, bem como formaram mercado para o artesanato urbano.

Na formação do Estado é importante ressaltar que, inicialmente, o rei se comportava como um senhor de terras que centralizava apenas as questões militares. No entanto, a partir de 1211, com a posse de D. Afonso II, este passou a centralizar politicamente o reino e formar a estrutura de estado nacional mais concretamente.

A conquista de Alentejo e do Algarve, em 1219, permitiu maior segurança a essas cidades do litoral, permitindo, também, a realização do comércio marítimo sem a interferência dos espanhóis. A partir daí, a autonomia se consolida também pelo espaço marítimo (MATTOSO, 2000).

Os portugueses se lançaram ao mar no século XIII motivados por um sentimento cruzadístico de combate aos mouros, mas antes Portugal teve que se formar. O sucessor de D. Afonso II, porém, não conseguiu manter essa unidade conquistada em função das reações de setores da nobreza. Em função de suas deficiências na condução da política, Dom Sancho II foi destituído, assumindo em seu lugar Dom Afonso III (1248-1279), que retomou todo o processo de unificação e constituição das bases organizativas do Estado português.

A consolidação do Estado foi continuada por Dom Dinis (1279-1325). Esse processo de formação do Estado português, que se iniciara ainda no século XI, completa-se na segunda metade do século XIII, consolidando a formação de uma consciência de pertencimento entre a população e entre as classes dirigentes.

Todo o processo de luta contra os muçulmanos e espanhóis, além das disputas internas, foram forjando essa identidade (MATTOSO, 2000). Como visto anteriormente, essas lutas externas ajudaram a consolidar os poderes locais, mas também ajudaram na formação nacional, pelo fortalecimento do papel militar dos reis. A centralização política somente foi possível a partir dessa relação de subordinação militar dos diversos senhores de terras.

Cessadas as lutas com os árabes, os portugueses se inseriram definitivamente nas redes de comércio que perpassavam a Europa, participando com a formação do Estado. A superação do sistema de trocas comerciais veiculados pelas caravanas (GODINHO, 1963) se deu paulatinamente.

Nesse caso, os pesquisadores convergem no sentido de situar o início dessa transição por volta de 1415 e 1419, datas próximas à conquista de Ceuta. Dadas as

intenções deste estudo, não cabe aqui retrair o processo de abertura dos horizontes geográficos dos europeus, e em particular dos portugueses, pois se trata de um campo bastante estudado³. No entanto, cabe retomar aspectos importantes destacados por Antônio Borges Coelho e que seriam frutos dessa expansão portuguesa. Para ele, nela houve de tudo um pouco, iniciando propriamente pelos

[...] descobrimentos em absoluto, e não apenas para os europeus, de novas terras, novos mares, novas estrelas, como diria Pedro Nunes, e viagens de descobrimento; evangelização com mão armada e também com martírio e novos métodos lingüísticos; transfega e troca de riquezas, de idéias, de técnicas, de animais e de plantas; guerra e paz armada com violência extrema de todas as partes; fome de honra; coragem para além do que pode a força humana; altruísmo, sacrifício; antropofagia no limite e recusa dela, troca de idéias, de cerimônias, de vocábulos, confronto de culturas (COELHO, 2000, p.59).

A expansão marítima, a anexação de território ao reino e a capacidade de administração político-econômico dos domínios vinculados fez surgirem possibilidades de instituição do Império Português, com características próprias sobre as teorias corporativistas do pensamento medieval e jurisdicionalista que foram disseminadas na Península Ibérica pelos jesuítas. Essas teorias organizavam um corpo sociopolítico onde o rei ocuparia a função de cabeça, fazendo valer a ordem, enquanto o restante do organismo social gozava de “uma certa” independência com o monarca, concedida através de uma noção de pacto (ATALLAH, 2009).

No entanto, conforme Antonio Manuel Hespanha (2000), a ação desenvolvida por Portugal em sua expansão pecava pela ausência de uma estratégia clara. Muitas delas foram fruto de ações motivadas por interesses econômicos, sociais ou religiosos isolados ou contraditórios entre si e que foram se harmonizando na medida em que o processo avançava.

A conquista de Ceuta, em 1415, é considerada o marco inicial da expansão marítima portuguesa. Essa localidade do Norte da África passou a ser um local estratégico para a conquista do além mar. Para Charles Boxer (1981, p.42), Ceuta:

³ A esse respeito cabe aqui mencionar a obra de Boxer como uma das grandes referências neste estudo (BOXER, 1981).

[...] era um florescente centro comercial, que tinha uma base naval construída pelos muçulmanos e uma testa-de-ponete para uma possível invasão através do estreito de Gibraltar, também um dos portos terminais do comércio de ouro transariano. A ocupação de Ceuta possibilitou indubitavelmente aos Portugueses a obtenção de informações acerca das terras negras do Alto Níger e do Senegal, de onde o ouro vinha.

Os argonautas portugueses após a conquista de Ceuta viram-se impulsionados pelo desejo de conquista:

[...] e avançaram marcando no espaço as suas bases muitas vezes construindo fortalezas: Alcácer, Tânger, Arzila, Madeira, Açores, Canárias, Arguim, Cabo Verde no Mediterrâneo Atlântico; Axém, S. Jorge da Mina, S. Tome, Luanda, Fernando de Noronha, Pernambuco, Salvador no Atlântico Central Sul; Moçambique, Quiloa, Socotorá, Cochim, Goa, Cananor, Chaúl, Ormuz, Baçaim, Diu, Ceilão, Malaca, Ternate, Macau e tantas outras os mares orientais (COELHO, 2000, p.93).

Janaina Amado e Luiz Carlos Figueiredo (2001) são contundentes em afirmar que havia três grandes instituições que favoreceram as grandes navegações e consequentemente a constituição do Império Português, com a seguinte ordem de importância: a Coroa, a Igreja Católica e os mercadores. A Igreja transformou a fé católica num dos principais elementos de identidade dos povos ibéricos.

Tal empreendimento marítimo proporcionou aos portugueses a conquista, inicialmente, de terras africanas, e, posteriormente, o descobrimento das terras americanas. É fato que onde os portugueses aportavam levavam consigo a fé de Cristo. Pode ser citada neste caso, a colonização do Congo no final do século XV, em que a conversão e a catolização foram elementos essenciais para o controle de grandes mercados regionais e produtos específicos como sais e metais, além de uma fonte duradoura de escravos (VAINFAS; MELLO E SOUZA, 2010).

A expansão portuguesa na África foi favorecida pelo monopólio da exploração das novas conquistas concedido ao reino pela Bula Papal *Romano Pontifex* do Papa Nicolau V, de 8 de janeiro de 1455; o teor dessa bula era a autorização para conquista e vassalagem de todas as populações a Sul do Cabo Bojador. Posteriormente, esse monopólio passou a ser dividido com os espanhóis, através do Tratado de Tordesilhas, efetuado em 1494 (COELHO, 2000).

É importante ressaltar que no período das grandes navegações, os portugueses não estavam sozinhos. O reino católico de Castela, atual Espanha, também compartilhava interesses na exploração além-mar.

É correto pensar que o descobrimento, ou o encontro da América foi uma decorrência da expansão comercial ocorrida na Europa no século XIV e XV, em que a Igreja, naquele momento, preocupava-se mais com assuntos terrenos que propriamente espirituais: o engrandecimento de suas famílias, com a política europeia, com a ameaça dos turcos no Mediterrâneo e nos Bálcãs e com a ameaça protestante.

O período das grandes navegações e dos descobrimentos é marcado pela disputa entre Castela e Portugal pela posse e o direito de explorar as terras descobertas ou ainda a serem descobertas. Esses dois reinos católicos buscaram a autoridade eclesiástica para resolver os impasses gerados por esta disputa. Consecutivamente, Castela e Portugal receberam, entre 1452 e 1514, bulas que estabeleciam direitos, deveres e privilégios para o patrocínio das missões católicas na África e América (BOXER, 2007).

É interessante perceber que somente em 1493 a Cúria Romana expediu cinco documentos, assinados pelo Papa Alexandre VI, relativos às Índias⁴. Tais documentos demonstram implicitamente a preocupação religiosa em relação às terras descobertas, aceleradas pelos descobrimentos colombianos. Assim, a Igreja fazia a doação, no entanto exigia o comprometimento de que na área de influência “se espalhasse e se dilatasse a Fé católica e a religião Cristã, se cuide da salvação

⁴ *Primeira Bula Inter Coetera*: trata-se de documento secreto doado a Castela. Foi produzido apressadamente por pressão da diplomacia castelhana. Objetivava antecipar ao Rei João II de Portugal em suas reivindicações decorrentes da viagem de Cristovão Colombo. Datado de 3 de maio de 1493.

Eximiae Devotiones: em decorrência das pressões efetuadas pela diplomacia portuguesa sobre a Santa Sé em face das concessões dadas a Castela, a chancelaria romana editou esta bula onde transcreveu os termos da *Inter Coetera* de 3 de maio. Além disso, comunicava e aclarava que se outorgava a Castela os privilégios, graças, liberdades, imunidades e facultades que já se havia outorgado a Portugal em bulas anteriores. Datada de 3 de maio de 1493.

A segunda *Inter Coetera*: documento datado de 4 de maio de 1493. Esta bula estabelecia uma ampliação da doação contida na *Inter Coetera* do dia anterior. Atribuía a Castela o domínio integral e exclusivo sobre as terras e povos revelados por Cristóvão Colombo. Esta atribuição se assemelhava a estabelecida aos Portugueses na África por meio da bula *Romanus Pontifex* de 8 de janeiro de 1454, assinada pelo papa Nicolau V. Os dois documentos se referiam às mesmas razões políticas religiosas para justificar as doações.

Piis Fidelium: esta bula datada de 25 de junho de 1493 concedia amplas facultades em matéria espiritual, ao frade Bernardo Boil, a quem os Reis Católicos pensavam em enviar a evangelizar as terras descobertas. O documento dá por aceita a doação efetuada pelo pontífice e o direito dos reis Fernando e Isabel.

Dudum Siquidem: Reafirma o direito Castelhana às ilhas e terras firmes achadas e por achar, descobertas e por descobrir, as quais, navegando ou caminhando para o Ocidente ou Meio-Dia, estejam, quer nas partes ocidentais, orientais, meridionais e da Índia. Foi datada de 25 de Junho de 1493. SILVA, Dinair Andrade da. Tensões entre Castela e Portugal a propósito dos descobrimentos atlânticos: um estudo das bulas alexandrinas. **Anais Eletrônicos do IV Encontro da ANPHLAC**. Salvador-2000, p. 3.

das almas e se abatam as nações bárbaras e sejam reduzidas a mesma fé” (RIBEIRO; MOREIRA NETO, 1993, p.67).

Tamanha era a força de atuação da Coroa portuguesa nos assuntos espirituais, afirma Boxer (1981), que os reis lusos confundiam-se com o núncio do papa, e sua legislação eclesiástica, com os decretos canônicos. Política e religião, para os portugueses, eram uma só prerrogativa extremamente zelada, tanto que nas conquistas de além-mar não se podia avaliar se decorriam da ação da cruz ou da espada.

Assim, através da Bula *Inter Coetera*, o Tratado de Tordesilhas, assinado em 7 de julho de 1494, dividiu o mundo em dois hemisférios, por um meridiano distante 370 léguas das ilhas de Cabo Verde, deixando à Espanha tudo que ficasse no Ocidente, e a Portugal o que se contivesse a Oriente (KANTOR, 2007).

Dessa forma, a transição do comércio terrestre para o marítimo não se restringiu a fatores econômicos. Dentre as motivações dos reinos ibéricos e particularmente dos reis de Portugal, a expansão marítima incluía a defesa daquilo que consideravam a verdadeira fé e a evangelização dos gentios que habitavam os novos domínios no além-mar. Pela forma como se estruturava o Estado, os assuntos econômicos e os assuntos da fé faziam parte da política estatal.

Desde o momento da sua consolidação como um estado nacional, não houve uma separação entre os assuntos da fé e os assuntos da economia, pois as guerras contra os mouros e o processo de unificação que ocorrera tinha motivações que não eram meramente econômicas e de conquista militar, mas tinha como fundamento também a questão religiosa de influência papal nos processos internos do reino.

Diversos estudos afirmam que a principal característica, ou fator determinante da organização cultural portuguesa quinhentista, foi a fé católica, justificada na transmissão cultural, ao negro, ao índio e aos próprios portugueses que habitavam a Colônia, na ação de colonização, não tão somente em terras brasílicas.

Este estudo segue o sentido de que a organização cultural portuguesa do século XVI, repassada para a Colônia brasileira, tratava o divino a primeiro plano, com arranjo próprio, fugindo da concepção iluminista que se vinculava ao pensamento moderno. Talvez proporcionado pelo fato de que Portugal não enfrentou um movimento de Reforma muito intenso em seus domínios,

principalmente em função do grande favorecimento que conseguira por parte da Igreja, nas diversas bulas papais que estabeleciam seus monopólios e pelas concessões relativas ao padroado, como será visto mais adiante.

Em relação à organização portuguesa, João Adolfo Hansen (1994, p.15) afirma que ela se organizava de forma diferente “como um único corpo místico de vontades unificadas, a vontade coletiva subordinava-se no *pactum subjectionis*, que funda a hierarquia natural dos privilégios e a sacralidade da *persona mystica* ou *ficta* do rei” fazendo com que todo o reino, mais tarde império, católico fosse. Os portugueses não eram apenas homens com espíritos aventureiros com conhecimentos náuticos, eram sobretudo “católicos” vassalos do rei (HESPANHA, 1993).

Pensando por este viés, pode-se compreender como a partir de 1460, data em que a Coroa lusa começou a delegar para particulares vários empreendimentos náuticos (AMADO; FIGUEIREDO, 2001), as organizações privadas, juntamente com o Estado, compactuavam a ideia de junção da fé e da política para assuntos comerciais colonizadores.

Pensando que a sociedade portuguesa se organizava acerca de certas “crenças e princípios” (MATOTOSO, 1997), pode-se afirmar que estas foram orientadas fundamentalmente pelo Cristianismo, impedindo qualquer forma de fragmentação social homogeneizada pela representação católica (HANSEN, 1994).

Abandonando então a ideia de expansão comercial que move o curso da história da expansão marítima, pode-se refletir o Império Português como um grupo de identidade homogeneizada a partir de orientações religiosas, o qual possuía a finalidade incondicional de expansão do catolicismo. Agenciado na Colônia pelos jesuítas, promulgava-se através do:

“*orbis christianus*” é uma imagem cristã medieval do mundo. Fundou-se na crença de que o mundo é de Deus, cujo representante na terra é a Igreja Católica. Este Deus, por ser verdadeiro, exigia que todos os reconhecessem e lhe prestassem culto. A verdade absoluta, eis o princípio e o fim do “*orbis christianus*” (PAIVA, 1982, p. 21-22).

Se raciocinar o modo de agir, ser e sentir da população portuguesa em tempos de império, pode-se considerar que todos estavam orientados a serem católicos, num sistema simbólico capaz de orientar e deixar vestígios, já estudado

por Sérgio Buarque de Holanda, que afirma que “nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas ideias, e timbrando em manter tudo isso em ambiente muitas vezes hostil, somos ainda hoje uns descendentes em nossa terra” (HOLANDA, 1995, p.31). Assim sendo, pode-se definir que todas as fases da expansão marítima, consolidação do Império Português, colonização e anexação de territórios na África e na América foram processos nos quais a Igreja Católica esteve presente.

1.2 A CRISE DA CRISTANDADE NA EUROPA-SEISCENTISTA E O CONCÍLIO DE TRENTO

Conforme Antonio Manuel Hespanha, os portugueses foram motivados a percorrerem os sete mares pela:

[...] fome do ouro e das riquezas, o cheiro da canela, a fama, o medo com suas correias de obediência, a ânsia do poder, a fé em Deus, essencial para esconjurar os demônios e a morte e para o perdão dos horrorosos pecados, o espírito de aventura, o desejo de ir mais além, o apelo do desconhecido (HESPANHA, 1993, p.59).

Como já comentado, a aventura marítima portuguesa, por certo tempo, foi acompanhada apenas pelos homens de Castela, pois os reinos do restante da Europa estavam mergulhados “em intermináveis guerras de poder sob bandeiras religiosas” (HESPANHA, 1993, p.59).

Tais conflitos se deviam às tensões político-religiosas presentes na Europa dos séculos XIV e XV. Para fins deste estudo, vale destacar que, em grande medida, essas tensões podem ser associadas ao humanismo, uma nova forma de pensamento que há certo tempo ganhava adeptos na Europa. E, sobretudo, destacar que essa forma de pensar permitia, concomitantemente, defender e questionar a hegemonia da Igreja Romana.

Encontrar as raízes do humanismo é tarefa árdua e, conforme Joseph Fontana (2004, p.84), trata-se de um tema “em que é possível argumentar o que se queira” haja vista a ausência de consenso historiográfico a esse respeito. Para ele,

alguns vêem o humanismo como um componente essencial das grandes mudanças políticas e ideológicas do final da Idade Média e do começo da modernidade; outros, hostis a utopia republicana florentina como de resto a qualquer utopia, pretendem ignorar qualquer conteúdo político e reduzi-lo à retórica (FONTANA, 2004, p.84).

A despeito dessa dissonância, ele sugere que o humanismo são ambas as coisas; nele, retórica e política coexistem inseparavelmente, ainda que seja em proporções diversas de acordo com cada situação e, por isso, é necessário que dele nos aproximemos pelos dois caminhos paralelos: da filologia e da política (FONTANA, 2004).

O humanismo encontrava terreno fértil para se desenvolver entre boa parte dos homens de saber da Igreja e, igualmente, entre um crescente número de letrados, particularmente juristas, que, por toda a Europa, encontravam-se a serviço dos príncipes territoriais e das cidades. Essa categoria social, a classe de toga, tomou corpo notadamente a partir do século XIV, com a modernização das estruturas políticas (VERGER, 1999). Para Jacques Verger:

[...] o final da Idade Média viu, ao mesmo tempo, a transformação da Igreja em uma monarquia administrativa centralizada e o nascimento dos Estados laicos modernos. Não podendo se satisfazer com o apoio dos grupos dominantes tradicionais, a saber o clero e a nobreza 'feudais', Igreja e Estado cada vez mais recorriam às novas categorias de servidores, cuja incondicional fidelidade se aliava a competências técnicas fundadas sobre o domínio da escrita e das disciplinas da cultura letrada (VERGER, 1999, p.163-164).

Desse ponto de vista, é imperioso destacar a produção de Lorenzo Valla (1407-1475), em cujas reflexões se pode encontrar uma harmonização entre as tendências humanistas filológicas e as políticas. Em sua obra, conforme Joseph Fontana, ele se esforçou para recuperar a elegância do latim da antiguidade, comparou manuscritos gregos e latinos do Novo Testamento, a fim de depurar o texto da Vulgata e realizou boas traduções de Heródoto e Tucídides.

Porém, sua fama reside em ter aplicado um método de investigação histórico-filológico à análise da doação de Constantino. Como se sabe, Valle,

estava a serviço de Afonso, o Magnânimo, então em luta contra Roma, fazendo uma crítica demolidora da falsificação, utilizada pelos papas para fomentar pretensões de superioridade sobre os governantes civis do Ocidente – expressava a esperança de que chegaria o dia em que o papa, ao invés de incitar cristãos à guerra, levaria a paz ao mundo (FONTANA, 2004, p.85).

Porém, mesmo letrados sem tanto renome acabavam produzindo situações de contestação e dissidências religiosas. Conforme Jacques Verger (1999, p.207), “a dissidência religiosa na Idade Média teve relativamente pouco impacto no reino da França, a não ser nas zonas marginais, em contrapartida, na Itália, na Inglaterra, no Império, ela tomou provavelmente grande amplitude” atingindo membros da Igreja, bem como funcionários reais, professores de diversas universidades e outros.

No entanto, se a tendência geral, entre os séculos XII e XV, foi a difusão do pensamento humanista e a laicização do pensamento, isso não equivaleu ao arrefecimento de uma forte produção cultural no interior dos próprios quadros da Igreja. A parcela clerical entre os intelectuais se manteve vigorosa ao longo do século XV, permitindo que o amplo debate acerca da questão religiosa que se conhece sob os títulos de reforma e contra reforma fosse, em boa parte, encaminhado por homens da própria instituição.

Segundo Antonio Carlos Wolkemer (2005, p.22),

Ainda que, de um lado, inúmeros teóricos admitam uma certa dificuldade em assinalar pontos de interação entre a Reforma e o Humanismo Renascentista, por outro, não se pode deixar de reconhecer a influência do protestantismo na gênese do capitalismo moderno, na formulação da mentalidade livre individualista, na valoração da consciência moral [...].

Surge então, em diversos países europeus⁵, pensadores que questionam os dogmas católicos, originando um cisma religioso, conhecido na história como Reforma⁶, caracterizada pela disputa entre diferentes posicionamentos teológicos (FONTANA, 2009). A luta contra os infiéis, muçulmanos e judeus, que afirmava até então a construção da identidade da cristandade europeia, foi substituída por um conflito interno à própria Igreja, o combate aos hereges, os novos inimigos da “verdadeira fé” católica.

A Reforma foi também uma revolução social e cultural que originou um cisma, provocando grandes transformações políticas e econômicas a partir da Europa,

⁵ Importante é salientar que a contestação da Igreja na Europa iniciada no século XVI ocorreu em um determinado momento em que Portugal já havia se estabelecido como Império marítimo e anexado diversos territórios ao seu domínio político-econômico.

⁶ O historiador Paul Johnson explicou a Reforma sob o prisma político-econômico. Segundo ele, esse evento foi o resultado de conflitos entre interesses políticos e econômicos da Igreja e dos Estados Nacionais nascentes (JOHNSON, 2001).

ultrapassando a visão do catolicismo conservador que a afirmava como um ato de rebeldia causada por um herege (CARDOSO, 2004).

Um dos teólogos precursores da Reforma religiosa foi o inglês John Wycliffe,⁷ assim chamado por sua cidade natal Wycliffe, em York; era religioso e professor de teologia em Oxford (1373). Durante sua formação acadêmica, foi influenciado pelas ideias apocalípticas de Joaquim de Fiore, um nacionalista exagerado e com ideias contrárias à Igreja de Roma. Sua discussão com a Igreja iniciou quando Wycliffe se negou a pagar a Eduardo III o tributo feudal ao Papa. Nas discussões que seguiram, manifestou suas opiniões radicais, estourando em discursos inflamados contra o Papa e o clero. Estas mesmas ideias foram apresentadas em uma série de livros escritos que foram todos condenados pelo Papa Gregório XI.

Além disso, iniciou uma campanha violenta contra o monacato, porque ele via que os monges encontraram seus defensores no papado. Wycliffe ensinava que o Papa era o anticristo; que a Sagrada Escritura era a única fonte da fé; negava a transubstanciação na eucaristia; chamava o sacramento da confissão como uma invenção da Igreja e atacava com veemência o culto das imagens e das indulgências. Com suas ideias adquiriu muito adeptos, que foram chamados mais tarde de os “semeadores da discórdia” (LLORCA, 1950, p.425).

Também propôs uma renovação do ensino do Evangelho em língua vernácula, de forma a possibilitar a única base segura para uma profunda reforma da Igreja, crendo que ela deveria ser pobre, como foram os apóstolos; e que Cristo havia conferido autoridade à Igreja apenas para assuntos espirituais (MASKE, 2004). Assim:

Quando John Wycliffe resolveu traduzir a Bíblia do latim para o inglês, seguindo sua convicção de que ela deveria reger todos os atos do cotidiano, e, portanto, deveria ser acessível a todos em uma língua de seu conhecimento, foi acusado de heresia pelas autoridades religiosas. Mas seu trabalho perdurou através de um de seus discípulos, John Purvey, que produziu uma edição revisada da obra no início do século XV, com uma seção que explicava as estas da tradução. A última etapa foi: “traduzir a ‘sentença’ (i.e. sentido) com o máximo de clareza possível, sendo a tradução corrigida por um grupo de colaboradores” (BASSNETT; LEFEVERE, 1990, p.52).

⁷ Nasceu, viveu e estudou na Inglaterra no século XIV (1320-1384) onde desenvolveu a teoria da comunidade invisível dos eleitos e defendeu a devolução dos bens eclesiásticos ao poder temporal, encarnado pelo soberano (NETA, 2009).

O surgimento de movimentos reformistas era constante desafio à estrutura da Igreja, que se considerava quase inabalável. Até porque dentro de seus quadros havia humanistas que tentavam mantê-la ao largo das diversas contestações, afirma Andrezza. Nesse caso pode-se citar o humanista Thomas Morus (1478-1535), religioso, filósofo, estudou também teologia, era modelo fiel da Igreja Católica e a sua própria consciência; era chanceler de Henrique VIII (1491-1547), evocava, em sua *Utopia*, uma terra ideal, na qual triunfariam a mais pura democracia e a partilha dos bens, sendo o Evangelho a única lei (PIERRARD, 1968). Morus é condenado à morte por se negar a aceitar o casamento do Rei Henrique VIII com Catarina de Aragão e o reconhecer como cabeça da Igreja na Inglaterra. Seus escritos e ensinamentos se espalharam após a sua morte por toda a Europa. Em 1886, é beatificado pelo Papa Leão XIII (1810-1903). Em 1935, é canonizado pelo Papa Pio XI (1857-1939) pelos seus atos heróicos, tornando-o padroeiro dos políticos e dos governantes.

Outro humanista é Desiderius Erasmus Roterodamus (1466-1536). Filósofo, teólogo, considerado o “príncipe dos humanistas” (GRUZINSKI, 1999, p.48), propôs o humanismo cristão como programa de renovação para a Europa inteira. Personagem excepcional, foi objeto dos mais diversos julgamentos. Seu principal mérito foi o de ter “tirado” do limbo a teologia positivista, que estivera na origem do progresso das ciências sacras, e de ter imposto os rigorosos métodos da História ao estudo da Revelação.

Sua autoridade como exegeta e reformador fez de Erasmus, às vésperas da reforma luterana, o grande mestre do pensamento na Europa ainda que a Faculdade de teologia de Paris tenha duvidado de sua ortodoxia, porque a vasta e poderosa corrente do humanismo cristão transbordava seu leito. Normalmente, cabia ao papado a missão de canalizar o movimento (GRUZINSKI, 1999). Escreveu vários livros, entre eles *Elogio à loucura*, dedicando ao seu amigo Morus, levando ainda mais suas ideias, buscando apaziguar os ânimos dos reformadores; foi mal interpretado também pela Igreja. Após a sua morte seus livros foram colocados no *Index* (livros proibidos). Teve muitos adeptos que divulgaram seus escritos.

A Igreja, no entanto, enfrentou seu maior desafio com os questionamentos formulados por Frei Martinho Lutero, cujos argumentos, conforme Jean Delumeau (1984, p.126), descreve: “enfrentou nas piores condições possíveis o embate de Wittenberg: Frei Martinho Lutero (1483-1546) juntava à ciência teológica de John Wycliffe (1320-1384) a veemência de João Huss”.

Frei Martinho provocou severos abalos à catolicidade ao acusar os abusos materiais e morais exercidos pela Igreja de Roma, decorrente da venda de indulgências, da má distribuição dos sacramentos e do descaso com os locais de culto. No entanto, a questão central do seu questionamento e, decorrente rompimento com a Igreja de Roma, é que ele defendia que a salvação do homem não deveria ser buscada com obras e pagamentos, mas apenas com a fé em Cristo.

Isso significava uma alteração nos termos em que Roma definia sua doutrina da salvação. Em suas 95 teses, Lutero buscava conscientizar, a partir de princípios, o mau uso que vinha sendo feito das indulgências, e que estas não livrariam dos pecados, afirmando que somente Deus teria tal faculdade e não o Pontífice romano (SANCHES, 2008, p.21). Provocou nova cisão da cristandade, talvez semelhante à que em 1054 dividiu a Igreja entre a Igreja Católica no Ocidente e a Igreja Ortodoxa no Leste, chamada o Cisma do Oriente.

Como se sabe, o movimento que ficou conhecido como Reforma Protestante teve diversos reformadores como João Calvino (1509-1564), considerado o segundo patriarca da Reforma “concordava com a justificação pela simples fé, que as obras não contribuem para nada e que a fé é uma dádiva de Deus ao homem - a manifestação da sua misericórdia” (SANCHES, 2008, p.126); concordava com Lutero que a Igreja invisível na terra inclui necessariamente os salvos e os condenados, concordava com Zwinglio que a igreja na terra é a comunidade dos cristãos e que a sua organização deve ser relativamente mais popular do que hierárquica, para obedecer às Escrituras.

Outro reformador foi Ulrich Zwinglio (1484-1531) que se dedicou a estudar e a pregar, atacando as doutrinas romanas, especialmente a veneração dos santos e a venda de relíquias, as promessas de curas e o abuso originado na venda de indulgências; atacou a doutrina sacramental romana e o celibato do clero.

Houve diversos outros reformadores que angariaram adeptos pela Europa central, países nórdicos, França e Inglaterra. Todos evidenciavam a necessidade urgente de transformações na estrutura religiosa do Velho Continente. É percebido que a Reforma foi na verdade uma sequência de ocorrências em vários momentos de ruptura que se deu em diversos locais e por pessoas diferentes, algumas de maior importância, outras de menor, algumas perduraram pelo tempo, outras logo foram abafadas. Portanto, a Reforma não deve ser reduzida a um momento ápice de maior importância, tampouco a uma liderança única (PATERLINI; PINHEIRO, 2009).

A pregação dos dissidentes tinha uma aceitação bastante grande entre os populares por consagrarem certos princípios que já eram correntes entre a população em suas relações econômicas e sociais. Ao mesmo tempo, a estrutura da Igreja estava associada ao poder e à nobreza, que eram a base de todo o sistema de exploração da população e isso fazia com que as ideias de uma reforma provocassem um terremoto nas estruturas da igreja.

A reação da Igreja foi muito forte ao preparar sua estrutura para enfrentar o desafio das reformas e das teorias protestantes. Em relação a isso, afirma Jean Comby:

Esclarecendo um grande número de pontos dogmáticos nunca definidos explicitamente no passado e conclamando as reformas em todos os domínios da pastoral. Muitos textos conciliares representaram o resultado de uma longa reflexão, como aqueles que tratam da justificação, da colaboração de Deus e do homem na salvação. Outros textos são mais marcadamente anti-protestantes. Alguns comportamentos foram condenados simplesmente porque os protestantes os praticavam – por exemplo, a liturgia na língua vernácula. Entre as decisões pastorais, o pedido de fundação dos seminários teve grandes consequências para o futuro da Igreja (COMBY, 1994, p.32).

Pressionada pela penetração dessas novas ideias, a Igreja passou a desenvolver ações para combater aquilo que chamavam de heresias. Sua ação, no entanto, não podia demorar muito e precisava ser profunda para permitir uma reação capaz de anular todo o processo reformista. Por essa razão, a convocação de um Concílio era estratégica, com a finalidade de promover o ajustamento da Igreja para a nova realidade, afirmando sua capacidade de combater essas novas teorias e ideias.

No entanto, não poderia ser mais um concílio. Teria que ser um evento que produzisse uma nova realidade para dentro da Igreja, dando-lhe as condições para

enfrentar esse momento tão conturbado. Seu poder havia sido desafiado profundamente e precisava de uma resposta consistente.

Essa reação é conhecida pela historiografia como Contra-Reforma, ou Reforma Católica. Essa defesa da Igreja Romana, conforme Jean Delumeau, afirmou-se principalmente a partir do reinado do Papa Paulo III (1534-1549) “foi ele, com efeito, que aprovou os estatutos da Companhia de Jesus (1540), que criou o Santo Ofício (1542), que convocou para Trento” (DELUMEAU, 1984, p.129).

Maria Beatriz Nizza da Silva descreve o Concílio da seguinte maneira:

O Concílio de Trento é o décimo nono concílio ecumênico convocado pelo Papa Paulo III na cidade de Trento. Inaugurado em 13 de dezembro de 1545, foi o mais longo da história da Igreja, terminando em 4 de dezembro de 1563 sob Pio IV depois de sofrer algumas interrupções. As suas 25 sessões, que contaram ainda com a presidência dos Papas Julio III, Marcelo e Paulo IV, tinham como tema fundamental a reforma católica. Preocuparam-se em responder ao avanço do protestantismo resolvendo questões disciplinares e dogmáticas ainda não definidas em concílios anteriores, reafirmando os valores do catolicismo perante a sociedade. A estrutura interna da Igreja foi reformada em todos os níveis, condenando-se a interferência do poder temporal em assuntos eclesiástico cuja autoridade suprema era o Papa. Determinou-se a reorganização dos bispados e o reforço da jurisdição episcopal, além da normatização do clero e dos seminários (SILVA, 1994, p.197-198).

Nesse Concílio, a Igreja reafirmou a doutrina católica e buscou normatizar o comportamento clerical. Os esforços de Trento se dirigiram a estabelecer claras definições quanto aos dogmas, ao pecado original, aos sacramentos, particularmente da confissão e do matrimônio, à liturgia, às obrigações religiosas, ao culto dos santos e às indulgências.

Ao mesmo tempo, a Igreja produzia instrumentos que invalidavam, ou permitiam combater com mais eficiência, as teorias protestantes. Daí a importância, nesse contexto, da criação do Santo Ofício. Tendo como modelo a bem sucedida Inquisição Espanhola, o Santo Ofício reformado era qualquer coisa realmente nova no arsenal das armas papais e obteve êxitos devastadores na erradicação de desvios luteranos e outros entre os leigos e o clero de Itália (ELTON, p.152). O Concílio de Trento deixa evidente a aspiração do papado de combater as heresias protestantes e reafirmar os dogmas questionados pelos reformadores.

Essas decisões se propagaram por toda a Europa, sendo aceitas em Portugal no reinado de D. Sebastião, confirmadas por Alvará de 12 de setembro de 1564.

As decisões tomadas pela Igreja Católica no Concílio de Trento e a posterior criação da Ordem da Companhia de Jesus romperam com os padrões rígidos monásticos e favoreceram a pulverização do clero da fé católica no mundo. As ações desta Companhia foram importantes para o combate dos “hereges” no Velho Mundo, tornando-se também decisiva para que a Igreja Católica pudesse estar presente na expansão marítima desenvolvida pelos Reinos Ibéricos.

Os principais colaboradores da Contra Reforma foram os jesuítas, que eram uma ordem inteiramente de criação do seu fundador, Santo Inácio de Loyola (1491-1556), e estava exclusivamente ligada à obediência papal. O Papa Paulo III proporcionou a eles o trabalho de ajudá-lo no concílio a combater os reformadores, aprovando os seus estatutos (ELTON, p.164). Através de Santo Inácio de Loyola e outros, foi criada a Companhia de Jesus, reconhecida e autorizada pela Santa Sé através da bula *Regimini Militantis Ecclesiae*, em 27 de setembro de 1540, utilizada como mecanismo da Contra-Reforma.

Tal Companhia tinha interesses específicos em Portugal, onde em meados do século XVI, havia fundado escolas nas cidades portuguesas mais influentes como Lisboa, Coimbra e Évora. E em 1559, a Companhia fundou uma universidade em Évora (SARAIVA, 2000). A educação constituiu a via principal pela qual os jesuítas tomaram parte no movimento da reforma católica. Nesse sentido, deu-se a atuação nas Colônias portuguesas com a opção pela evangelização (ANCHIETA, 1933).

Luiz Antonio Sabeh considera que:

[...] a Companhia de Jesus nasceu como uma Ordem religiosa “moderna” em um momento em que a Igreja de Roma delineava novos imperativos em matéria de religiosidade para a cristandade. Atentos às precisões de sua época, seus membros conduziam-se por uma fé militante que, por seu turno, atendia à aspiração dos reis cristãos que, em função do Padroado, obrigavam-se a defender e difundir o cristianismo. Não obstante, tão logo aprovado o funcionamento da Ordem, os inicianos ganharam o mundo com o objetivo de salvar as almas “pagãs” apresentadas ao mundo pelas Coroas ibéricas, e foi com este intuito que, aos cuidados do monarca português D. João III, os inicianos chegaram à Ásia, África e América em meados do século XVI (SABEH, 2009, p.18-19).

As novas conformações e feitos do Império Português ultramarino favoreceram e orientaram as ações missionárias da Companhia de Jesus nos mais distantes lugares do mundo conhecidos no século XVI. A expansão ganhou novas especificidades e grande parte das decisões se operacionalizava em alto mar, sendo

que o reino apenas tinha conhecimento das determinações adotadas e aplicava as novas políticas, absorvendo-as.

Esses acontecimentos,

notadamente as reformas protestantes e a católica, além de incidirem nas reformas promovidas por D. João III no império português, possibilitou a aprovação da Companhia de Jesus pela Santa Sé para que esta servisse de instrumento para as reformas joaninas voltas a Portugal e seus domínios de além-mar (SABEH, 2009, p.7).

Sem oposição, tão logo aprovado o funcionamento da Ordem, os jesuítas da Companhia de Jesus viajaram o mundo com o objetivo de salvar almas “pagãs”, almas apresentadas pelas Coroas Ibéricas, sendo com esta intenção, e aos cuidados do Rei português D. João III, que os jesuítas chegaram ao Brasil, em meados do século XVI (SABEH, 2009, p.8).

1.3 AS ORDENS MILITARES EM PORTUGAL E O REGIME DO PADROADO

Na época das Cruzadas, ao lado das Ordens Religiosas, surge uma nova criação no espírito religioso: as Ordens Militares; uma mistura de soldados e monges, sujeitos aos três votos religiosos (pobreza, obediência e castidade), seguindo algumas das regras aprovadas pela Santa Sé. A tarefa dessas Ordens “era acompanhar os peregrinos até a Palestina, protegê-los contra os assaltos pelo caminho, assisti-los em caso de doença e defender a causa da Terra Santa por meio do combate contra os muçulmanos” (SOUZA, 2004, p.20).

Assim, dá-se a fundação da Ordem dos Pobres Cavaleiros de Cristo e do Templo de Salomão, ou simplesmente Cavaleiros Templários, mais tarde chamados de Ordem dos Templários em Jerusalém, no ano 1118. Depois surgiram outras Ordens: a Ordem dos Hospitalários (1136), Ordem de Alcântara (1154) e a Ordem de Calatrava (1158).

Os Papas cumularam a Ordem dos Templários com muitos privilégios, e os Reis da Península Ibérica outorgaram-lhes muitas imunidades, terras e castelos em recompensa por seu trabalho e em estímulo a ele. Mais tarde, esta Ordem se tornaria uma sociedade financeira. Os Reis e os Papas pediam dinheiro emprestado

ou depositavam capitais e jóias nos seus castelos, pois estes últimos eram considerados os lugares mais seguros do mundo (SOUZA, 2004).

O poder econômico dos Templários acendeu a cobiça do rei francês Filipe IV, o Belo (1268-1314) (SOUZA, 2004, p.20), principal opositor da Ordem em que solicitou ao Papa Clemente V (1264-1314) que abolisse a Ordem. O Rei Filipe IV “acusava-os de serem hereges culpados de adoração ao demônio, homossexualismo, desrespeito à Santa Cruz, sodomia e outros comportamentos blasfemos”. Os Templários reagiram a esta decisão do Papa, mas foi inútil e foram para fogueira muitos dos membros. Os bens da Ordem são repassados à Ordem dos Hospitalários.

Após a aniquilação dos Templários, em 1312, pelo Papa Clemente V, pressionado pelo Rei Filipe IV, e querendo o Rei de Portugal, D. Dinis, aproveitar os bens da extinta ordem cavaleiresca no Reino, apressou-se em formar a Ordem da Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, aprovada pelo Papa João XXII, em 14 de março de 1319, pela bula *Ad Ea Ex Quibus*, surgindo assim a Ordem de Cristo (SOUZA, 2004). Os bens que foram repassados à Ordem dos Hospitalários passam para a nova Ordem.

A Ordem de Cristo herdou todos os bens dos Templários Portugueses e desempenhou um papel central nos descobrimentos. A Ordem teve como seu primeiro grão-mestre o Infante D. Henrique (1394-1460), sendo administrador da maior ordem religiosa e militar portuguesa, e talvez o melhor símbolo da importância da Coroa no início das viagens marítimas (AMADO; FIGUEIREDO, 2001).

Mais tarde, surgem, ainda na península ibérica, as Ordens Militares de Santiago da Espada e a Ordem Militar São Bento de Avis (ramo da Ordem de Calatrava). A Ordem de Santiago da Espada adota a chamada Regra de Santo Agostinho, diferentemente das outras Ordens, e não estão sujeitos ao voto de castidade. A Ordem Militar de São Bento de Avis seguia a regra cisterciense, que era uma regra beneditina fundamentada na reforma gregoriana, promovendo o rigor litúrgico, o ascetismo e o trabalho como valor fundamental (RUBERT, 1981).

Desde o começo da reconquista da Península Ibérica e a conseqüente expulsão dos mouros, a Igreja favoreceu muito a monarquia portuguesa para ampliar o cristianismo onde quer que fosse e de qualquer forma possível. Conforme ia

recuperando os territórios, a Igreja concedeu muitos Direitos ao Rei de Portugal. Uma das questões essenciais para a Igreja era garantir sua supremacia em número de fiéis e no tamanho de seu território. Isso ajudaria a superar as crises enfrentadas em função das reformas que vinham ocorrendo em vários locais e países.

A participação de padres e freiras nas grandes navegações, ou no chamado além-mar, ligou-se muito a intervenção do Estado português, apesar das constantes disputas entre ambos, como aconteceu quando os monarcas portugueses conseguiram com dificuldade autorização da Santa Sé ao direito de padroado, isto é, o poder de nomeação dos prelados em seu Império (AMADO; FIGUEIREDO, 2001). Sendo um dos direitos mais conhecidos, denominado de **Padroado Régio**, segundo Fernando Torres – Londoño:

tratava-se de um instrumento jurídico tipicamente medieval que possibilitava um domínio direto da Coroa Portuguesa nos negócios religiosos, especialmente nos aspectos administrativos, jurídicos e financeiros ligados à administração civil e ao comércio (LONDOÑO, 1997, p.68).

O Padroado Português, segundo Charles R. Boxer, pode ser, genericamente definido, como uma combinação de “direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como patrona das missões e instituições eclesiásticas católicas apostólicas romanas em vastas regiões na África, Ásia e no Brasil” (BOXER, 1981, p.228-229).

Em 9 de janeiro de 1444, o Papa Eugenio IV, pela bula *Etsi Suscepti*, menciona pela primeira vez, no que se refere ao Padroado Ultramarino Português, a expressão “jus patronatus”, direito de padroado, que assim entrou na jurisprudência nacional; as bulas posteriores limitar-se-ão a especificar e a confirmar tal direito (SOUZA, 2004).

Esses direitos e deveres provieram de uma série de bulas e breves pontifícios, começando com a bula *Etsi Suscepti* citada acima, depois com a bula *Dum Diversas*, do Papa Nicolau V, em 1452, concedendo ao Rei de Portugal, Dom Afonso V (1432-1481) e as seus descendentes, a faculdade de adquirir os domínios muçulmanos e infiéis e de possuir os seus bens públicos e particulares *invadendi, conquirendi, expugandi et subiugandi* (invadindo, conquistando, extorquindo e subjugando) (SOUZA, 2004).

Os monarcas ibéricos foram autorizados, segundo Charles R. Boxer, pelo Papa Nicolau V a:

a) construir e permitir a construção de todas as Catedrais, Igrejas, Conventos e Ermidas no âmbito de seus respectivos padroados; b) apresentar à Santa Sé uma pequena lista de candidatos adequados a todos os arcebispados, bispados e abadias, bem como encaminhar os postulantes a dignidades e cargos eclesiásticos de categoria inferior aos bispos pertinentes; c) administrar as jurisdições e receitas eclesiásticas, e vetar bulas e breves papais que não fossem primeiramente autorizadas pela chancelaria das respectivas Coroas. Esses privilégios significavam que, na prática, todo sacerdote missionário, secular ou regular, somente podia aceitar sua nomeação sob a condição de ser aprovado pela Coroa em questão, e ele dependia dela para seu sustento financeiro (BOXER, 2007, p.98).

O mesmo Papa reafirmou através da bula *Romanus Pontifex*, de 8 de janeiro de 1455, o Direito de Padroado, doando os territórios africanos ao Rei de Portugal e proibindo que entrassem neles sem sua licença. Mais tarde o Papa Calisto III, em 13 de março de 1456, através da bula *Inter Caetera*, confirma a bula *Romanus Pontifex* e encarrega a Ordem de Cristo à jurisdição ordinária e da conquista espiritual das terras descobertas fora da cristandade (SOUZA, 2004, p.25).

Em 7 de junho de 1514, através da bula *Dum Fidei Constantian*, do Papa Leão, concede ao Rei o direito de apresentação para todos os benefícios nas terras adquiridas nos últimos dois anos e nas que viessem a ser adquiridas futuramente. Nas restantes, esse direito continuava a pertencer à Ordem de Cristo. A concessão não se baseia na dotação de Igrejas, mas nos iminentes serviços prestados pelo Rei, sujeitando ao domínio cristão terras de muçulmanos.

O mesmo Papa, em 12 de junho de 1514, mediante a bula *Pro Excellentia Paraeeminentia*, cria a diocese de Funchal, na Ilha da Madeira, que compreendia também as terras do Brasil. Daí por diante, o grão-prior do convento de Tomar perde a jurisdição episcopal nestas terras, as quais deixam de ser *nullius diocesis* (SOUZA, 2004).

O Papa Paulo III, em 3 de novembro de 1534, mediante a bula *Aequum Reputamus*, cria a diocese de Gôa, na Índia, cujo território se estenderia desde o Cabo da Boa Esperança até a China, com todos os lugares descobertos pelos portugueses ou que estes viessem a descobrir. Reafirmam-se, nessa bula, todos os documentos anteriores e se descrevem os direitos e deveres inerentes ao padroado

(SOUZA, 2004). Daí em diante, todas as outras bulas de criação reproduzem as disposições desta bula, considerada o principal fundamento do Padroado português.

O fortalecimento do poder régio e a consequente centralização monárquica foram se ampliando à medida que o Estado lograva seus intentos em subordinar todos os setores da sociedade portuguesa. A tal processo, deflagrado em finais do século XIV e concluído no século seguinte, aliou-se a consolidação das diversas leis regulamentadas através das Ordenações Afonsinas⁸, em 1446, e das Manuelinas⁹, em 1521, e Filipinas¹⁰, em 1580, as quais, a partir de então, passariam a regulamentar as relações administrativas e judiciais (SALGADO, 1986).

Para assessorar o Rei nas decisões dos assuntos eclesiásticos, afirma Graça Salgado, criou-se, em Portugal, a Mesa da Consciência e Ordens, que estabelecida em 1532, apenas como Mesa de Consciência, mais tarde, como aquela incorporação das três Ordens à Coroa, passou a ocupar-se também de todas as questões relativas a tais ordens.

O Rei, por meio desse tribunal, buscava garantir melhor suas prerrogativas eclesiásticas, usando-o como instrumento para a subordinação dos prelados. Seus juízes, em número de cinco, mais um presidente, escolhidos entre clérigos, seculares, regulares e leigos podiam conhecer e julgar, como delegados da Sé Apostólica, quaisquer processos de cunho eclesiástico ou civil que envolvesse religiosos com privilégios de foro.

A Mesa de Consciência e Ordens funcionava ainda como conselheira na provisão dos benefícios eclesiásticos e dava seu parecer nos assuntos ligados a

⁸ A partir do século XII com D. Afonso II, tiveram início as primeiras leis gerais, finalizando-se no século XV, precisamente entre 1446 e 1447, editada no reinado de D. Afonso V, com o título de Ordenações Afonsinas, sendo a primeira codificação de leis a surgir na Europa, cuja fonte era a legislação feudal e costumeira. As Ordenações Afonsinas estavam compostas em cinco livros: o primeiro tratava do regimento dos magistrados e juízes, desde os Regedores das justiças e Desembargadores do Rei e os juízes ordinários; o segundo, da jurisdição, pessoas e bens da Igreja e dos donatários, bem como dos direitos reais e sua arrecadação; o terceiro, do processo civil; o quarto, do direito civil; e, finalmente, o quinto livro, do direito e do processo criminal (BONUMÁ, 1946, p.208).

⁹ Em 1506, iniciaram-se os trabalhos de reforma das Ordenações Afonsinas até a substituição pelas Manuelinas, promulgadas no reinado de D. Manuel. No ano de 1521 publicou-se a edição definitiva. Esta manteve o mesmo plano da anterior, possuindo cinco livros distribuídos em títulos e parágrafos. A nova codificação ocorreu basicamente por dois motivos: um, em virtude da invenção da imprensa; outro, pela necessidade de correção e atualização das normas existentes, atendendo mais aos interesses da realeza do que de outras instituições, em detrimento das antigas liberdades do povo (PACHECO, 1999, p.43).

¹⁰ Mais tarde, em 1580, com a queda da Dinastia de Avis, subiu ao trono de Portugal o rei da Espanha, Felipe II, com o título de D. Felipe I. Devido à mudança de trono, o rei mandou que fosse reformada toda a codificação portuguesa até aquela data. Surgiu, então, a terceira ordenação, conhecida com o nome de Ordenações Filipinas ou Código Filipino, e que, durante séculos, foi o código de leis de Portugal e do Brasil (BONUMÁ, 1946, p.212).

estabelecimentos piedosos de caridade, capelas, hospitais, ordens religiosas, universidades, resgate de cativos, paróquias etc. (SALGADO, 1986).

Ney de Souza descreve sobre a Mesa de Consciência e Ordens:

Era um instrumento do padroado português, foi criado por Dom João III em 1532 para cuidar dos casos de consciência do Rei; mais tarde foi ampliado pelos Papas até o ponto de os clérigos poderem ser nomeados juizes no foro eclesiástico. No início, o poder espiritual estava circunscrito ao âmbito das ordens militares, segundo o qual as pensões, alvarás, cartas de vedoria dos bens e vigararias das ordens, despachos e outros atos, deveriam ser passados em nome do Rei e com sinal dos deputados. Aos poucos, esses privilégios foram aumentando de tal modo que a maioria dos negócios eclesiásticos passou a depender do arbítrio do tribunal da Mesa de Consciência e Ordens (SOUZA, 2004, p.28).

A Mesa da Consciência e Ordens, afirma Arlindo Rubert (1981), tinha por finalidade examinar candidatos a benefícios eclesiásticos nas Igrejas do padroado, expedir as respectivas provisões e cartas de apresentação, dar parecer nas consultas enviadas pelo rei referentes a assuntos eclesiásticos, examinar propostas de novas circunscrições eclesiásticas, dentre outras.

O Tribunal Régio, designado por Mesa da Consciência, afirma José Manuel Subtil, foi criado por D. João III (1532) com o objetivo de tratar das matérias que tocassem a obrigação da consciência do monarca (SUBTIL, 1992, p.142). O campo das competências da Mesa da Consciência e Ordens compreendia, para além do foro da consciência do monarca, a jurisdição sobre os privilégios dos freires, cavaleiros e comendadores das três ordens.

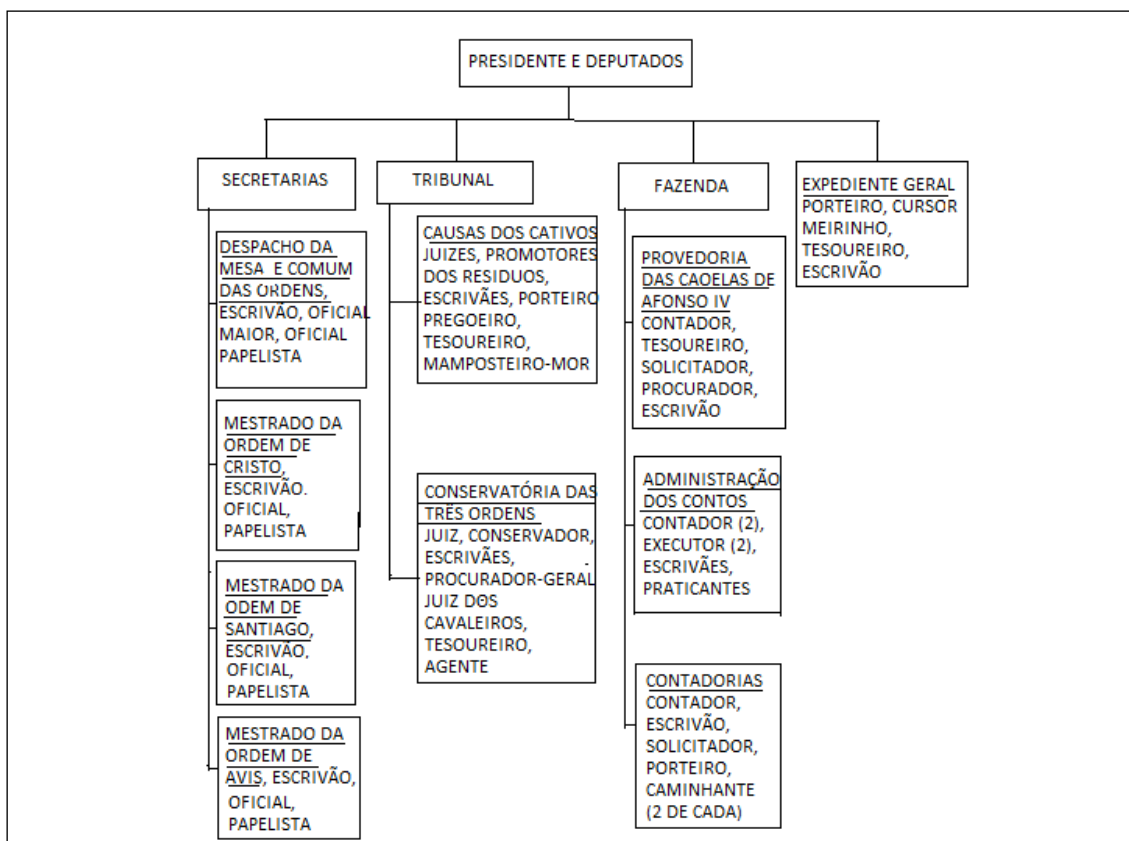
Conheciam, em última instância, os seus processos-crime e mesmo as petições de perdão, que não chegavam a correr, neste caso, pelo Desembargo do Paço, sendo presentes diretamente ao Rei através da Repartição do Despacho da Mesa da Consciência, o que lhe conferia também estatuto de tribunal de graça. Competia-lhe também intervir noutras instituições e matérias (SUBTIL, 1992).

A Mesa da Consciência e Ordens articulava-se em torno de três grandes serviços: 1) O que dizia respeito ao governo das ordens, assegurado por quatro secretarias: a do Despacho da Mesa e Comum das Ordens, a Secretaria da Ordem de Cristo, a de São Tiago da Espada e a de São Bento de Avis; 2) O Tribunal, que se dividia entre os juízos dos Feitos e dos Cativos e a Conservatória das Três Ordens; 3) E o que tratava das questões da Fazenda, através da Administração dos Contos (uma Mesa da Consciência, outra da Mesa das Ordens) e de duas

Repartições de Contadoria, apenas, para as Ordens de Cristo e de Santiago da Espada. Surgem depois os ofícios, que se ocupam do expediente e provedoria das capelas de D. Afonso IV (SUBTIL, 1992).

FIGURA 01 - ORGANOGRAMA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS EM LISBOA SEG.

O REGIMENTO DE 1608



FONTE: Neves (1997, p. 55)

Em 1603, entraram em vigor as Ordenações Filipinas, que reuniram em um só corpo legal as chamadas leis extravagantes, promulgadas, em abundância, no transcurso do século XVI para dar suporte jurídico ao contexto iniciado com a descoberta de novos mercados coloniais. Essas codificações regulavam, sobretudo, os poderes delegados pelo monarca a seus agentes, ou seja, a supervisão imediata dos negócios administrativos e as suas inúmeras atribuições.

No entanto, não visavam a ajustar as relações entre o estado e a sociedade, mas se dirigiam aos funcionários régios, estes sim encarregados de aplicar e estender as determinações legais ao universo das relações individuais. Os assuntos eclesiásticos continuaram a ser tratados pela Mesa da Consciência e Ordens, e da

administração das rendas, permaneciam no âmbito do Conselho da Fazenda (SALGADO, 1986).

O Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens é extinto durante a guerra civil entre liberais e absolutistas através do decreto de 16 de agosto de 1833, completando três séculos de existência (SALGADO, 1986).

Ao longo da História Portuguesa e/ou da própria formação do Reino de Portugal, advieram diversas criações de Ordens Militares e evoluções das mesmas, pode se afirmar que este processo ocorreu devido à sociedade europeia, em particular a sociedade lusitana, expressar seu pertencimento à Igreja católica e à “fé verdadeira”.

Ocorreu uma participação maciça da população nas ordens religiosas militares, que inicialmente foram constituídas com a finalidade de combater os infiéis, entendendo-se os muçulmanos, que ocupavam territórios europeus. Portugal obrigou-se a expulsar os infiéis do próprio território ibérico. Outras ações foram iniciadas para libertação da Terra Santa. Em seguida, direcionaram seus propósitos para as conquistas ultramarinas, primeiramente nas lutas no norte da África, depois, no século XV, navegaram ostentando a bandeira da Ordem de Cristo, encontrando as terras da América. Dessa forma, pode-se perceber que toda a política desenvolvida pelo Estado português estava voltada para as coisas da fé, amparados por ela, explicando a concessão do Padroado lusitano.

1.4 SOB O MANTO DE CRISTO: A PRESENÇA CLERICAL NA AMÉRICA

Com a expansão marítima europeia iniciada pelos portugueses no século XV, os Pontífices da Igreja Católica¹¹ concedem ao Reino de Portugal a jurisdição espiritual e a obrigação de propagar a fé, converter os habitantes das terras recém-descobertas e a proteger e manter a Igreja militante sob o *patronato* real (HOONAERT, 1998). Foi em especial o Papa Calisto III, pela bula *Inter Coetera*, de

¹¹ A começar pelo Papa Eugênio IV, Nicolau V(1455), Calisto III (1456), Sisto IV e Alexandre VI (1493).

13 de março de 1456, que concede à Ordem de Cristo esta jurisdição e a ser exercida pelo Vigário do Convento de Tomar, evidentemente sob o olhar do Rei.

Esta jurisdição consistia em poder confirmar os eleitos para todos os benefícios eclesiásticos das novas terras; combinar penas canônicas como: sentenças de excomunhão, interdito e deposição; visitar por si ou mandar visitar as referidas igrejas; enviar-lhes, oportunamente, bispos para as ordenações, crismas e consagração de altares e igrejas.

Tinham, em uma palavra, os mesmos poderes que os bispos têm em suas dioceses. Cedo procuraram os reis ter para si o grão-mestrado da Ordem de Cristo, como alcançou D. João II, D. Manuel I e D. João III. O Papa Leão X, a pedido de D. Manuel, pela bula *Dum Fidei*, de 7/06/1514, faz expressa menção do Padroado régio e por outra bula, de 31 de março de 1516, intitulada *Cum Dudum Affligebant*, concede o direito universal do Padroado a todas as terras sujeitas ao domínio da coroa portuguesa.

Assim, a Ordem de Cristo recebia jurisdição sobre todas as igrejas edificadas nos dois últimos anos nas Conquistas e as que nelas futuramente seriam edificadas, percebendo a dita Ordem os dízimos, ficando a Coroa com o Padroado. Convém, todavia, observar que a jurisdição espiritual foi concedida ao Prior-Mor de Tomar e não ao Grão-Mestre da Ordem de Cristo, embora este tivesse o domínio temporal das mesmas igrejas como padroeiro. Isso, porém, dura poucos anos, tendo sido criada, em 1514, a Diocese do Funchal, onde as terras descobertas, bem como o Brasil, passaram da Jurisdição do Vigário de Tomar para o Bispo da dita nova Diocese (FEDALTO, 1958).

A jurisdição de Tomar, bem como a de Funchal, não conseguiram realmente exercer um processo de coordenação da Igreja no Brasil. A distância, a extensão territorial e a falta de condições de comunicação deixavam a ação eclesial na nova terra completamente descoordenada, comprometendo a unidade e a possibilidade de um projeto de Igreja. Nesse contexto, no ano de 1551, é criada a primeira Diocese no Brasil, no Estado da Bahia, na cidade Salvador. A sua criação se justificava pelo estabelecimento do governo geral no Brasil, centralizando a administração da colônia. O novo bispado recebeu como diocese todo o território americano que estava sob o domínio lusitano.

A chegada do clero no Brasil se dá em primeiro lugar pelas ordens religiosas, começando pelos Franciscanos, Carmelitas, Beneditinos e Jesuítas, sob a égide do Padroado Real em Lisboa, e por duas outras ordens: Capuchinhos e Oratorianos, que dependiam da Propaganda Fide em Roma (HOORNAERT, 1998)¹². Os integrantes dessas ordens religiosas eram enquadrados como clero regular e possuíam uma disciplina e uma instrução forte. Em geral, eram superiores as dos representantes do clero secular que tinham uma formação fraca e eram conduzidos por um bispo (MARTINS, 2000).

Os franciscanos foram os primeiros religiosos a pisarem em terras brasileiras. Encontra-se na carta de Pero Vaz de Caminha, escrivão da armada de Pedro Álvares Cabral, um trecho que nomina os franciscanos presentes na primeira missa rezada em Terra Brasileira.

Ao domingo de Páscoa pela manhã, determinou o Capitão de ir ouvir a missa e pregação naquele ilhéu. Mandou a todos os capitães que se apresentassem nos batéis e fossem com ele. E assim foi feito. Mandou naquele ilhéu armar um esperável, e dentro dele um altar mui bem corregido. E ali com todos nós outros fez dizer a Missa, a qual foi dita pelo Padre Frei Henrique Soares de Coimbra, em voz entoada, e oficializada com aquela voz pelos outros Padres que estavam ali também; os Padres Frei Gaspar, Frei Francisco da Cruz, Frei Simeão Guimarães, Frei Luís do Salvador e Frei Masseu, músico e organista; o corista Frei Pedro Neto, e ainda Frei João da Vitória, irmão leigo. A qual a Missa, segundo meu parecer, foi ouvida por todos com muito prazer e devoção [...] (VAT, 1952, p.13-18)¹³.

No Brasil, descreve Ronaldo Vainfas (2000), Terra de Vera Cruz, Santa Cruz – a cruz foi fincada em 1500 sob a chancela de Pedro Álvares Cabral, com as armas e divisas de D. Manuel, e missa rezada por Frei Henrique de Coimbra, este último um franciscano.

Os franciscanos quando chegaram trabalhavam num sistema tripartite, que envolvia conventos próximos à costa, fazendas e aldeamentos no interior das aldeias. Na verdade, todas as ordens dependentes do padroado possuíam fazendas, pois esse era o meio de obter “uma certa” independência econômica dentro do sistema colonial português. A partir de 1585, a ordem franciscana expandiu-se ao longo da faixa costeira a partir de Olinda e se concentrou, especialmente, no trecho

¹² A *Propaganda Fide* foi fundada em 1622 com o objetivo de centralizar a obra missionária da Igreja Católica e contestar o Padroado Real em Lisboa e o Patronato na Espanha.

¹³ Pero Vaz de Caminha escreve a Dom Manuel I, no dia 1º de maio de 1500.

até Paraíba (HOORNAERT, 1998). Assumiam o trabalho como orientadores espirituais e administradores de povoados.

Os carmelitas que chegaram ao Brasil em 1580 estabeleceram igualmente fazendas e aldeamentos. Possuíam um número considerável de escravos africanos (HOORNAERT, 1998). A ordem expandiu-se para o norte do Brasil e administrou uma importante rede de aldeias.

Os beneditinos chegaram à Bahia em 1581, de lá se espalharam para o Rio de Janeiro e outros estados. A ordem beneditina não administrou muitos aldeamentos, mas o centro de suas atividades eram os mosteiros e as fazendas. Para sobreviver, a ordem dependia de grande número de escravos, os chamados “escravos santos” (HOORNAERT, 1998, p.557).

Os jesuítas foram os mais atuantes nas regiões costeiras. Os seis primeiros chegaram em Salvador da Bahia junto com o governador Tomé de Souza, em 1549, menos de um década depois da fundação da Companhia e mais de duas décadas antes da entrada no México. As experiências de Manuel da Nóbrega (1517-1570) e José de Anchieta (1534-1597) na faixa litorânea brasileira foram muito grandes. A própria Companhia de Jesus, fundada em 1540, era fruto do ideal reformador. Assim foi sua intervenção na América.

Os jesuítas viajaram leves, livres da bagagem do passado. Procuraram implantar um cristianismo isento dos erros que desfiguraram a Fé na Europa. Seu impulso utópico acabou por florescer plenamente no século XVII, com suas chamadas Reduções jesuíticas (principalmente no Paraguai). Sua deferência para com Roma e sua estrutura fortemente hierárquica também se conformaram ao modelo de cristianismo recomendado pelo Concílio de Trento (1545-1563) (HOORNAERT, 1998).

O crescimento da comunidade jesuítica no Brasil foi rápido, e o número dos jesuítas já nascidos no Brasil aumentou progressivamente até a repentina expulsão da Ordem, em 1759. No século XVI, cinco colégios foram fundados em Salvador, no Rio de Janeiro, em Olinda, em São Paulo e em Vitória (HOORNAERT, 1998). Nos séculos seguintes, criaram colégios e seminários em outros estados. Foram os jesuítas que criaram métodos de ensino que incluíam vocabulários e gramáticas da língua tupi, em função da catequização dos mesmos.

Os capuchinhos eram “missionários apostólicos”, isto é, dependiam diretamente da *Propaganda Fide* em Roma, em oposição aos “missionários reais”, cujo suporte vinha do Padroado em Lisboa. Eram populares, utilizavam o sistema de missões itinerantes recomendado pelo Concílio de Trento. Os missionários mais importantes do período bretão foram Martinho e Bernardo de Nantes e, no período italiano, Apolônio de Todi, Clemente de Adorno, Carlos José de Spezia e Anibal de Gênova (HOORNAERT, 1998, p.558).

Os oratorianos foi um movimento missionário que durou muito pouco tempo. Atuavam no interior de Pernambuco desde 1669 e eram portugueses. Cuidavam de quatro aldeias que, antes da ocupação holandesa, estavam sob a responsabilidade dos jesuítas e franciscanos. A partir de 1700, envolveram-se, sobretudo, com a assistência espiritual aos colonos brancos e aos seus escravos (HOORNAERT, 1998).

A expansão das ordens regulares na América foi representativa nos séculos XVI e XVII de maneira especial dos jesuítas. Segundo Eduardo Hoornaert, nas últimas décadas do século XVI, existiam na América portuguesa dezoito comunidades religiosas, sendo quinze agrupamentos das ordens antigas e três colégios dos jesuítas. Desse total, onze desses agrupamentos religiosos estavam situados nos três centros da população da época: Salvador, Olinda e Rio de Janeiro (MARTINS, 2000).

Embora o clero regular tenha sido responsável por grande parte da tarefa de manter o culto cristão em terras americanas, foram os padres seculares que, por influência do padroado, nelas constituíam a espinha dorsal da Igreja (MARTINS, 2000).

O clero secular estava dividido em alto clero – que compreendia o arcebispo, os bispos e outros dignitários, que eram pagos com os recursos eclesiásticos do padroado – e o baixo clero, que abrangia os capelães e os curas de paróquias, os quais viviam mais próximos do povo e compartilhavam suas privações (MARTINS, 2000).

Encontram-se, nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1853), a partir das ordens sacramentais, divididas em ordens menores:ostiário, leitor, exorcista, acólito e ordens sacras: subdiácono, diácono, presbítero ou sacerdote,

ficam esses totalmente dedicados e consagrados a Deus pelo voto de castidade que realizavam e pela impossibilidade de assumir qualquer outro estado secular.

O clero secular aparece na evangelização do Brasil, segundo Hoornaert (1998), como os responsáveis pela administração dos sacramentos, como batismo, o casamento, a confissão anual na quaresma, os ritos funerários e as missas de sétimo dia. Esses sacramentos eram ministrados a toda população, e não apenas aos grupos que os aceitassem livremente. Uma parte do clero secular percorria as capelas das diferentes confrarias cidades, enquanto a outra parte atendia às paróquias das cidades e do interior do país.

Os seculares, além de atuarem como padres da Igreja, podiam trabalhar como professores, advogados, além de se dedicarem ao cultivo de terras com pequeno número de escravos ou buscando, ainda, adquirir propriedades urbanas. Em outros casos, optavam por uma prática comum entre os párocos no período colonial: a cobrança do “pé-de-altar” e das “conhecenças” (LONDOÑO, 1997, p.59), que eram arrecadadas a título de dízimo pessoal, que suscitava vários conflitos com os paroquianos, com as irmandades, ordens terceiras ou ainda com alguma ordem regular (NEVES, ano, p.174).

São escassos os textos sobre o clero secular no Brasil durante os três primeiros séculos. Existem grandes lacunas em nosso conhecimento, afirma Hoornaert (1998), sobre sua vida, sua observância das grandes regras do celibato, seu desenvolvimento em rivalidades políticas e lutas populares, seus recursos financeiros e sua situação geral. Como muitos de seus membros eram mestiços, foram objetos de preconceito racial e cultural; e foi isso também que impediu a manutenção de registros sobre suas atividades.

II DIFUSÃO DA IGREJA NA AMÉRICA PORTUGUESA

A Igreja na América Portuguesa, como foi visto no capítulo anterior, teve sua trajetória influenciada pelo instituto do Padroado, que dava ao rei o poder de comando sobre a Igreja, mas também lhe responsabilizava pela sustentação de sua estrutura. Charles R. Boxer (1981) já observou que o Padroado representava uma união indissolúvel entre a Cruz e a Coroa e, assim, seu exercício foi uma das prerrogativas que Portugal tenazmente manteve em todo seu processo de expansão no ultramar. É fato que a expansão marítima tornou-se um projeto muito ambicioso, pois:

[...] inicialmente, promovia a convivência entre credos como estratégia necessária para viabilizar o comércio. Depois atuava como conquista bélica, acompanhada de uma política cultural, indispensável para anexar territórios e almas. A idéia de Império dependia da construção de uma lealdade política e estrita obediência às leis religiosas. Promovia, assim, a dissolução das diferenças culturais, políticas e confessionais, transformando toda a humanidade em seguidores de Cristo (RAMINELLI, 2001, p.227).

Continuando essa argumentação, Ronald Raminelli (2001) indica que os países ibéricos ao expandirem seus domínios pelos quatro cantos do mundo não pretendiam apenas proteger e amparar os cristãos, mas tinham a firme intenção de salvar os povos que consideravam ignorantes da “verdadeira fé cristã.” Por isso, a conversão tornou-se parte da política destinada a criar uma homogeneidade, uma unidade por intermédio da fé.

Do ponto de vista institucional, a vinculação ao padroado português explica as grandes limitações do episcopado brasileiro durante o período colonial. A responsabilidade do Estado em manter as estruturas da Igreja manifestou-se como um fator de limitação ao seu crescimento pela impossibilidade da Coroa de investir exclusivamente na expansão da Igreja por todos os espaços em que dominava. Assim, dado que nos primeiros séculos da expansão marítima os interesses estavam voltados para o Oriente, a instalação clerical na América se distribuirá de forma desigual: seu lado secular será mais fraco e as ordens religiosas mais fortes do que na América espanhola, por exemplo. Tal descompasso no estabelecimento desses dois cleros acabou se manifestando na própria paisagem colonial construída na qual

os edifícios das matrizes e sés são inferiores aos das capelas e das igrejas das confrarias e ordens religiosas (MAX, 2003).

As ordens religiosas eram responsáveis pelas atividades missionárias no Brasil e, no espaço de dominação portuguesa elas foram desenvolvidas basicamente pelos franciscanos, jesuítas, carmelitas e beneditinos que atuavam sob a égide do Padroado Real. Se tais ordens já estavam presentes na América desde o primeiro século, a partir de 1622, a elas se somaram os religiosos capuchinhos e oratorianos, que dependiam da Propaganda Fide, em Roma. Essa instituição foi criada em Roma com o objetivo de centralizar a obra missionária da Igreja católica e contestar os direitos seculares do padroado português e espanhol (HOORNAERT, 1998).

A grande maioria dos membros das ordens regulares eram europeus, ou pelo menos de orientação cultural europeia, e foram os responsáveis pela abertura sucessiva de novas áreas de evangelização. Da mesma forma que os seculares, recebiam apoio financeiro do padroado, mas desde cedo, como bem aponta Hoornaert (1998), tentaram se tornar independentes, criando suas próprias fontes de renda na forma de fazendas, plantações, criação de gado, engenhos de açúcar e escravos, geralmente obtidos por doação, herança ou promessas dos fieis.

As propriedades religiosas ocupavam espaço considerável tanto nas cidades, onde o patrimônio dos santos usualmente fazia parte do núcleo original do povoado, quanto no sertão. A riqueza das ordens religiosas no Brasil ficou manifesta no tamanho de seus conventos e mosteiros e na suntuosidade de suas igrejas barrocas, ricamente ornamentadas em ouro (HOORNAERT, 1998, p.562).

O clero secular, por sua vez, era absolutamente dependente dos desígnios régios. E, dado o ímpeto evangelizador da Coroa – função do clero regular – os seculares acabaram detendo pouca expressão na sociedade colonial dos primeiros tempos. Isso pode ser fortemente associado à maneira pela qual ela se organizava. Era uma sociedade rural marcada pelo domínio político-social dos grandes senhores e em torno dos seus interesses se desenvolviam grande parte das relações produtivas e sociais. Apesar de inúmeras formações sociais alheias ao extrativismo canavieiro e à indústria do açúcar, por boa parte dos séculos XVI e XVII prevaleceu, indubitavelmente, o binômio casa grande e senzala, local por excelência da ação do clero secular. As propriedades rurais tinham suas capelas, onde eram

exercidos os ofícios litúrgicos, celebrados os batizados, os casamentos e encomendados os mortos. E, no dizer de Gilberto Freyre, era o local onde se concretizava toda uma religiosidade de raiz portuguesa em que as relações com os santos eram estabelecidas de forma afetiva e zelosamente difundida pelos homens. Para ele:

Não houve senhor branco, por mais indolente, que se furtasse ao sagrado esforço de rezar, ajoelhado diante de nichos: as vezes rezas quase sem fim tiradas de negros e mulatos. O terço, a Coroa de Cristo, as ladainhas. Saltava-se das redes para rezar nos oratórios. Era obrigação. Andava-se de rosário na mão, bentos, relicários, patuás, Santo Antônio pendurados no pescoço; todo o material necessário às devoções e às rezas (FREYRE, 1997, p.431).

De qualquer forma, a historiografia já destacou o suficiente o caráter de exterioridade dessa forma de expressão religiosa que era comandada pelos leigos e oficiada pelo clero secular. Isso é importante reter, haja vista a grande responsabilidade, a grande função dos seculares no espaço social da América Portuguesa em administrar sacramentos, como será detalhado mais adiante. A Contra-Reforma conferiu papel de destaque aos sacramentos no plano de salvação individual. Além disso, eles passaram a consistir principal ferramenta da Igreja para remodelar a devoção popular, padronizando valores e comportamentos, eliminando o paganismo renitente, estabelecendo uma clara distinção entre o sacro e o profano (SERBIN, 2008).

No entanto, a historiografia tem caracterizado o clero secular como um conjunto de indivíduos com formação e comportamento inadequados à função de disseminadores das práticas católicas (NEVES, 1997). Dificilmente a historiografia encontra indicadores que os apresentem como devotos religiosos (LONDOÑO, 1997). Sabe-se que era um segmento com pouco preparo religioso, no mais das vezes não se podia distinguir suas vivências da dos leigos. Não obstante, como indica Guilherme Pereira Neves (1997), o clero secular foi a “espinha dorsal” da Igreja colonial configurando condição necessária à irradiação de sua estrutura institucional na América Portuguesa. Tendo isso em vista, este capítulo se ocupa em reconstruir o processo de formação das dioceses brasileiras com vistas a compreender quando, como e porque se organizaram as primeiras paróquias do “Paraná” tradicional.

2.1 CRIAÇÃO DAS DIOCESES BRASILEIRAS NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA IGREJA

Dado o exposto até aqui, pode-se considerar que a história da Igreja nos domínios americanos de Portugal iniciou em 1456, quando o papa estabeleceu que a responsabilidade pela expansão da Igreja nos territórios descobertos era dos portugueses, dando origem ao regime do padroado, concedido à Ordem de Cristo, do Grão-Mestre, o infante, Dom Henrique. A partir da instituição do padroado, a ação da Igreja tornou-se dependente do Estado e do projeto colonial português (SANTOS, 2005).

Segundo Vat (1952), a América Portuguesa passou, quanto à forma de governo eclesiástico, por três fases nitidamente distintas. Apesar da pouca influência direta das duas primeiras fases sobre a ação da Igreja e dos seus padres nessas terras, é importante conhecê-las já que a intenção desse momento do estudo é compreender a orientação que foi dada à dispersão institucional da Igreja na América.

A primeira dessas fases situa-se entre os anos de 1500 a 1514, quando as terras recém anexadas pelos lusitanos foram submetidas à jurisdição quase-episcopal do vigário de Tomar, suprema autoridade espiritual da Ordem de Cristo. O Papa Calixto III, pela bula *Inter Coetera*, de 13/03/1456, concede à Ordem de Cristo a jurisdição espiritual nas conquistas portuguesas, a ser exercida pelo Vigário do Convento de Tomar que vivia sob a regra cisterciense, que era *nullius dioceses*.

Tal designação, *nullius dioceses*, conforme o Cânone 370 do Código de Direito Canônico (2007, p.175), inicialmente, remetia a uma dignidade conferida a um Mosteiro ou Abadia pela qual sua autoridade não se submetia à jurisdição do bispo local; em outras palavras, *nullius dioceses* significava “sem nenhuma diocese” o que pode ser interpretado como um privilégio a quem essa condição era conferida. No entanto, no período da expansão marítima, essa figura jurídica foi usada para contornar “certas dificuldades de caráter político ou para organizar eclesiasticamente territórios que não tinham os elementos mínimos (clero próprio, substrato econômico) para constituir-se em diocese” (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 2007, p.120).

Era essa, justamente, a situação das terras na América Portuguesa dos primeiros tempos. Assim, pela jurisdição concedida ao vigário do Convento de Tomar, sua função consistia em poder confirmar os eleitos para todos os benefícios eclesiásticos das novas terras; cominar penas canônicas como sentenças de excomunhão, interdito e deposição; visitar por si ou mandar as referidas igrejas; enviar-lhes, oportunamente, bispos para as ordenações, crismas e consagração de altares e igrejas. Tinham, numa palavra, os mesmos poderes que os bispos têm em suas dioceses.

Pela praxe canônica ficava evidenciado que o Prior de Tomar era o Vigário do Papa e não o Grão-Mestre da Ordem de Cristo no sentido espiritual¹⁴. Pertence, talvez, a esse período inicial a igreja de São Francisco em Porto Seguro, fundada pelos franciscanos, aos quais Dom Manuel, o Venturoso, encarregara da cura das almas entre os primeiros povoadores e do apostolado missionário entre os indígenas. Pela pouca expressão do povoamento promovido por Portugal nesse período inicial praticamente não houve uma ação efetiva de administração eclesiástica (VAT, 1952).

Na segunda fase, que se inicia no ano de 1514, foi criada a Diocese¹⁵ de Funchal, na Ilha de Madeira, a pedido de Dom Manuel. A Diocese do Funchal é Sufragânea de Lisboa e

[...] foi criada pela Bula “Pro Excellenti” de 12 de junho de 1514, do Papa Leão X, transferindo de Tomar toda a jurisdição espiritual para a Ilha da Madeira. Deste modo, a Diocese compreendia, não somente as Ilhas deste Arquipélago, mas todos os territórios descobertos ou a descobrir pelos portugueses. Assim a sua jurisdição estendia-se por todo o território africano ocidental e oriental, Brasil e Ásia. Por isso, o seu primeiro Bispo, Dom Diogo Pinheiro usou o título de Primaz, o que foi seguido por outros bispos do Funchal depois que a sua Catedral foi elevada à dignidade de Metropolitana. Do Funchal desmembraram-se as Dioceses de Goa, de Angra, de Cabo Verde, de São Tomé e São Salvador da Bahia. Em 1550, perdeu a

¹⁴ Com a criação do Bispado do Funchal a 12 de junho de 1514, o papa Leão X extinguiu o Vicariato de Tomar, submetendo à jurisdição da nova circunscrição eclesiástica os antigos direitos do referido Vigário. O Bispo do Funchal passou a exercer toda a jurisdição de que gozavam os bispos do Reino (RUBERT, 1981, p.48-49).

¹⁵ O Código de Direito Canônico, Cãnone 369 conceitua a diocese: “A diocese é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbítero, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constituía uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo uma, santa, católica e apostólica”. Na página 174 encontramos o comentário deste cânone: “A definição de diocese se insere no Decreto *Christus Dominus*, nº. 11, do Concílio Vaticano II. Nela aparece, em primeiro lugar, o elemento pessoal (porção do Povo de Deus) e não mais o territorial, como no velho Código. A esse elemento se acrescentam: a) o Pastor próprio, na pessoa do Bispo; b) o presbítero, como complemento necessário do Bispo; c) os dois elementos em torno aos quais se constrói a unidade: a Palavra e o Sacramento; d) a verdadeira alma dessa unidade: o Espírito Santo. p. 175.

dignidade de Metropolitana, para ficar sufragânea do Arcebispado de Lisboa (ANUÁRIO CATÓLICO DE PORTUGAL, 1996, p.263).

Nessa segunda fase, que vai até 1551, a atividade religiosa secular nos domínios portugueses passa a se dar com maior intensidade, concretizando-se pela fundação, nas diversas capitanias, de paróquias e igrejas que passam a contar com seus respectivos vigários, curas e capelães.

De fato, em meados do século XVI, Portugal já estava implementando medidas de povoamento nas terras americanas com a criação das capitanias e, logo após, implementando o Governo Geral. Em 1548 assumiu o primeiro Governador Geral, Tomé de Souza, que tinha por função coordenar o processo de colonização trazendo consigo de Portugal os funcionários necessários para administração e também os primeiros jesuítas chefiados pelo Padre Manuel da Nóbrega. Os jesuítas intensificaram a atividade religiosa na colônia e assumiram para si a obra evangelizadora dos indígenas, importante para o fortalecimento da luta contra os tupinambás.

Evidentemente, tratava-se de um povoamento escasso, reduzido à faixa litorânea com uma população que se fixava nas áreas economicamente viáveis. Elas incluíam:

Salvador da Bahia e o Recôncavo, onde os senhores de engenho tinham as suas terras, assim como o núcleo do Rio de Janeiro. Mais para o Sul, São Vicente era o ponto de apoio para a expansão portuguesa na região sulina. No Norte, Felipéia, erguida na margem do rio Paraíba, era um baluarte contra a ameaça quer dos índios quer dos franceses. Um pouco afastados das povoações portuguesas, os jesuítas concentraram os moradores índios em aldeias organizadas. Assim, só Piratininga, situada para lá das vertentes da Serra do Mar, pode ser considerada como um verdadeiro pólo ocidental de população no século XVI (DELSON, 1994, p.662).

Por todos esses espaços, dispersava-se uma população que, ao final do século XVI, alçava aproximadamente 25000 pessoas, considerando-se aí os europeus radicados e os mestiços. Há que se ressaltar que, desde meados desse século, os africanos também passaram a compor essa sociedade, pois o desenvolvimento do cultivo da cana-de-açúcar encarregou-se de implantar um sistema de trabalho com base na escravidão (ANDREAZZA; NADALIN, 2000).

A grande distância entre a Sé do Funchal e a costa do Brasil foi um dos fatores que não permitiu que os negócios eclesiásticos da Terra de Santa Cruz

fossem bem dirigidos. Os dois primeiros bispos da diocese de Funchal, D. Diogo Pinheiro e D. Martinho de Portugal, nunca chegaram a visitar a própria Sé do Funchal e muito menos pensaram em atravessar o Atlântico, nem tampouco se resolveram a mandar para cá um seu representante ou visitador. Dessa forma, os primeiros párocos em terras brasileiras faziam cada um o que melhor lhes parecia (VAT, 1952). Em contrapartida, na América espanhola, os bispados se multiplicaram no século XVI e, naturalmente, a cada um deles se supunha a existência de uma cidade (AZZI, 1992). Lá, até 1565, já havia quatro arcebispados instalados em Santo Domingo, Cidade do México, Lima e Bogotá (VAINFAS, 1989).

Os religiosos missionários, no entanto, clamavam pela presença mais significativa do clero secular, pois a América seria o local de todos os vícios. Os jesuítas, em particular, “cedo perceberam que o mal não campeava só no gentio”. O “excesso de liberdades”, a “falta de lei moral” com que o ameríndio ofendia a Deus, viram-no também na conduta dos portugueses recém-chegados do Reino (VAINFAS, 1989, p.28). Os grandes porta-vozes do descalabro moral e religioso seiscentista na América Portuguesa foram os jesuítas, tão bem representados nos escritos de Manoel da Nóbrega. Não resta dúvida que o Padre Manuel da Nóbrega, vendo muitas desordens nos seculares e mesmo em alguns clérigos, insistiu que fosse criado um Bispado em terras brasílicas. É lícito colocar a insistência dos jesuítas entre as causas próximas; mas seria, no mínimo, exagerado querer atribuir aos jesuítas a própria criação do Bispado (VAT, 1952).

Talvez não tenha sido por acaso que durante sua missionaçãõ no Brasil foi criada a primeira diocese lusitana na América: o Bispado da Bahia, cuja Sé foi instalada na cidade de São Salvador, naquele momento, sede do Governo-Geral¹⁶.

A criação desse bispado se deu numa conjuntura em que Dom João III se ocupou em desmembrar o imenso território de sufragãneo a Funchal. Suas medidas nesse sentido incluíram a criação dos bispados de Angra, nos Açores, de Santiago, no Cabo Verde, os de São Tomé e de Goa (AGUILAR, 2002).

A diocese da Bahia foi criada pela Bula *Super Specula Militantis Ecclesiae*, expedida pelo papa Júlio III, em 25 de fevereiro de 1551, tendo com jurisdição todo o

¹⁶Esse bispado continuou a pertencer à província eclesiástica de Funchal, a qual se tornou sufragãnea à de Lisboa; portanto isso significou que todo o território do Brasil, do ponto de vista eclesiástico, respondia ao Arcebispado de Lisboa (VAT, 1952, p.278-279).

território de domínio português na América. Seu primeiro bispo foi Dom Pedro Fernandes Sardinha, que exerceu o vicariato entre os anos 1552 a 1556.

As causas remotas da criação da nova diocese estavam dentro do plano geral concebido pelo governo da metrópole, que previa a implantação de bispados em todas as novas terras e, oportunamente, feita de acordo com a Santa Sé. Mas para que isso acontecesse era necessário que houvesse alguma base, que consistia na existência de paróquias e outras igrejas, com seu clero dedicado à cura de almas e às missões entre os infiéis, além de uma população crescida e suficiente para tal iniciativa. No caso do Brasil, as razões são dadas pelo próprio rei na Carta da Instituição do Bispado:

É porque a jurisdição eclesiástica das terras do Brasil não foi apresentada nem desmembrada do dito Bispado do Funchal, como fiz a das ditas Ilhas e das partes da Índia, e ficará sempre ao Prelado das ditas Ilhas a Madeira, e vendo eu como pela mão de Nosso Senhor nas partes e terras do Brasil há muitos lugares, vilas e povoações de povos naturais destes Reinos e outras terras e assim como há muita gente da terra, o que é para dar muitas graças a Deus, se fez cada dia cristã e converte á fé de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo: e como os ditos lugares, vilas e povoações vão em grande crescimento e se espera ser adiante muito maior o dito aumento da dita gente e cristandade, com ajuda de Nosso Senhor. E como nas ditas vilas e lugares há tantas Igrejas e assim clérigos, que ministram os divinos officios, e desejando que nossa fé católica e o culto divino nas ditas terras do Brasil se vá aumentando e acrescentando e que nas ditas partes o que pertence ao governo eclesiástico e sua jurisdição seja bem regido e governado, me pareceu necessário que nelas houvesse bispo, que administrasse as causas que pertencem à ordem episcopal e assim á jurisdição eclesiástica, pelo que, outrossim, supliquei ao Santo Padre Julio III que eximisse e tirasse do Bispado do Funchal das Ilhas da Madeira a dita jurisdição, que dantes tinha nas ditas terras e partes do Brasil, e que criasse e levantasse em Igreja episcopal e catedral a Igreja do Salvador da cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos (RUBERT, 1981, 81-83).

Como pode ser observado na citação acima, a metrópole propôs a criação da diocese no Brasil pelo aumento da população, pela quantidade de pessoas que ainda não eram batizadas e catequizadas e pela existência de muitas igrejas e prelados. A missão da Igreja estava determinada dentro do reino de forma clara. A expansão da fé estava diretamente relacionada à construção do poder português. A unidade da Igreja no Brasil era fundamental para a manutenção do poder metropolitano, ao mesmo tempo em que o rei reconhecia a impossibilidade de manter essa coordenação a partir da Ilha da Madeira.

Além disso, a criação do Bispado da Bahia pode ser tributada à necessidade da Igreja se presentificar nesta terra tão longínqua e isolada para coordenar o clero

e reformar os costumes cada vez mais corrompidos dos portugueses cristão-velhos afastados de suas paróquias de origem. Além disso, havia todo um conjunto de cristãos-novos que precisavam da presença clerical para não incorrerem em práticas judaizantes criando situações novas e problemas jurídico-morais intrincados. Havia necessidade de um bispo para conferir ordens sacras, consagrar os santos óleos para a administração dos sacramentos, bem como para a consagração de igrejas e altares, celebrar a crisma etc.

As formalidades presentes no processo de criação dessa diocese exemplificam a relação que o Reino de Portugal, em função do Padroado, estabelecia com Roma. Ou seja, a iniciativa da criação de um novo bispado era de responsabilidade do Estado e ao Papa ficava o papel de abençoar e regulamentar no processo interno da Igreja. Nesse sentido, conforme Arlindo Rubert, Dom João III, quando decidiu elevar a Vila do Salvador da Bahia à dignidade de sede da diocese da Bahia, recorreu ao Papa, a fim de lhe solicitar sua criação. Mandou, em 31 de julho de 1550, minuciosas instruções ao seu embaixador em Roma, Baltazar de Faria, para que agenciasse na Cúria Romana sua pretensão. Enviou-lhe também uma carta para ser entregue ao Papa Júlio III, recém-eleito, discorrendo sobre esse assunto.

Tendo sido providenciado tudo quanto era necessário, o Papa Júlio III, no Consistório de 25 de fevereiro de 1551, após a leitura do pedido feito pelo camerlengo¹⁷, ouvido o parecer dos Cardeais presentes, aprovou a instituição da Diocese de São Salvador, no Brasil, e confirmou como seu bispo Pedro Fernandes Sardinha, bacharel em teologia, do clero da arquidiocese de Évora. Com data daquele mesmo dia, foi expedida a Bula *Super Specula Militantis Ecclesiae*¹⁸ pela qual erigia a dita diocese e confirmava seu primeiro bispo (RUBERT, 1981).

Com este ato pontifício, foi instituída, canonicamente, a Diocese de São Salvador da Bahia, a primeira do Brasil, desmembrada da arquidiocese funchalense, tornando-se sufragânea da Arquidiocese de Lisboa, e assim permanecendo durante

¹⁷ Trata-se de um título medieval que dentro da Igreja Católica refere-se a um cardeal do Colégio dos Cardeais que assume a administração da Instituição em caso de falecimento do Pontífice, responsável pela realização de um novo conclave. Durante o papado este religioso tem a função de administrar os bens da Igreja.

¹⁸ Ver **Anexo 1**: Fragmentos da Bula “*Super Specula Militantis Ecclesiae*”, de 1551. Ilustração do direito de Padroado pelo Papa Júlio III ao rei Dom João III, por ocasião da fundação da 1ª Diocese do Brasil.

125 anos, até fins de 1676, quando a mesma foi elevada a arcebispado. Durante mais de um século a diocese da Bahia foi a única do Brasil.

Com a criação desse bispado, iniciou-se a proliferação de freguesias: da Sé, da Vitória e da Vera Cruz dos Ilhéus. Ao quarto bispo da Bahia, Dom Constantino Barradas, atribui-se a tentativa de redigir as primeiras constituições ainda em 1615, mas seus esforços não se concretizaram (ALENCAR, 1864).

2.2 A PRELAZIA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO

Depois da concepção da diocese da Bahia, houve a necessidade de estabelecimento de mais uma estrutura de coordenação da Igreja em função da amplitude do território, aumento da população e aproximação dos indígenas que estavam sob a jurisdição da única diocese brasileira. Como não havia a possibilidade de formar mais dioceses, foi desenvolvida uma estrutura intermediária capaz de desempenhar os papéis de coordenação e de organização eclesial, sem a necessidade de nomeação de mais um bispo.

Fundada a Prelazia de São Sebastião do Rio de Janeiro pela Bula “In Supereminenti Militantis Ecclesiae” do Papa Gregório XIII, em 19 de julho de 1575 (CAMARGO, 1953, p.45), por desmembramento do bispado da Bahia. Compreendia todo território que se estendia da Capitania de Porto Seguro, até ao Rio da Prata (SILVA, 1994). Seu primeiro administrador foi o Padre Bartolomeu Simões Pereira que chegou ao Rio de Janeiro em fevereiro de 1578 (VIOTTI, 1990).

A nomeação do primeiro prelado veio acompanhada de duas outras atribuições: a de Comissário do Santo Ofício e de Comissário da Bula da Cruzada que acabaram sendo incorporadas à Prelazia (ALENCAR, 1864). Essas duas funções especiais dos bispos se associavam ao contexto histórico específico daquele momento, os Comissários do Santo Ofício exerciam funções ouvir testemunhas nos processos de réu, realizar contraditas, coletar depoimentos, fazer prisões, organizar a condução de presos e vigiar os condenados que cumprissem penas de degredos na área de sua atuação, representantes da Santa Inquisição (RODRIGUES, 2009). Enquanto a Bula da Cruzada autorizava a coleta de um

imposto peculiar para o financiamento do combate aos infiéis, tendo novo significado nos tempos de expansão marítima: a catolização dos gentis. Curioso é afirmar que tal prática se destacou até 1824 na Igreja de Nossa Senhora da Misericórdia e Nossa Senhora da Sé na Capitania de São Paulo, mas nada se tem relatado nas Constituições da Bahia (MOURA, 1998).

A jurisdição dessa prelazia, conforme Padre Pedro Fedalto:

abrangia todo território que se estende pela costa marítima do Brasil desde o rio Jequitinhonha, então capitania de Porto Seguro, até o rio da Prata; e pelo interior desde a costa marítima até os confins do Brasil com as atuais republicas vizinhas, então pertencentes ao domínio espanhol. Em 1676, o Papa Inocêncio XI através da Bula "Romani Pontificis Pastoralis Sollicitudo" elevou a Bahia a Arcebisado, e o Rio de Janeiro a Bispado, conservando este o mesmo território da antiga Prelazia (FEDALTO, 1958, p.14).

Do ponto de vista da administração religiosa, a criação da Prelazia do Rio de Janeiro dividia o território português em duas grandes partes. Mesmo assim, as jurisdições eram enormes e não permitiam um trabalho de articulação muito concreto, pois as viagens entre os diversos pontos do território demandavam muito tempo e esforço. Mas é sob a ação desses prelados que foram criadas as primeiras freguesias do Brasil Meridional, ainda na primeira metade do século XVII. Dentre elas a de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco do Sul (1642), Nossa Senhora do Desterro de Santa Catarina (1673) e Santo Antonio dos Anjos da Laguna (1676). Cabe destacar que essas freguesias foram criadas num momento em que a fronteira entre o Império Português e os domínios ibéricos ainda eram questionados.

A ilha de Desterro, em que ficou sediada a freguesia de Desterro, era ponto de escala de embarcações espanholas e quando não de acolhimento de náufragos. Inúmeras expedições que atravessaram o território do Paraná e de Santa Catarina nessa época tiveram seus pontos de partida no litoral de Santa Catarina. Dentre elas, a empreendida por Leonor de Sanabria, Cabeza de Vaca, Juan de Solis (ANDREAZZA, 2008). Da mesma forma, sediar a Prelazia no Rio de Janeiro pode ser entendida como uma declaração de soberania da Coroa portuguesa sobre uma região cada vez mais cobiçada pelos protestantes franceses. A criação da Prelazia do Rio de Janeiro coincide com a conjuntura em que se deu a tentativa de se criar, em 1555, na Baía de Guanabara, uma colônia huguenote. Tentativa, aliás, rechaçada por Portugal em 1560 (FERREIRA, 2010).

2.2.1 Os Demais Bispados da Era Colonial

Como já foi dito, a constituição da Província Eclesiástica do Brasil, (1676), tendo a Bahia como sede, estabelece o primeiro passo de uma organização eclesial própria do Brasil. A Província Eclesiástica é uma agrupação de dioceses vizinhas e seu nome procede da Organização do Império Romano. Tem como objetivo principal promover a ação pastoral comum de diversas dioceses próximas, de acordo com as circunstâncias de pessoas e lugares, e para estimularem as relações dos Bispos diocesanos entre si. Durante séculos, foi frequentemente a submissão direta de certas dioceses à Santa Sé, ficando isentas de qualquer jurisdição da Metrópole (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 2007, p.203).

A partir de 1676, inicia-se uma nova fase na estrutura da Igreja no Brasil, quando a diocese da Bahia é elevada à condição de Arquidiocese, tendo sob sua coordenação as novas dioceses criadas.

As duas primeiras que foram institucionalizadas foram as de Pernambuco e do Rio de Janeiro no ano de 1676, mesmo ano da elevação da arquidiocese. No ano seguinte foi constituída a diocese do Maranhão. Durante a primeira metade do século XVIII também foram estruturadas mais três dioceses. A primeira foi a diocese do Pará, em 1719 seguida da diocese de Mariana, que foi fundada em 1745 e, finalmente, a de São Paulo, formada em 1745 (HOORNAERT, 1992).

Após a criação da Província Eclesiástica com as dioceses sufragâneas, o Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide decidiu convocar o 1º Concílio Provincial para a Festa de Pentecostes, de 1707. Desse Concílio resultou o que se chamou de Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

As Constituições elaboradas pela Igreja Católica apresentavam um conjunto de leis disciplinares da Instituição ordenado a partir de um sínodo diocesano realizado em uma diocese (SILVA, 1994). As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram elaboradas a partir de um sínodo diocesano realizado no arcebispado da Bahia de 12 a 14 de Junho de 1707, atendendo à convocação de Dom Sebastião Monteiro da Vide, seu 5º arcebispo. As Constituições Primeiras objetivaram a normatização da doutrina católica segundo as determinações do

Concílio de Trento, apresentando, entretanto, a originalidade de atender para as peculiaridades da colônia a qual se dirigia.

E entre outras coisas, uniformizaram o culto, a educação, a formação do clero e a atividade missionária. Eram divididas em cinco livros, que tratavam dos grandes temas da Igreja: 1) Fé; 2) Sacramentos; 3) Clero; 4) Irregularidades e Penas; 5) Questões Pastorais, como o regime das paróquias, a liberdade dos índios, o bom trato e a catequização dos escravos (SANTOS, 2005).

É interessante registrar que a vila de São Paulo do Piratininga, que desde 1711 foi alçada à condição de cidade, mesmo tendo sido sede de uma grande capitania, permanecia sem ser sede de um bispado. Somente em 22 de abril de 1745, pela carta-régia de Dom João V e pela Bula *Condor Lucis Aeternae*, do Papa Bento XIV, datada de 6 de dezembro de 1745, é que a diocese de São Paulo foi criada. Assim, a vasta diocese do Rio de Janeiro é dividida, erigindo as dioceses de São Paulo e Mariana e as Prelazias de Cuiabá e Goiás, tornando-as sufragâneas da Arquidiocese de São Salvador. Note-se que a jurisdição abrange o território do Paraná como parte da província de São Paulo (SANTOS, 2005). E não se criou mais nenhuma diocese até a Independência do Brasil. Desse modo, o Brasil chega ao término de três séculos de vida colonial com apenas sete bispados.

Os bispados existentes no território brasileiro ao final do período colonial eram insuficientes para permitir uma administração eficiente e uma unidade mais efetiva em todo o território brasileiro. Por mais que o império tivesse a seu encargo a criação de dioceses e paróquias e a manutenção do clero, havia uma preocupação em relação à capacidade das jurisdições de manter a estrutura eclesial a partir dos recolhimentos do dízimo. O Estado complementava o valor necessário para a manutenção da Igreja, mas não aceitava pagar sem que houvesse uma arrecadação para dar condições de sustentação de parte das despesas.

O processo de criação de dioceses foi lento até a extinção do padroado, que aconteceu somente com a Proclamação da República no Brasil, em 1889. A partir da sua extinção houve uma separação jurídica e política da Igreja com o Estado, provocando duas consequências imediatas: a necessidade da própria Igreja prover a sustentação de suas estruturas diocesanas e paroquiais, bem como o pagamento para os padres e bispos. Também houve a desvinculação da religião católica como a

religião oficial do Estado. Se, por um lado, prejudicou a Igreja, que se viu obrigada a assumir suas próprias despesas, ocorreu um processo de autonomia em relação ao Estado, que permitiu que a Igreja pudesse adequar a sua estrutura às suas necessidades.

Na extinção do padroado, com a Proclamação da República, o Brasil possuía onze dioceses. Em pesquisa, Cristian José Oliveira Santos (2005)¹⁹ descreve-as:

QUADRO 01 - DIOCESES

PRELAZIA/DIOCESE	DATA DE CRIAÇÃO	PAPA E BULA DE CRIAÇÃO
Diocese de São Salvador da Bahia, BA	25/02/1551	Papa Júlio III - Bula "Super Specula Militantis Ecclesiae."
Prelazia de São Sebastião do Rio de Janeiro, RJ	19/07/1575	Papa Gregório XIII- Bula "In Supereminenti Militantis Ecclesiae"
Diocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, RJ	16/11/1676	Papa Inocêncio XI - Bula "Romani Pontificis Sollicitudo Pastoralis"
Prelazia de Olinda, PE	15/07/1614	Papa Paulo V – Bula " Fasti novi orbis "
Diocese de Olinda, PE.	16/11/1676	Papa Inocêncio XI - Bula "Ad Sacram Beati Petri"
Prelazia de Pernambuco, PE	15/07/1614	Papa Paulo V – Bula " In super Eminente Militantis Ecclesiae "
Diocese de São Luiz do Maranhão, MA.	30/08/1677	Papa Inocêncio XI – Bula " Super Universas Orbis Ecclesias "
A Diocese do Grão-Pará, PA	04/03/1719	Papa Clemente XI - Bula "Copiosus in Misericordia"
Diocese de São Paulo, SP.	06/12/1745	Papa Bento XVI - Bula " Candor Lucis Aeternae "
Prelazia de Goiás, GO	06/12/1745	Papa Bento XVI - Bula " Candor Lucis Aeternae "
Diocese de Goiás, GO	15/07/1826	Papa Leão XII - Bula "Sollicita Catholici Gregis Cura"
Prelazia de Cuiabá, MT	06/12/1745	Papa Bento XVI - Bula " Candor Lucis Aeternae "
Diocese de Cuiabá, MT	15/07/1826	Papa Leão XII - Bula "Sollicita Catholici Gregis Cura"
Diocese de São Pedro do Rio Grande do Sul	07/05/1848	Papa Pio IX - Bula "Ad Oves Dominicas rite Pascendas"
Diocese de Diamantina, MG	06/06/1854	Bula do Papa Pio IX - "Gravissimum Sollicitudinis"

FONTE: Santos (2005)

2.3 CRIAÇÃO DA DIOCESE DE SÃO PAULO

Como vem sendo exposto, a história do catolicismo em São Paulo se deu dentro do quadro da expansão marítima, da colonização e do regime do padroado (SOUZA, 2004). Durante um longo período, a vila de São Paulo ficou sujeita ao governo civil e eclesiástico do Rio de Janeiro. Em 1698, o então governador Arthur

¹⁹ Para o complemento dessas informações do Cristian José Oliveira Santos, verificar Diocese de Taubaté (2010).

de Sá e Menezes relatou ao Rei Dom João V que em São Paulo se fazia sentir a absoluta falta de prelado eclesiástico (CAMARGO, 1953), estando presente na região apenas o “vigário da vara”, como responsável.

Em 1710, o então governador de São Paulo e Minas, Albuquerque Coelho de Carvalho, enviou uma outra petição a Dom João V solicitando que a vila de São Paulo fosse elevada à cidade e se tornasse sede de bispado. O pedido foi prontamente atendido em 1711, referente à criação da cidade de São Paulo, mas não da criação do bispado. Quanto à criação da diocese, foi necessário remeter informações sobre os rendimentos dos dízimos para saber se seria possível sustentar o bispo e demais dignidades. No ano de 1720, reacendeu-se a questão da criação do bispado de São Paulo, mas seguiu-se, de 1721 a 1732, um período de rompimento entre a Coroa e Santa Sé e, como ao rei competia propor e ao papa erigia as dioceses, não foi possível um acordo (SILVA, 2009).

Pertencendo ainda à alçada eclesiástica do Rio de Janeiro, ficou São Paulo sob a jurisdição de Dom Frei Antonio de Guadalupe²⁰, o qual tomou posse do bispado em 1726. Administrou a diocese até 1740 e, nesse período, empreendeu pessoalmente visitas pastorais a todo seu território, inclusive às freguesias paulistas, estando em 1728 nas de Cotia e Santo Amaro. O Frei Antonio de Guadalupe nomeou visitantes leigos, sendo eles, Alexandre Marques do Vale, em 1732, e Francisco Pinheiro da Fonseca, em 1736, como o objetivo era averiguar no local, examinando igrejas e livros, a situação dos bens e dos rendimentos eclesiásticos, assim como tomar conhecimento da vida espiritual dos párocos e dos fiéis através de denúncias efetuadas pela população.

Tais visitantes constataram ausências nas missas de domingo, casais vivendo em concubinato, enterros em espaços particulares, missas celebradas em altar portátil, sacerdotes exercendo outras atividades sem licença, padres dando maus exemplos, descaso com festas para os santos e falta de ornamentos, de confessionários, de pia batismal e de armários para guardar os santos óleos. O descontrole que vigorava era patente (SILVA, 2009).

²⁰ Sacerdote franciscano português formado Doutor em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, nomeado bispo do Rio de Janeiro entre 1725 a 1740.

Foi apenas no dia 22 de abril de 1745 que D. João V assinou o decreto de criação do bispado de São Paulo, desmembrando-o do Rio de Janeiro e constituindo a cidade de São Paulo a sua sede. E somente em 6 de dezembro de 1745, que o Papa Bento XIV, pela Bula “Candor Lucis Aeternae”, oficializou a criação da Diocese de São Paulo dando início ao processo de indicação do novo bispo, Dom Bernardo Rodrigues Nogueira, natural de Coimbra, doutor em Cânones e ordenado em 1722, foi confirmado em 1745 e sagrado em 1746.

No mesmo ano foram nomeadas e designadas as seguintes funções eclesiásticas (SILVA, 2009, p.120):

- 1) Padre Doutor Mateus Lourenço de Carvalho, um vigário geral nomeado Arcediago pelo bispo com função de ser encarregado administrativamente por parte da diocese, dentro da hierarquia religiosa o Arcediago está abaixo do bispo;
- 2) Padre Doutor João Machado Henriques, Arcipreste que é o responsável por fiscalizar o estilo de vida e os deveres eclesiásticos dentro de uma organização religiosa, além de poder assumir funções específicas, como assistente ou substituto dos bispos. Esta autoridade religiosa foi importantíssima no Brasil Imperial, devido ao número de vacâncias na administração clerical, apesar de seus poderes dependerem da concessão dos bispos, foi responsável pelo equilíbrio e distribuição de religiosos seculares durante o período estudado;
- 3) Padre Doutor Manuel de Jesus Pereira, Chantre, função responsável para conduzir o coro da nova Diocese;
- 4) Padre Tobias Ribeiro de Andrade, Tesoureiro-mor responsável pela administração financeira da Diocese;
- 5) dez Cônegos, responsáveis pelas realizações litúrgicas mais solenes dentro das igrejas catedrais ou colegiadas;
- 6) doze Capelães, autorizados a prestarem assistência religiosa e realizarem cultos nas mais diversas comunidades que encontravam dentro de tal jurisdição;

- 7) um Mestre de cerimônias;
- 8) quatro moços de coro ou coral;
- 9) um Sacristão, cargo leigo que tem a função de manter a organização e manutenção dos edifícios e jardins de uma capela;
- 10) um Mestre capela, função que designa a pessoa que entre outras atividades é responsável por compor e pelas músicas em uma capela;
- 11) um organista, ou seja, um músico; e
- 12) um porteiro.

Londoño (1997) afirma que, com a criação do bispado de São Paulo e das paróquias em terras ultramarinas, era um esforço da Igreja buscar delimitar os espaços administrativos a serem tutelados pelos poderes eclesiásticos. Nesse sentido, o mesmo autor afirma que a criação do bispado de São Paulo se insere em um movimento crescente de “paroquialização” fundamental para a hierarquia eclesiástica que acompanhava os movimentos populacionais como a ocupações de regiões interioranas da colônia.

Pode-se relacionar o movimento eclesiástico de paroquialização com as políticas ocupacionais e dos movimentos populacionais fomentados pela intenção de colonialização fomentada por D. João V, seguido por Dom José, este último cujo ministro foi o Marquês de Pombal, a figura política preponderante na expulsão dos jesuítas do Brasil.

A raia da nova diocese, descreve o historiador Aluísio de Almeida (1997), era com Mariana, por uma reta, através dos morros, desde a cachoeira grande do rio Paraíba até o rio Grande, segundo os limites civis que, nessa ocasião, eram julgados atingir o Grande pelo Sapucaí. Com Mariana, Goiás e Cuiabá, pelo mesmo rio Grande ou Paraná, pois então os nomes se confundiam e o rio Grande não era apenas um formador do Paraná. O bispado de São Paulo abrangia, portanto, segundo Manuel de Alvarenga (1915), os territórios que hoje formam os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio grande do Sul, e uma parte do sul de Minas Gerais.

Em 1745, quando da criação da Diocese de São Paulo pré-existiam várias freguesias em seu território. Em Sapucaí existiam as freguesias de Santana do Sapucaí, Ouro Fino, Camandocaia, Cabo Verde, Jacuí e Rio Pardo. No vale do Paraíba havia freguesias de Guarantiguetá, Pindamonhangaba, Taubaté, Jacareí, Mogi das Cruzes, e de São Paulo Tietê-abaxio, Parnaíba, Itu e Sorocaba, e, ao longe, Curitiba, todas ao mesmo tempo vilas, mais a freguesia de Ararituaba. No sertão e caminho de Goiás, a freguesia, ainda não vila de Mogi-Guaçu e a vila de Jundiáí.

Nas minas do Paranapanema, que se atingia por uma encruzilhada da estrada de Curitiba, as decadentes freguesias do Paranapanema e do Apiaí. Em volta de São Paulo, freguesias, não vilas, de Atibaia, Nazaré, Juqueri, Santo Amaro, Cotia, São Roque, além das aldeias de Barueri, Embu, São Miguel, Guarulhos, Itapeverica, Arapicuba, Itaquaquecetuba, com seus religiosos. No litoral, Ubatuba, São Sebastião, Santos, São Vicente, Itanhaém, Cananéia, Iguape, Paranaguá e São José dos Pinhais (ALMEIDA, 1997). A freguesia de São José dos Pinhais, assim como tantas outras freguesias paranaenses, tem a data de sua constituição oficial desconhecida, no entanto há registros apontando o ano de 1690 (MAROCHI, 2007).

É notório que a Diocese de São Paulo teve um grande crescimento graças à ajuda dos leigos, e a forma de seu crescimento e expansão foi em grande medida, mediante a religiosidade popular.

2.4 A IGREJA NA TERRA DOS PAULISTAS: CRIAÇÃO DE CAPELAS E IRMANDADES LEIGAS NO PARANÁ TRADICIONAL

A população da América Portuguesa no Período Colonial tinha muita preocupação em manifestar de forma pública a sua fé e, para além da frequência aos cultos e festas religiosas, manifestava-se através de irmandades formadas com o objetivo de desenvolver obras de caridade e assistir pessoas necessitadas. Conforme Trindade e Andrezza (2000), essas manifestações eram incentivadas pelo Estado, especialmente pelos seus representantes locais.

No Paraná colonial, afirmam Trindade e Andreazza (2000), as irmandades mais antigas foram instituídas no século XVII, em Paranaguá. Nesse caso, estão a da Nossa Senhora do Rosário dos Brancos, a de São Miguel das Almas, a de São Benedito, que durante certo período esteve ligada à de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e a do Santíssimo Sacramento. Esta última, em 1709, já contava com 188 irmãos e 7 padres. Seu compromisso expressava obrigações anuais junto aos irmãos, vivos ou mortos, cuja celebração deveria contar com a participação de todos.

Foram criadas, desde a segunda metade do século XVII, segundo Cecília Maria Westphalen (1991), Irmandades religiosas na comarca de Paranaguá e Curitiba para o culto de Santos protetores e assistência espiritual aos irmãos. Algumas desapareceram e outras alcançaram o século XIX. Uma das mais antigas Irmandades da Vila de Paranaguá, com livros rubricados desde 1706, foi a de Nossa Senhora do Rosário dos Brancos. Todavia, ela é anterior porque registra que em 1699 abriu novo livro, uma vez que o primeiro encontrava-se incapaz de continuar sua escrituração.

Na Igreja Matriz de Paranaguá existiam ainda as Irmandades de Nossa Senhora dos Pretos. Ali funcionou, pelo menos de 1694 a 1756, passando mais tarde para Igreja de São Benedito, reunindo-se aos irmãos ali existentes, formando uma só confraria.

A Irmandade do Santíssimo Sacramento foi também uma das mais antigas da Matriz de Paranaguá. Há referências acerca da constituição de sua Mesa, a 17 de agosto de 1705; o seu primeiro livro rubricado data de 05 de março de 1706. Em 1711 contava com 188 irmãos vivos e falecidos. O seu Compromisso foi aprovado pelas autoridades eclesiásticas de São Paulo, em 9 de maio de 1732 (WESTPHALEN, 1991).

O culto a São Benedito esteve presente junto à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Igreja Matriz. Desta, passou provisoriamente para a Capela de Nossa Senhora das Mercês. O seu compromisso indica sua criação em 1710. Em 1784, teve início a construção de sua igreja própria.

A Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas, de Paranaguá, data do ano de 1700. Funcionou em princípio na Capela de Nossa

Senhora das Mercês. De 1770 a 1784, construiu sua própria Igreja. Seu Compromisso foi aprovado em 1746.

Na Igreja Matriz da Vila de Curitiba, por sua vez, existiram as Irmandades de Nossa Senhora da Luz, do Santíssimo Sacramento, de São Miguel e Almas, de Nossa Senhora do Rosário e da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas (WESTPHALEN, 1991).

A pesquisadora Nely Lidia Valente Almeida transcreve alguns dados da Irmandade de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais da Vila de Curitiba, do Ano de 1741. As normas da Irmandade são descritas em capítulos, cinco deles transcritos abaixo.

Capitulo 1º. Nós Juiz, Escrivão, e mais Irmãos emordomos, emais Confrades q'este presente anno, servimos na nova instituída Irmandade da Virgem Sra da Luz Padroeira desta Villa de Corytiba, desejamos q' esta sancta Irmandade se augemente nos serviços de Deos para mayor Louvor de sua May Santissima tendo seos estatutos pelos quais se governem e, sayba cada um dos Irmãos a obrigação q' compete para q' assi se e sirva Sra e aveneremos em seo Altar e lhe tributemos a mayor veneração q' podermos conforme nossas capacidades, e servimos a tão alta Sra pois de todos He verdadeira May e Advogada nossa como tal lhe devemos toda a veneração: ordenamos os capítulos seguintes em comprimento da Licença de provisão de ereção q' tivemos de Nossa Senhora.

Capitulo 2º. Haverá nesta santa Irmandade da Virgem Sra da Luz eum Juiz q' será eleito à votos de todos os Irmãos q' se acearem na vespora do dia da festa,q,se ende costumar fazer de oito de septembro ser e um dos dias dedicados a Sra e sua festividade e nascimento, e também e um escrivão, e um procurador, e um tezoureiro, e alem destes quatro, e avera aquelle numero de Irmãos e Irmãs q' quizerem servir nesta santa Irmandade e obrigando-se aguardar as obrigações impostas como se dirá em seo lugar.

Capitulo 3º. Na vespora da festa em que se hade festejar, a dita Senhora como fica dito em que a de hade assistir toda a Irmandade, o Juiz e Escrivão se recolherá em lugar decente e ahy serão chamados todos os Irmãos, q' se acharem, e tendo o Juiz com o Escrivão feito um rol,em q' estejas escriptos os nomes de trez Irmãos para Juiz,outros trez para Escrivão, outros três para Procurador, e outros trez para Tezoureiro. O Juiz q' estiver servindo hirá perguntando em segredo, e, o Escrivão tomando os votos dos sujeitos porpostos e sendo caso q' e aja empate, o Juiz desempate: e sendo cazo que e aja por juiz alguma Irmã a esta diligencia fará o Escrivão como o procurador por q o Escrivão se entende em segundo lugar; e as mulheres não devem ter esta ocupação por lhe não ser decente;e sendo caso q'aja algum devoto ou devota q' queira tomar esta festa a sua conta suprimindo a todos os gastos do dia e festa da Sra pela meza q'estiver servindo será admitida.

Capitulo 4º. Outro sim também se elegeras doze irmãos da meza, os quais serão obrigados assistir em meza com mais officiaes para determinarem o que for para aumento desta irmandade, e cuidarar muitisimo no culto,ornamentação e veneração da mesma Senhora Luz.

Capitulo 5º. O Juiz dará esmola de seis mil reais no anno q' servirá para esta sancta Irmandade,q' He sua obrigação q' se lhe impõem.O escrivão dará quatro mil reis, os doze irmãos da meza darão a mil reis cada hum e os irmãos singellos darão por cada hum a trezentos e vinte reis q' são as obrigações q' se lhe impõem, e sendo q, por suas devações q' se lhe impõem,e sendo q,por

suas devações guirão dar mais mayor serviço farão a Virgem Sra pois tudo e pare seu culto e para a mais grandeza ser louvada. [...] (ALMEIDA, 1975).

A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz de Curitiba teve seus Capítulos aprovados em 8 de abril de 1750. A ela competia tirar as esmolas domiciliares, manter acesa a lâmpada do Santíssimo Sacramento, realizar todas as quintas-feiras, uma capela de missas em favor dos irmãos vivos e falecidos, comparecer com a Cruz e o Guião ao sepultamento dos irmãos falecidos, celebrar cinco missas pela alma dos mesmos, além de celebrar a festa da Transfiguração a 6 de agosto. Tratando-se de Irmandade com objetivos assistenciais, além do pagamento da espórtula de 400 réis por todos os Irmãos, as funções de diretoria eram também onerosas. Assim, o Provedor deveria pagar 32\$000, o Escrivão 16\$000 e os Mesários, 2\$000 (WESTPHALEN, 1991).

A Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas foi fundada pelo Irmão Sargento-Mor Simão Gonçalves de Andrade, passando a funcionar na Igreja que teria sido construída por volta de 1720. Teve livros abertos e rubricados a 2 e 6 de fevereiro de 1747, pelo visitador Frei Manuel da Trindade (WESTPHALEN, 1991). Na pequena Igreja de Nossa Senhora do Rosário, funcionou a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito.

Devem ainda ser referidas as Irmandades de Santas Casas de Misericórdia. A de Paranaguá foi criada em 25 de julho de 1853, por ocasião do Coronel Manuel Francisco Correia Junior, originando-se da transformação da Sociedade Patriótica dos Defensores da Independência e das Liberdades Constitucionais. Em 6 de dezembro de 1835, foram aprovados os Compromissos da Irmandade que adotou como Padroeira e Orago a Nossa Senhora da Conceição. A instalação da Irmandade foi precedida a 8 de dezembro do mesmo ano. Um ano depois, em 7 de dezembro de 1836, foi instalada a Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá (WESTPHALEN, 1991).

Por sua vez, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba constituiu-se em 6 de dezembro de 1852, derivada da Sociedade Fraternidade Curitibana. Teve como Padroeira a Nossa Senhora da Conceição e São Francisco de Paula. Os seus Compromissos foram aprovados em 9 de junho de 1852. Recebeu doação em 7 de novembro de 1855 do prédio da Loja Maçônica Candura Curitibana e assim pode instalar o seu primeiro hospital (WESTPHALEN, 1991).

Essas e muitas outras irmandades faziam parte de um catolicismo tradicional que se afirmava como religião oficial e como parte da vida da população. A forma de viver dos povoadores luso-brasileiros tinha nessas manifestações uma forma de conceber o mundo, as relações sociais e a busca da salvação da alma. Essas manifestações religiosas foram aumentando na medida em que a população crescia e novas estruturas eclesiais surgiam, de forma simultânea ou mesmo anterior às estruturas de organização política.

2.5 RELIGIOSIDADE POPULAR EM SÃO PAULO NO PERÍODO COLONIAL

A religiosidade popular do catolicismo no período colonial apresentou-se em múltiplas faces e em diversos momentos, mas seu centro estava mais no culto dos santos do que na frequência aos sacramentos. Era o catolicismo das confrarias, irmandades, capelinhas de beira de estrada, dos santuários, das ladainhas, e festas de santos (AVELAR; CINTRA, 2007).

No entanto,

[...] a multiplicidade de devoções constitui um forte elemento da religiosidade colonial. Cada devoto montava seu panteão, nos oratórios doméstico, no quarto dos santos, começando com o Nosso Senhor e a Virgem Maria, com suas várias invocações e complementados depois com seu anjo da guarda, seus santos protetores (JURKEVICS, 2004, p.33).

Durante este período, afirma Riolando Azzi (1992), a Igreja teve um caráter predominantemente leigo, devido ao fato de estar sobre a égide do padroado, em que estes participavam ativamente na construção das Igrejas, nos atos do culto e na promoção de devoções. As confrarias religiosas, e os ofícios dos eremitas eram também formas típicas de participação dos leigos no catolicismo tradicional em São Paulo.

As Confrarias eram associações religiosas nas quais se reuniam os leigos e dividiam-se em: irmandades e ordens terceiras. Nessas associações, os leigos se responsabilizavam e promoviam a parte devocional, sem necessidade de estímulo dos clérigos. Com frequência, a promoção do culto e a organização da confraria se deviam totalmente à iniciativa leiga. Progressivamente, permitiu-se também aos escravos que organizassem suas confrarias religiosas. Não obstante, em geral se

mantém uma “certa” distinção de cor na organização das confrarias, havendo irmandades de homens brancos, de pardos e de pretos (AZZI, 1992).

Diversas destas irmandades assumiram seus compromissos e entraram em funcionamento sem a aprovação régia. Em São Paulo Colonial também não foi diferente. Pode ser citado o caso da confraria da Boa Morte na cidade de São Paulo que existia desde 1728, mas que somente em 1801 seus integrantes solicitaram o reconhecimento da autoridade régia (SILVA, 2009).

Segundo Pierre Verger (1999), as Irmandades dos homens brancos se dividiam em portugueses vindos do Reino, devotos de Nossa Senhora da Conceição da Praia e homens brancos, nascidos no Brasil, e faziam parte da Irmandade de Nossa Senhora das Angústias no Monastério de São Bento. As Irmandades dos homens pardos se reuniam nas Irmandades de Nosso Senhor da Cruz, na Igreja de São Pedro e na Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão, na Igreja do mesmo nome, que é diferente daquela da Praia. As Irmandades dos homens negros africanos agrupavam-se por nações de origem; os angolanos e os congolenses formam a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, na Praça do Pelourinho; os daomeanos, a de Nosso Senhor das Necessidades e da Redenção, na capela do Corpo Santo e os Nago-Yorubás, esta formada por mulheres, que é a de Nossa Senhora da Boa Morte, na pequena igreja da Barroquinha. Os negros nascidos no Brasil formavam a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios e se reuniam em torno da devoção a São Benedito, seja na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, seja na de São Francisco ou na de Nossa Senhora do Rosário, como também em quase todas as igrejas.

Ainda tratando de tais manifestações populares de âmbito religioso, Reis (1991) aponta convenientemente a necessidade de ressaltar a instituição das irmandades, as quais assumiram para si a responsabilidade de promover culto religioso e festejo do santo padroeiro local e realizar a prática assistencialista em caso de dificuldades; além do digno enterro muitas vezes dentro da capela, que é característica da religiosidade portuguesa. O mesmo autor afirma ainda que as festas populares eram rituais de intercâmbio entre homens e as divindades, além de um investimento futuro em que tornava mais segura a vida dos devotos. Mas esta responsabilidade na organização da maior parte das festas populares foi pouco

característica das irmandades paulistanas, que não parecem terem organizado grandes festividades, mas sim as estipuladas em “lei” pela Câmara de São Paulo e as festas ligadas à família real e aos acontecimentos políticos (SILVA, 2009).

As Ordens Terceiras eram, em sua maioria, formadas por leigos, limitando-se aos frades apenas a orientação espiritual. As Ordens Terceiras dividiam-se em: a Ordem Terceira Franciscana que foi introduzida no Brasil no século XVI, a Ordem Terceira Carmelitana no século XVII, e no século XVIII foram introduzidas as Ordens Terceiras de São Domingos e a Ordem Terceira dos Mínimos (HOONAERT, 1992).

As Ordens Terceiras eram associações de leigos, que buscavam a perfeição cristã através da observância de regras sob a orientação de uma ordem religiosa. Os membros destas ordens recebiam os sacramentos da penitência e eucaristia, seguiam fielmente os mandamentos, contribuía para um fundo comum destinado à caridade e ao culto, rezavam juntos, assistiam à missa com frequência, até mesmo diariamente, e praticavam a caridade. Os membros das Ordens Terceiras tinham hábitos, escapulários e cordões, e gozavam do privilégio de serem enterrados no hábito da ordem religiosa. As Ordens espalharam-se no Brasil nos séculos XVII e XVIII, ao mesmo tempo que se difundiam as Irmandades por todas as povoações (SILVA, 1994).

Dentro das confrarias existiam também os leigos Eremitas, chamados esses de ermitões, irmãos e monges. Eram leigos que se dedicavam à vida ascética e à promoção de obras de culto e devoção. O termo ermitão ou eremita é certamente o mais antigo e está vinculado a ermo, lugar deserto ou solitário. Era justamente nesses lugares mais afastados e longe das cidades que esses homens passavam a viver, geralmente ao lado de uma eremita por eles construída (HOORNAERT, 1992). Tiveram seu papel importante na difusão do cristianismo, mas com o passar dos tempos caíram no esquecimento total.

As confrarias tomaram impulso nos séculos XVII e XVIII, reunindo homens e mulheres para a prática católica na forma de obras de apostolado e piedade, construção de Igrejas e altares, participação em procissões e funerais. As ordens terceiras se devotavam ao catolicismo sob a orientação de uma ordem religiosa, geralmente muito ricas e também muito rigorosas no que se referia ao ingresso em seus quadros, cobrando altas entradas e anuidades, e fazendo exigências quanto à

pureza de sangue dos antepassados. Já as irmandades se formavam em torno de exigências comuns, sua riqueza variava conforme as contribuições angariadas e reproduziam a diversidade colonial havendo associações separadas para negros, brancos, pardos e índios (SILVA, 2009).

Na sociedade colonial paulistana, segundo Silva (2009), a religiosidade estava presente no dia-a-dia de brancos, africanos e indígenas. Os que seguiam a doutrina e os rituais católicos os praticavam na forma de bênçãos, jejuns, rezas, contrições, confissões (obrigatórias no tempo da quaresma), penitências, comunhões, esmolas, dízimos, legados pios, missas (obrigatórias nos domingos e dias santos), procissões, novenas, venerações (às imagens e à cruz), batismos, casamentos e funerais conforme os ensinamentos das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. As manifestações variavam de acordo com as circunstâncias de viver em um imenso território, no qual nem todas as vilas e povoados eram bem servidos de padres e igrejas. Mas tinham em comum a congregação de fiéis em torno de um ideal religioso, que poderia ocorrer de maneira espontânea ou disciplinada.

Um fato ocorrido nessa época ilustra a dimensão que poderia alcançar a religiosidade popular. É a aparição da imagem da Santa de Aparecida. Silva descreve esse fato:

No ano de 1719 (conforme o livro tomo de Guaratinguetá), ou no de 1717 (como os estudiosos afirmam), partiu um barco do porto de Itaguaçu, na margem do rio Paraíba, a pouca distancia de Guaratinguetá. Os pescadores que estavam nele jogavam suas redes, mas estas eram puxadas vazias até que um deles João Alves, tirou das águas parte da imagem de uma santa. Em seguida encontrou a cabeça que faltava e, após este achado, a pesca se tornou copiosa. Tratava-se de uma Nossa Senhora da Conceição, muito cultuada na época colonial, que provavelmente teria sido trazida pela correnteza desde Jacareí, fundada em 1653 sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição do Paraíba. A imagem permaneceu durante algum tempo em poder de um certo Filipe Pedroso, quando seu filho, Atanásio Pedroso, a instalou em um oratório, reunindo-se a vizinhança todos os sábados para rezar o terço em sua veneração. Em uma ocasião “se apagaram duas luzes de cera da terra repentinamente, quando alumiam a Senhora, e sendo noite serena e querendo logo Silvana Rocha acender as luzes apagadas, também se viram logo de repente acesas, sem intervir diligência alguma. Esse episódio foi considerado um milagre realizado pela Senhora, mantendo-se durante muito tempo como uma devoção local. Aos poucos, porém, o culto foi se generalizando pela região, ultrapassou os limites de São Paulo e acabou por torná-la a padroeira do Brasil: Nossa Senhora da Conceição Aparecida. A primeira capela, erigida no morro dos Coqueiros em 1745, deu lugar a uma basílica (SILVA, 2009, p.128).

A história devocional da Virgem Aparecida é, por assim dizer, um pouco a história da Igreja no Brasil, num período em que, nas celebrações religiosas, estava-se abandonando a língua oficial, o latim, seguido de dramas bíblicos misturados com temas e fatos da cultura nativa (VAINFAS, 2000). Os fiéis em São Paulo congregavam-se em torno de um ideal religioso não só de maneira espontânea, como no vilarejo de pescadores referido, mas também de maneira disciplinada, participando de confrarias (SILVA, 2009).

A frequência à Igreja e às festas de comemoração dos santos e anjos sempre era obrigatória e era encarada com muita seriedade pelas pessoas. Nem sempre era manifestação de uma crença individual muito profunda, mas eram manifestações públicas que se tornavam fundamentais para que as pessoas conseguissem se sentir tranquilas em relação ao processo de salvação de suas almas.

O catolicismo colonial desenvolvido no litoral da província de São Paulo também foi:

[...] marcado por manifestações externas da fé que implicavam longas missas celebradas pelo maior número possível de sacerdotes, procissões solenes e realização de ofícios, com presença obrigatória dos fiéis da freguesia. Para tanto, Páscoa, Natal e festas dos padroeiros transformavam vilas despovoadas em locais animados. Ademais, seguindo a tradição portuguesa, bem como as Ordenações do Reino, cada localidade deveria cultuar os anjos e santos que os protegessem (TRINDADE; ANDREAZZA, 2000, p.23).

A religiosidade popular dos fiéis na Diocese de São Paulo, afirma Ney Souza (2004), além de relatos da ação das confrarias foram encontrados vários relatos, entre eles que a população em geral limpava as ruas para as procissões da Semana Santa, os moradores ficavam nas vilas e cumpriam o preceito pascal da confissão e da comunhão. Fora de ocasião, era raro quem se confessasse e comungasse, a não ser os moribundos e os noivos.

Nas procissões com o Santíssimo Sacramento, descreve Souza (2004), o mesmo era levado solenemente aos enfermos, sendo acompanhado pelos moradores com cânticos próprios. Os sinos também tinham um papel importante na comunidade, pois eles pautavam a vida da população. Os fiéis participavam da tradicional procissão que percorria as ruas e depois retornava à Igreja. Ali ouviam, após a benção final, o aviso das indulgências recebidas. Os que estavam nas ruas ajoelhavam-se durante a passagem do Santíssimo. As mulheres jogavam flores e

folhagens na trajetória da procissão. O cortejo se estendia, sobre um tapete de pétalas de rosa, desde a porta da casa do doente até seu quarto. A mesa para receber a âmbula era ornamentada com toalha branca, castiçais e vasos com flores. Sem dúvida, tudo com grande simplicidade, em razão das condições econômicas da capitania.

Tal conjunto de práticas que teve origem popular na capitania de São Paulo foi um ato que acompanhou a vida da Igreja no período colonial, de caráter local eles se manifestaram de diversas maneiras, mas sempre foram de certa forma enraizada na religiosidade portuguesa oriunda do além-mar, apresentando assim uma possível unidade. Esta pluralidade de gestos e atitudes, como participar de via sacras, beijar a cruz, ajoelhar-se diante de túmulo de santos, representam uma relação individual com Deus dentro de uma experiência de saberes vividos.

As festas e procissões, afirmam Mello e Souza, foram comumente vistas pela historiografia como provas da exterioridade da religiosidade colonial paulistana. O apego às exterioridades, como marca de nosso catolicismo, que se expressaria na profusão de capelas, no aspecto teatral, no culto aos santos, na afeição maior ao externo, à imagem do que a coisa figurada, do que ao espiritual, teria nas festas coloniais seu melhor exemplo uma força renovadora e um instrumento catequético e pastoral (SOUZA, 2004):

Essas festas coletivas podem ser consideradas uma demonstração popular de religiosidade caracterizada por cantos, ritos, crenças e alegorias, além da presença de centenas de pessoas de diferentes condições. Como já comentado, foram conduzidas por leigos durante o período colonial no Brasil (REIS, 1991), fatos que abrigam componentes de um politeísmo disfarçado com traços pagãos apresentando uma possibilidade para a tolerância religiosa neste período.

Foram diversos os momentos da história do Paraná, também já percebido pela historiografia, em que houve ocasiões de elevada manifestação da religiosidade popular. O sofrimento, o desespero, a angústia e a súplica em situações difíceis fizeram a comunidade regional buscar o sagrado através de devoções não orientadas pelas instituições religiosas. Podemos citar em específico o surto de malária que atingiu o litoral brasileiro no ano de 1686, atingindo tantas comunidades a Peste Grande ou Peste da Bicha como ficou conhecida, que oportunizou aos

moradores de Paranaguá a mediação a Nossa Senhora do Rocio, sua padroeira (TRINDADE; ANDREAZZA, 2000). Carente de conhecimento científico sobre a doença, a população acreditava que tal moléstia seria fruto da ira de Deus, e desta forma as orações coletivas, as procissões e o acendimento de velas para sua padroeira caracterizaram a súplica por intercessão.

Outra semelhante ocorrência que ficou conhecida foi relatada por Vieira dos Santos *apud* Trindade; Andrezza, onde a Vila de Morretes, em 1795, sofreu uma

[...] grandiosa enchente acontecida repentinamente e de noite [...] foram procurar o asilo no alto da Igreja recorrendo ao patrocínio de Nossa Senhora do Porto, sua padroeira, em cuja Igreja se agasalharam. [...]; implorando com seus gritos a divina misericórdia (TRINDADE; ANDREAZZA, 2000, p.26).

É percebido que a religiosidade popular no Paraná no período colonial teve seu afloramento em excesso, seu ápice nos momentos de desespero e pavor em que o catolicismo tradicional estava distante, ou então apenas, as suas normativas e possibilidades de respostas não confortaram as almas desesperadas. Manifestações religiosas que foram caracterizadas pela subjetividade, espontaneidade e um sentido puramente emocional sem formalidade alguma que a legitimasse.

Uma das formas mais frequentes da religiosidade popular no período colonial, que Vera Irene Jurkevics (2004) reconhece como representações do catolicismo popular, é a eleição de santos padroeiros e santos do povo. Eles foram instrumentos pelos quais ficou facilitado o acesso ao sagrado onde a solicitação de graças e milagres motivaram as peregrinações, devoções e festejos. Esta prática ocupou um lugar destacado na religiosidade no período colonial tornando-se um símbolo de representação do sagrado nem sempre consagrado pela hierarquia eclesiástica.

No entanto, mesmo com a criação das paróquias de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá (1648) e de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba (1668), que será discutido no capítulo subsequente, a religiosidade popular era parte importante da organização social da capitania de São Paulo, espaço político que viria, mais tarde, ser o Estado do Paraná.

Percebe-se, no entanto uma intrínseca relação entre a catolicização paranaense e o culto mariano de origem português apresentados pela própria denominação das paróquias supracitadas. O culto a Virgem Maria transcendeu o

discurso oficial da Igreja desde o Concílio de Éfeso realizado em 431 quando foi institucionalizado o título de Mãe de Deus, sendo a maternidade divina reconhecida pela Igreja Católica.

A Paróquia de Paranaguá, criada em 1648 e denominada de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá, faz referência ao título recebido por Maria quando, segundo a crença católica, teria aparecido e presenteado com um rosário São Domingos de Gusmão, no ano de 1206, fundador da Ordem Dominicana no Reino de Castela, atual Espanha. Após isso se tornou motivo de conversões religiosas em toda a Europa. Já a qualificação de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba faz menção ao título, particularmente cultuado em Portugal, que teve origem no ritual de purificação e apresentação do Menino Jesus ao Templo quarenta dias após seu nascimento. Também seguido de um registro de aparecimento da Virgem em território espanhol, especificamente nas Ilhas Canárias. A partir disso o Culto a Nossa Senhora da Luz, também chamada de Nossa Senhora da Candelária ou Nossa Senhora da Candéia, se propagou junto com a expansão do Império Português vindo a ser a padroeira de Curitiba e demais capelas ou cidades em todo país.

III DA DIOCESE DE SÃO PAULO À DIOCESE DE CURITIBA

A Diocese de Curitiba foi implantada em 1892 pelo desmembramento de parte da Diocese de São Paulo. Ela é resultante de ações institucionais da administração eclesiástica no Brasil-Colônia, intimamente ligada à história da Igreja em Portugal e circunscrita pelo direito do Padroado. Interessante é perceber que até mesmo antes da criação da Diocese de São Paulo, no ano de 1745, existia no território paranaense a Vara de Paranaguá, desde 1710. Dessa forma, fez-se importante compreender os processos históricos que, ao longo dos séculos XVIII e XIX, criaram as condições para que a vila de Nossa Senhora dos Pinhais se tornasse capital da Província e, posteriormente, do Estado do Paraná e sede do bispado de Curitiba, para melhor compreender-se também as motivações da implantação da Diocese de Curitiba.

Os movimentos de ocupação do território atualmente pertencente ao Estado do “Paraná” tiveram início com a busca de ouro por parte dos paulistas da província de São Vicente, a quem essa área pertencia. Uma das maiores motivações dos portugueses, a procura do ouro, era cercada de muitas lendas e sonhos de grandes jazidas. As expedições em busca dessa riqueza palmilhavam o Brasil, tendo sido uma das razões, junto com a preação de índios, da ampliação dos territórios portugueses na América.

Além desses movimentos, as bandeiras de apresamento de índios avançaram pelo território ainda no século XVII, passando por quase todo o sul do país. No século XVII, essas expedições chegaram à região que hoje corresponde ao Noroeste do “Paraná”, onde foram localizadas e destruídas as reduções jesuíticas do Guairá. Muitos índios foram presos e outra parte fugiu para o sul junto com os padres. Boa parte desses povos guaranis dispersos foi se internando nos territórios kaingang do “Paraná” Central em busca de terras onde o branco não os perseguisse (POLI, 2009).

As expedições de busca de minérios realizadas pelos paulistas deram origem à criação de povoações no “Paraná”, especialmente Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá, que foi elevada à categoria de Vila, em 1648. Outra povoação que surgiu desse movimento foi a de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, que

teve seu pelourinho criado em 1668 e a Câmara Municipal instalada em 1693 (TRINDADE; ANDREAZZA, 2000).

A sociedade que se estruturava tinha duas realidades bem distintas. De um lado estava a população pobre, miscigenada com os índios e negros fugidios, e que se mantinha a partir de suas pequenas produções, da caça e da pesca, morando em casebres sem conforto. Do outro lado, aparece a estrutura do Estado português, que se instalava para implantar a cultura metropolitana (TRINDADE; ANDREAZZA, 2000).

De forma geral essas pessoas eram pobres e viviam com muita simplicidade. Em suas roças, a exemplo dos índios, o caipira plantava mandioca, milho, feijão e no litoral, pela boa adaptação da cana-de-açúcar, havia diversos engenhos-de-cana. A erva-mate, inicialmente foi colhida apenas para uso caseiro; o neobrasileiro manteve o hábito nativo de consumi-la, bem como de atribuir-lhe poderes medicinais e mágicos (TRINDADE; ANDREAZZA, 2000, p. 22).

No primeiro quartel do século XVIII as casas da Vila de Curitiba, em sua grande maioria, eram cobertas de goivas e construídas de pau-a-pique, tendo duas janelas e uma porta na parte da frente. Somente a matriz Nossa Senhora da Luz, edificada aproximadamente até 1720, fora levantada de pedra e rebocada com barro, pois a cal era muito difícil de obter e conseqüentemente muito cara (WACHOWICZ, 1993). A pobreza tomava conta de grande parte da população, a qual estava habituada a comer sem sal por não ter meios de adquiri-lo.

Com a decadência da mineração aurífera:

A economia ficou débil. Os produtos de subsistência não compensavam mais o que o ouro havia parado de produzir. O precioso metal tornou-se escasso, o tropeirismo estava começando, e da erva-mate nem se cogitava ainda. Em conseqüência, a maioria da população andava com pouca roupa, em companhia de índios, com os quais se misturavam (MOREIRA, 1972, p.143).

Com a influência do tropeirismo esta sociedade se estruturou criando uma organização social diferenciada do restante da Província em função de sua atividade de criação. A abertura dos caminhos de tropas ligando o Rio Grande do Sul a São Paulo foi gerando a ocupação territorial por fazendas de criação ou de invernadas para o gado e os muares vindos do Sul. A descoberta de gado xucro nos campos do Rio Grande do Sul, provavelmente oriundos da desestruturação das primeiras

reduções jesuíticas implantadas naquele território, foi considerada uma boa solução para os problemas de abastecimento, especialmente das regiões de mineração.

O “Paraná” passou a fazer parte da rota das tropas que vinham do Sul e se encaminhavam para São Paulo. Essa passagem de tropas, além das paradas para as invernadas, foi gerando a estruturação da atividade pecuária.

Este constante trânsito de pessoas fomentou o primeiro povoado, que deu origem posteriormente à Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, com base na lenda religiosa da Nossa Senhora da Luz, nome da paróquia de Curitiba. Reza a lenda que:

Haveria uma imagem de Nossa Senhora da Luz, localizada na capela do primeiro vilarejo da região, a Vilinha, ainda às margens do Rio Atuba (Curitiba). Todas as manhãs esta imagem estava voltada para uma dada direção. Interpretando como uma vontade da Santa, foi feito um contato com o cacique dos índios tinguí, o cacique ‘Tindiquera’. Este teria localizado o novo local e colocado uma vara no chão, dizendo ‘Coré Etuba’, com o significado de ‘muito pinhão’. Desta vara teria brotado uma frondosa árvore, sendo este o marco zero da cidade de Curitiba (WACHOWICZ, 1993).

Dessa forma, o povoado de Curitiba teria nascido orientado por uma lenda religiosa, por uma demonstração de religiosidade popular discutida anteriormente em que ganhava propulsão na medida do seu distanciamento das orientações católicas e de seus servos da fé. Nesse sentido, fazia-se cada vez mais necessária a presença da Igreja no decorrer do desenvolvimento da região. No grau em que essa religiosidade caracterizava a vida das pessoas, a assistência religiosa passava a ser uma das demandas mais fortes para as comunidades.

Antes mesmo da organização política, as comunidades tinham como elemento de aglutinação e organização a prática do catolicismo. As Câmaras Municipais eram as instâncias de organização e coordenação política das comunidades de onde partiam os regulamentos para o cotidiano das pessoas e das comunidades.

A pequena Vila de Curitiba foi sede da Paróquia e da administração colonial desde sua criação. Normalmente, quando as Vilas se emancipavam politicamente, com a criação de suas Câmaras Municipais, eram criadas suas paróquias para garantir a assistência religiosa. No “Paraná” essa forma de organização administrativa não fugiu à regra, conforme se pode observar a seguir:

Logo após a restauração da Coroa portuguesa e da descoberta e exploração do ouro no litoral da capitânia de São Paulo surgiram as paróquias de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá no ano de 1648 e a de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em 1668. Já em decorrência da expansão da estrutura eclesiástica empreendida no século XVIII e conformada pela “paroquialização”, surgiu a paróquia Nossa Senhora do Pilar de Antonina em 1714. Todas elas, no início, ficaram vinculadas diretamente a prelazia do Rio de Janeiro, sendo somente no ano de 1745 incorporadas à jurisdição do então recém criado Bispado de São Paulo (SANTOS, 2008a, p.31).

Por largo tempo, a população da Vila de Curitiba e de seus arredores, São José dos Pinhais, Campo Largo, Lapa e Campos Gerais, sobreviveram do tropeirismo e com um fenômeno incomum às características do período colonial - condições propícias para estabelecimento de um mercado interno. A partir de 1765, ocorre um aumento significativo no desenvolvimento da atividade comercial, convivendo em um mesmo espaço:

[...] os comerciantes, os proprietários de fazendas e criadores, pequenos agricultores – os sitiantes -, uma população móvel dedicada ao tropeirismo, comerciantes qualificados como alfaiates, sapateiros, ferreiros, carpinteiros, agregados e escravos. Esta era a sociedade representativa dos Campos de Curitiba neste período que mantinha a infra-estrutura da economia interna desta região (RITTER, 1982, p.30).

O Paraná fez parte integrante, como um elemento dinâmico, apresentando novas áreas produtoras que sustentassem a região mineradora. Com a oferta de diversos produtos, fomentou correntes comerciais entre vários pontos do país. Dessa forma, Marina Lourdes Ritter (1982) afirma ser a sociedade setecentista dos Campos de Curitiba uma comunidade em plena ascensão composta por um expressivo contingente populacional, que em maior parcela eram comerciantes e pequenos agricultores.

No final do século XVIII e início do século XIX, floresce nos campos paranaenses a economia ervateira, passando a estimular toda a economia e a sociedade em diversos aspectos. Com o surgimento dos primeiros “engenhos de soque” no litoral, desenvolvem-se o aproveitamento industrial da erva-mate e seu comércio externo, mantendo-se por mais de um século como principal produto de exportação paranaense (DICIONÁRIO HISTÓRICO-BIOGRÁFICO DO ESTADO DO PARANÁ, 1991).

O povoamento dos Campos de Curitiba também interessava Portugal por motivos geopolíticos. Por isso, na segunda metade do século XVIII, a região foi

incluída nos planos de povoamento de Marques de Pombal, que consistia na readequação do mercado capitalista nos ideais iluministas, nas relações de metrópole-colônia visando gerar recursos econômicos para a metrópole. Entre as medidas adotadas pela política pombaliana, pode ser citada a expulsão dos jesuítas do Brasil devido aos frequentes conflitos com a administração colonial, a proibição da escravidão indígena e a promoção da colonização através da vinda de imigrantes europeus, deixando a população colonizadora de ser unicamente de origem luso-paulista.

Com a implantação de pequenos grupos de imigrantes, buscou-se, através da pequena propriedade, estabelecer um estímulo à imigração de estrangeiros com vistas a ocupar vazios demográficos e promover a pequena lavoura (BIGG-WITHER, 1974). No Paraná entraram mais de 100 mil imigrantes entre 1829-1924. Nas proximidades de Curitiba foram instalados centros coloniais agrícolas, conforme orientação do Governo Provincial que visavam suprir centros urbanos com gêneros alimentícios e hortigranjeiros. A primeira colônia alemã foi instalada em Rio Negro, em 1829; os italianos foram instalados no litoral a partir de 1870; os espanhóis foram instalados na década de 1890-1899, sendo que sua grande maioria dedicou-se a atividades laborais na cidade de Curitiba, além dos portugueses que imigraram entre 1770 a 1790. Também há registros de ucranianos, poloneses, austríacos, franceses, suíços, holandeses e russos. É importante ressaltar que com os imigrantes, ocasionou-se também a entrada do clero secular e das ordens religiosas de nacionalidade desses imigrantes.

A denominação da divisão administrativa do Paraná no século XVIII até meados do século XIX era de 5ª Comarca da Província de São Paulo, sendo cogitada sem sucesso a elevação à Província desde 1811. O fato é que a região vinha se desenvolvendo e assumindo importância no cenário econômico provincial. A criação da Província do Paraná aconteceu somente em 29 de agosto de 1853, sofrendo um retardo de décadas devido à oposição dos paulistas (DICIONÁRIO HISTÓRICO-BIOGRÁFICO DO ESTADO DO PARANÁ, 1991).

Foi nesse contexto de desenvolvimento regional que a Instituição da Igreja Católica, representada pelo clero regular, manteve-se presente, ora como salvadores de almas, ora como funcionários do Império Português. O

desenvolvimento regional possibilitou as condições necessárias para que a paróquia de Nossa Senhora da Luz fosse instituída à Diocese, em 1892. Em suma, uma necessidade institucional para abarcar o aumento populacional e o surgimento constante de vilas na região.

3.1 A ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA NO BRASIL-COLÔNIA

Sob o interesse da Coroa Portuguesa, a Administração Eclesiástica do Brasil Colônia foi entregue ao clero secular e abarcava os seguintes funcionários eclesiásticos: Arcebispo, Bispo e Prelado. Tais clérigos atuavam respectivamente no arcebispado, no bispado e na prelazia, sendo que esta última respondia à autoridade do Vigário da Vara e era dividida em distritos compreendendo várias paróquias denominadas comarcas, Arciprestados ou Vigararias Forâneas.

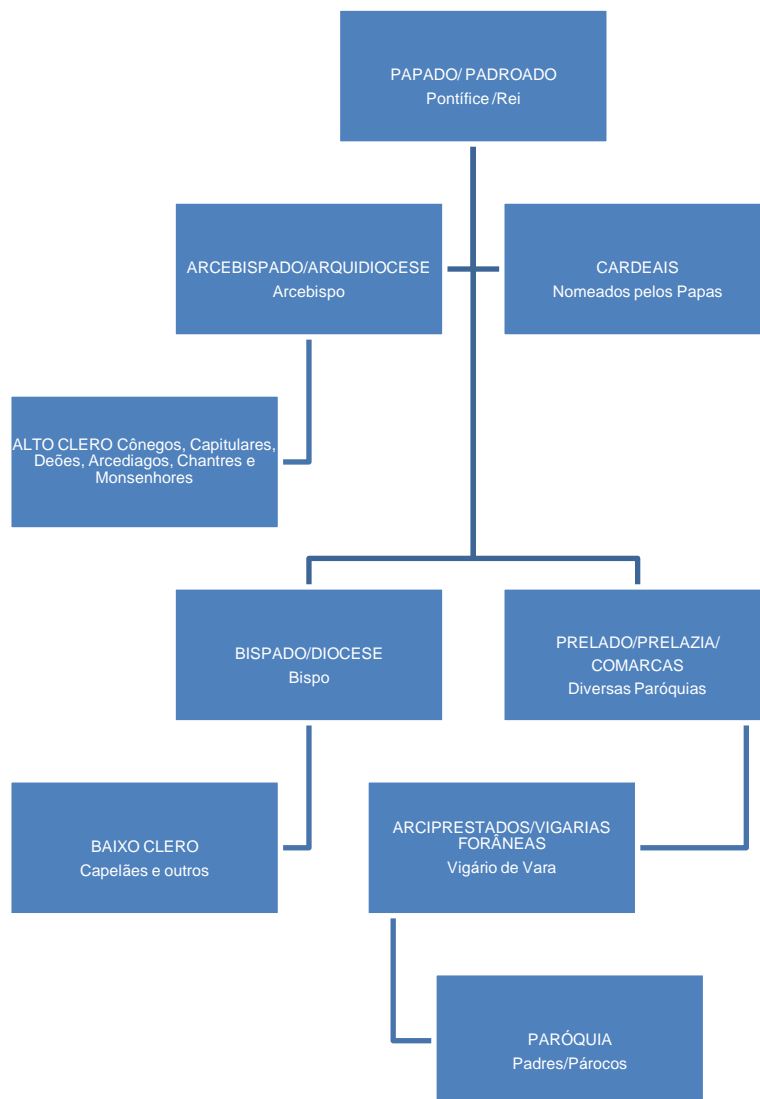
O Arcebispo e os Bispos eram auxiliados pelo Alto Clero e o Baixo Clero. O Alto Clero era formado pelos Cônegos, Capitulares, Deões, Arcediagos, Chantres e Monsenhores. O Baixo Clero compreendia os clérigos mais modestos, que exerciam funções como as de Capelães. E entre o Alto e o Baixo Clero, estavam os Párocos, geralmente padres seculares (SILVA, 2009).

O clero secular possuía dois tipos de hierarquia, segundo Salgado, sendo que um:

Representava os degraus na carreira do clérigo e caracterizava as aptidões no ritual religioso. O outro envolvia a jurisdição e a subordinação entre clérigos, além de, calcado no direito eclesiástico, estabelecer os graus intermediários entre o pontífice e os bispos, bem como entre estes e seus subalternos (SALGADO, 1986, p.117).

Dentro do clero secular, de acordo com a subordinação dos cargos, funções e instâncias do poder eclesiástico era dada uma nomenclatura ou designação para os religiosos. Sob a incumbência dos bispos cabia a repartição do território em comarcas eclesiásticas, compostas de várias paróquias e chefiadas por vigários de vara. O vigário era um sacerdote nomeado para um cargo para cumprir, num determinado prazo, as fiscalizações administrativas, em especial, quanto ao cumprimento das obrigações litúrgicas e das normas do direito eclesiástico.

FIGURA 02 - ORGANOGRAMA: HIERARQUIA DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIAÍSTICA NO BRASIL COLONIAL



FONTE: Adaptado de Silva (1994)

O termo vigário é muito comum na igreja, sendo usado para definir alguém que atua em nome de outro. Deveria ter “boa origem”, o que na prática impossibilitaria um descendente de judeu, mulato ou negro de ocupar o cargo (AZEVEDO, 2008).

Por sua vez, o pároco era responsável por todos os assuntos ligados à fé, com a obrigação de ministrar sacramentos, observar as condições da igreja e zelar pela moral da população, sob a constante vigia dos bispos. Auxiliando os párocos, estavam presentes os coadjutores, que tinham sua função definida em ajudar no trabalho paroquial quando o cura estivesse impossibilitado, substituindo-o em função de velhice, doença ou extensão da paróquia.

Em relação à designação dos sacerdotes a quem se confiava a cura das almas, o direito canônico, conforme relata Monsenhor Eugênio Veiga (1977, p.47), estabelecia certas distinções, quais sejam:

- 1) Pároco - era o sacerdote a quem, permanentemente, competia o curar de uma freguesia, quer *in perpetuum* (pároco colado), quer *ad tempus*, ainda que, na maioria das vezes, gozasse de estabilidade plena.
- 2) Coadjutor - era o sacerdote auxiliar no *múnus* paroquial e de acordo com os Decretos e Alvarás Régios, deveria existir um em cada paróquia.
- 3) Vigário – significava, indistintamente, qualquer pároco, quer perpétuo, quer temporário, ou mesmo coadjutor.
- 4) Cura - era o sacerdote encarregado do *múnus* paroquial na Sé Catedral.

Entre os capelães, a divisão hierárquica se dava da seguinte forma (AZEVEDO, 2008, p.388):

- a) O sacerdote, a quem, devido à extensão territorial da freguesia, era confiada uma capela curada sob a dependência do Pároco.
- b) Sacerdote que, nas famílias abastadas, exercia o *múnus* paroquial.
- c) O clérigo, não cônego, que auxiliava o ofício do coro na Igreja Catedral.

Ao longo dos séculos coloniais, os bispos não davam conta de atender diretamente a todos os imensos territórios que estavam sob suas jurisdições. Para suprir essa deficiência, foram criadas as Vigararias da Vara e as Vigararias Gerais Forenses que, com faculdades especiais, prestavam assistência espiritual e jurisdicional a essas localidades (FEDALTO, 1958).

A Igreja, como Instituição sempre dividiu seus integrantes de forma que pudessem realizar o atendimento em diversos setores. No entanto, é imperioso ressaltar uma outra esfera de atuação, a esfera jurídica. Assim muitos destes clérigos vindos para a Colônia dedicavam-se mais intensamente ao pastoreio das

almas, à questão espiritual, distribuindo bens de salvação como batismo, casamento e unção dos enfermos; outros se preocupavam em garantir que o clero e os fiéis exercessem sua religião conforme as regras e normas estabelecidas pela Igreja, ou seja, eles garantiam a legitimidade jurídica das questões religiosas.

Cabe destacar que a Vigaria da Vara eclesiástica exercia a Administração Jurídica. O detentor da Vara Eclesiástica era um religioso que conhecia o Direito Canônico e as regras presentes nas Constituições do Arcebispado da Bahia e do Diretório Eclesiástico.

Dessa forma, na Colônia:

[...] cabia ao vigário-geral o conhecimento dos crimes estipulados nos quarenta quesitos relacionados nas Constituições Primeiras, dentre eles: blasfêmia, feitiçaria, sacrilégio, simonia, perjúrio, usura, furto, violência, homicídio, tabolagem e os crimes sexuais chamados de “delitos da carne” (sodomia, estupro, raptó, adultério, concubinato, incesto, bestialidade, lenocídio e molície). A bigamia, entendida como uma heresia por apresentar “suspeita na fé do matrimônio” foi considerada crime de foro misto pela Justiça Eclesiástica e da alçada do Tribunal Inquisitorial, sujeita a sentença de morte (PIRES, 2008, p.37).

A divisão administrativa da Igreja no Brasil Colônia estava sob a incumbência dos bispos, e cabia a esta repartição do território em comarcas eclesiásticas, compostas de várias paróquias chefiadas pelos Vigários da Vara. Entre suas atribuições, estava a fiscalização administrativa quanto ao cumprimento das obrigações litúrgicas e das normas do Direito Forâneo. O sacerdote era nomeado por determinado prazo pelo bispo diocesano para estar à frente de uma Vigararia. Suas atribuições eram as de acompanhar os clérigos na sua vida e no exercício de suas funções, velar pela correção das expressões litúrgicas e pela boa administração dos bens eclesiásticos (SANTOS, 2008a).

Cada Comarca tinha jurisdição sobre certo número de paróquias. Cada titular chamava-se Vigário da Vara, afirma Rubert (2005), pelo fato de ser juiz de casamentos e zelar pelas freguesias e clero de seu distrito. Na maioria das vezes, por carência de padres, o próprio pároco da sede da Comarca ou Vigararia Forânea, era o Vigário da Vara, mas havia casos em que outro sacerdote era nomeado para exercer esse cargo. Os Vigários da Vara recebiam do bispo muitas faculdades, inclusive de nomear, para as paróquias vacantes, curas, párocos, por tempo de seis meses, até recorrer ao Bispo, da sua jurisdição.

Rubert (2005) descreve também que os Vigários da Vara examinavam os processos matrimoniais, dispensavam de certas formalidades os candidatos, evitando longa espera e gastos. Vigiavam os padres da comarca, em caso de morte, faziam-lhes as exéquias e comunicavam ao bispo as principais ocorrências.

Do Vigário da Vara eclesiástica, designado pelo bispo ou pelo arcebispo, eram exigidas letras ou, pelo menos, que fosse pessoa de bom entendimento, prudência, virtude e exemplo.

Graça Salgado relata que a nomeação do vigário da vara era feita pelo bispo ou arcebispo, com carta de nomeação mediante juramento. Suas atribuições eram várias, mas a principal era ser representante do bispo em área da sua diocese. Tinha várias atribuições, entre elas a de receber denúncias, realizar devassas²¹ e fazer sumários dos sacrilégios cometidos nos lugares sagrados contra clérigos das freguesias e de sua jurisdição, remetendo-os ao vigário-geral para pronunciá-los como forma de justiça; procedia contra pessoas que eram desobedientes em qualquer matéria de seu ofício, fazendo autos e inquirindo testemunhas, mandando a apelação ao vigário-geral com a brevidade possível; fazia sumários de testemunhas e tirava depoimentos para os casamentos de forasteiros e os remetia ao juiz dos casamentos para sentenciá-los; fazia sumários de sevícias ou de nulidades de matrimônios e remetia-os para o vigário-geral, que tratava destas causas; reconciliava as igrejas de sua jurisdição que eram violadas (não sagradas por algum bispo); condenava, até quantia de uma pataca, os que trabalhavam aos domingos e dias santos, observando porém a necessidade da obra e da pessoa; aplicava as condenações às fábricas das igrejas onde os culpados eram fregueses e, se não quisessem pagar, eram evitados nos ofícios divinos; fazia autos contra os que usurpavam a jurisdição do bispo, sejam esses eclesiásticos ou regulares, isentos ou seculares, e remetia tais autos ao vigário-geral; procedia contra quaisquer pessoas que, sem licença por escrito do bispo ou do seu promotor, tirassem esmolas gerais ou particulares, celebrassem missas, pregassem ou levantassem altar, ainda que fossem regulares e que pretendessem ter esta faculdade; dava licença, com o parecer de alguns clérigos aptos, para enterrar em segredo as pessoas sobre as

²¹ Pesquisa de provas e inquirição de testemunhas para averiguação de um fato criminoso ou presumido como tal, uma sindicância eclesiástica, representada por autos de processos em que constam estas pesquisas, trata-se de uma exploração minuciosa sobre um fato considerado criminoso pela justiça religiosa.

quais podiam haver dúvida; mandavam pagar os ofícios, esmolas de missas e ofertas que eram devidas aos clérigos, guardando a forma de direito; tinham este Regimento do Auditório e proviam que seus oficiais o guardassem inteiramente, além do que nele estava disposto, guardassem as Constituições do Arcebispado (SALGADO, 1986).

Constituiu-se neste período também um segundo foro da justiça eclesiástica no Brasil Colônia, denominado de Relação Metropolitana, tinha por função julgar as apelações e agravos das decisões tomadas pela primeira instância e efetivava os trâmites das causas que envolviam bispos ou membros do juízo eclesiástico.

Esse tribunal foi instalado no Brasil logo após a criação do arcebispado da Bahia no ano de 1676 e seu regimento, intitulado “Regimento do Auditório Eclesiástico”, constituía juntamente com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* as únicas legislações eclesiásticas elaboradas para o Brasil colonial. A última instância do Juízo Eclesiástico cabia, justamente, ao Tribunal Metropolitano de Portugal: a Mesa de Consciência e Ordens. O Regimento do Auditório Eclesiástico (1853) aponta que o vigário da vara eclesiástica deveria ser designado pelo bispo ou pelo arcebispo, e dele eram exigidas letras ou, pelo menos, bom entendimento, prudência, virtude e exemplo (SANTOS, 2008b, p.9).

Pode-se perceber que as atribuições deste Vigário da Vara eram inúmeras e intensas, cumprindo um papel semelhante ao dos bispos, exercendo o poder de coordenação eclesial, de julgamento de diversos aspectos da vida eclesial e de preservar a unidade das jurisdicionadas. Padre Pedro Fedalto descreve quando foram criadas as Vigararias da Vara de Curitiba e Paranaguá:

Como se depreende do que se disse sobre os Bispos que governavam o Paraná, era-lhes impossível sua presença de pastores, como se fazia mister, em todas as regiões mais importantes de sua jurisdição. Para suprir essa deficiência, foram criadas as Vigararias da Vara e as Vigararias Gerais Forenses que, com faculdades especiais, prestavam assistência espiritual e jurisdicional a essas localidades. Assim é que surgiu a Vara de Paranaguá, em 1710, é anterior a criação da diocese de São Paulo. Mais tarde, foi instituída a Vara de Curitiba, provavelmente, em 1775, porquanto os autos existentes no Cartório Eclesiástico de Curitiba de 1718 (que são mais antigos) foram julgados pelo Vigário da Vara de Paranaguá e, depois de 1775, pelo Vigário da Vara de Curitiba. Além disso, o 1º protocolo das audiências desta Vara foi aberto e rubricado pelo Padre Antonio Moreira Barboza, em 17 de maio de 1775. Pelo mesmo Vigário foi rubricado o 1º livro de registros, sendo lançado o primeiro, a 18 de maio de 1775. A Vigararia Geral Forense foi criada por Dom Lino Deodato Rodrigues, Bispo de São Paulo, por Provisão de 02 de Abril de 1879, tendo como sede Curitiba e ficando sob a jurisdição imediata do Vigário Geral Forense (FEDALTO, 1958, p.14).

No período colonial, a administração eclesiástica, voltada para a aplicação da justiça eclesiástica, era formada pelos seguintes membros (FEDALTO, 1958):

- a) Vigário Geral: responsável pelas causas mais difíceis e a ele atribuía-se toda a administração da justiça;
- b) Vigário de Vara: também conhecido como arcepreste ou vigário forâneo, era um sacerdote nomeado temporariamente pelo bispo da diocese para estar à frente de uma vigária, sendo suas atribuições acompanhar os clérigos nas vilas e no exercício de suas funções, responsável pela tutela das paróquias;
- c) Promotor do Juízo: era de certa forma o suplente do vigário geral, além das funções do vigário geral quando este ficasse impossibilitado, era sua a responsabilidade de fiscalizar as normas e padrões sociais;
- d) Advogados: representavam as partes dentro de uma causa litigiosa, formulavam petições e artigos de libelo dentro dos termos legais;
- e) Meirinhos: tinham a responsabilidade de cuidar das prisões ordenadas pelos oficiais eclesiásticos e das questões litigiosas que envolvessem cônjuges.

Um fato conhecido é que também havia pessoas leigas participando do Juízo Eclesiástico. Isso acontecia quando o número de funcionários eclesiásticos era insuficiente para a execução de alguma ordem, abrindo possibilidade de existir conflitos entre os membros do corpo eclesiástico com outros funcionários régios.

3.2 PRESBÍTEROS DO HÁBITO DE SÃO PEDRO, O CLERO SECULAR

A expressão “clero do hábito de São Pedro” foi utilizada por Hoornaert para mencionar um braço da Igreja usado para colonizar a América Portuguesa. Seus membros foram enviados pela Coroa com a função de fiscalizar e manter a fé nos povoados espalhados pela colônia. Esses servos da fé se caracterizavam por um

menor grau de participação no processo de evangelização, se comparada a outras ordens religiosas. Embora tenha cabido às ordens regulares, e em especial aos jesuítas, até 1759, uma grande parte da tarefa de manter o culto, foram os seculares que, por força do padroado, constituíram a espinha dorsal da Igreja na Colônia (SILVA, 1994).

Para desenvolver a pastoral na Vila da Nossa Senhora da Luz de Curitiba, a Igreja também enviou esses dois cleros. No esforço de se compreender a proporção de clérigos regulares e seculares que transitaram pela Vila supracitada apropriou-se, como amostragem, da pesquisa de Nelson Andrukaitis Moledo Junior (2008), que analisa o registro paroquial da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais da Vila de Curitiba, que aponta 50 religiosos entre os anos de 1668 e 1775.

QUADRO 02 - CLÉRIGOS QUE PASSARAM PELA VILA DE CURITIBA NO FINAL DO SÉC. XVII E INÍCIO DO SÉC. XVIII

ANOS	RELIGIOSOS SECULARES	% DO TOTAL ANUAL	RELIGIOSOS REGULARES	% DO TOTAL ANUAL
1668-1675	NÃO POSSUI DADOS		NÃO POSSUI DADOS	
1676-1685	1	100%	0	0%
1686-1695	5	100%	0	0%
1696-1705	4	66,66%	2	33,33%
1706-1715	6	60%	4	40%
1716-1725	2	100%	0	0%
1726-1735	5	100%	0	0%
1736-1745	1	100%	0	0%
1746-1755	3	60%	2	40%
1756-1765	5	41,66%	7	58,33%
1766-1775	1	33,33%	2	66,66%
TOTAL	33	66%	17	34%

FONTE: Moledo Junior (2008)

Esses dados permitem confirmar a hegemonia do clero secular na catolização dos campos de Curitiba, com exceção das duas últimas décadas, 1756 a 1775, que demonstraram superioridade numérica em relação ao efetivo do clero regular, e, conseqüentemente, no trabalho realizado. Deve ser percebido também que durante este período Curitiba foi elevada à condição de Vila, em 1676, evidenciando, conforme constado, uma maior circulação de clérigos no início do século XVII. Boa parte do clero secular cumpria funções administrativas, o que Azzi definiu como funcionários eclesiásticos, descrevendo suas funções da seguinte maneira:

Como regra geral, o sacerdócio é considerado nesta época como uma profissão, um ofício ou uma carreira à qual a pessoa se dedica em modo análogo às demais profissões então existentes. Recebendo a cômputo do governo, o padre passa a ser considerado como um funcionário público incumbido de exercer funções litúrgicas próprias do catolicismo que era a religião oficial da sociedade colonial. Não havia preocupação com a evangelização, catequese e conversão do povo, pois se supunha que a fé fazia parte da própria tradição cultural lusitana, cuja ortodoxia era mantida pelo tribunal da inquisição. Poucos são os padres que durante essa época se destacaram por uma atividade pastoral [...] (AZZI, 1992, p.183).

Um padre secular, neste período, além das funções de religioso, cuidando da fé da comunidade, prestava serviço à Coroa, sendo um funcionário do Reino. De acordo com este mesmo autor, os padres tinham formação eclesiástica advinda, especialmente, dos colégios jesuítas, sendo restrita e com nenhuma possibilidade de se atualizarem. Sabiam ler e escrever bem, além de conhecimentos sobre direito canônico e das constituições eclesiásticas para poderem atuar nos ritos católicos. E mesmo sem aprimoramento constante na Colônia, o nível de conhecimento ou instrução educacional dos religiosos pode ser considerado grande, comparado à maioria da população em geral.

Entre as funções básicas do pároco encontrava-se a administração dos sacramentos, juntamente com os seus registros, realizando também a cura das almas caracterizada pela própria ação pastoral, que compreendia a pregação, o aconselhamento dos fiéis, o ensino da doutrina cristã, a missa dominical, o cuidado do templo e a assistência aos pobres. O pároco tinha a obrigação de manter a igreja como um espaço dedicado à oração e à santidade, zelando pelo templo e munido com os componentes necessários para a administração dos sacramentos, como a pia batismal, o confessionário e o altar (FRANÇA, 2002).

3.3 PÁROCOS COLADOS E ENCOMENDADOS

No período colonial, a organização eclesiástica basicamente era condicionada aos interesses da coroa em manter as freguesias prontas para administrar os locais que não tivessem uma supervisão régia em funcionamento. Alguns bispos que vieram para a colônia assumiram funções administrativas de governos provinciais, e,

[...] embora não se possam negar atividades pastorais e mesmo zelo apostólico em alguns bispos do período colonial, a ação deles foi por demais absorvida pela própria estrutura do padroado. Nas próprias visitas pastorais, evidenciam-se mais atitudes administrativas e jurídicas do que tipicamente apostólicas. São homens demasiado comprometidos com o regime político para que possam de fato exercer uma ação de verdadeira renovação espiritual no Brasil (AZZI, 1992, p.179).

Dessa forma, os padres que atuaram na colônia ora eram funcionários régios, ora eram salvadores de almas. Pois a administração eclesiástica servia basicamente como uma controladoria régia em que o Estado Português não estava com a função de manter a colônia organizada efetuando registros.

Na Vila de Curitiba, durante esta primeira fase de implantação do catolicismo, viu-se um trânsito constante de clérigos para auxiliar o pároco oficial, ou vistoriar as ações dos religiosos seculares por meio da conferência dos registros nos livros sacramentais²² ou livros que registravam as funções do vigário na paróquia, além de serem incumbidos de realizar o julgamento contra os religiosos ou populares que desobedecessem à lei eclesiástica.

Vê-se, a seguir, a relação de religiosos seculares que passaram ou permaneceram na paróquia Nossa Senhora da Luz de Curitiba entre 1685 e 1766, em especial, somente os que, de alguma forma, foram citados nos registros paroquiais.

QUADRO 03 - RELIGIOSOS SECULARES: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ

Ordem	Nome do religioso	Função	Ano que passou pela Paróquia de Curitiba
1	Felipe dos Campos	Padre Vigário	1685
2	João de Souto	Pároco	1687
3	Melchior de Pontes	Padre (?)	1690
4	Antonio de Alvarenga	Padre Vigário	1692
5	João da Veiga Coutinho ²³	Cônego	1693
6	Manoel da Costa Andrade	Padre	1694
7	Gonçalo de (?)	Padre	1701
8	Miguel Pinheiro	Padre	1703
9	Sebastião Álvares de Abreu	Pároco Vigário	1704
10	Pedro da Sylva	Padre	1704
11	Gaspar Gonçalves de Araujo	Padre Vigário	1706
12	João Natividade	Padre ?	1707
13	João Ribeiro	Padre Pregador	1707
14	Antonio da Cruz	Padre	1709
15	Gregório Mendes Barbuda	Padre	1713
16	José Pinheiro Machado	Padre	1714
17	Antonio Gomes	Padre	1722
18	José Rodrigues França ²⁴	Padre Visitador	1723

²² Livro de Batismo, Casamento ou Óbitos.

²³O Padre João da Veiga Coutinho era fazendeiro e tinha a Capela de Bom Jesus dos Perdões em São José dos Pinhais.

19	Antonio Sampaio Maciel	Padre Vigário	1728
20	Ignácio Lopes	Padre Vigário	1729
21	Manuel Domingues Leitão	Padre Vigário	1731
22	Cristóvão da Costa Oliveira	Padre Visitador	1731
23	Francisco de Meyra Collassa	Padre Vigário	1741
		Padre Coadjutor	1748
24	Manuel de Figueiredo Castelbranco	Padre Encomendado	1752
25	Domingos Rodrigues Costa	Padre	1753
26	João da Silva Reis ²⁵	Padre Coadjutor	1758
27	Antonio Gonçalves Pereira Cordeiro	Padre	1760
28	Francisco das Chagas Lima	Padre Vigário	1766

FONTE: Moledo Júnior (2008, p. 26)

No período compreendido, conforme tabela acima, 28 padres permaneceram temporariamente na Vila de Curitiba. A referência nos registros paroquiais dá diversas nomeações que se diferenciam conforme a função ocupada por cada um deles, além de especificar distintos cargos ocupados. No entanto, os religiosos que atendiam à população nas vilas no período colonial eram os párocos colados e os párocos encomendados.

Sobre os párocos colados, Londoño (1997) esclarece que eram escolhidos por meio de concurso organizado pela diocese. Existindo uma vaga, os candidatos eram examinados acerca da doutrina e quanto à sua idoneidade. O nome era encaminhado ao Rei, que deveria confirmá-lo. Sendo aprovado o pároco, ele recebia a paróquia em caráter vitalício. Com isso, o pároco ascendia a um privilégio que o colocava numa situação de superioridade e num *status* diferenciado, como um dos poderes constituídos do universo colonial. Tal benefício materializava-se com o recebimento de uma dotação determinada pelo Rei, denominada de cônica.

Segundo Salgado (1986), a principal função de um padre colado era a salvação das almas, ou seja, dedicar-se aos serviços de assistência religiosa. O que se buscava nestes homens de batina eram os bons costumes, exemplo e limpeza de sangue, não ser membro de nenhuma ordem religiosa regular e não ter impedimento físico ou canônico.

De acordo com a política de ocupação da colônia pensada pela coroa, cada paróquia deveria contar com um pároco que fosse responsável pelas suas atividades. No entanto, devido ao número crescente de povoados fundados e às

²⁴ O Padre José Rodrigues França também fazia parte do rol dos padres fazendeiros.

²⁵ O Padre João da Silva Reis tornou-se o primeiro vigário da freguesia de Santo Antônio da Lapa, em 1769. (WESTHEPHALEN, 1991).

distâncias entre eles, nem sempre havia clérigos disponíveis, deixando algumas vilas sem religiosos por determinado período de tempo.

Os oitenta anos avaliados na relação acima apontam que oito padres colados permaneceram na paróquia Nossa Senhora da Luz de Curitiba. Alguns permaneceram por pouco tempo, como os padres Ignácio Lopes, que permaneceu perto de dois anos. Outros permaneceram no cargo de pároco colado por quase cinquenta anos, como o conhecido Padre Manoel Domingues Leitão (SANTOS, 2008a). O padre Leitão foi um dos mais ativos nas obrigações administrativas da Igreja Matriz de Curitiba, conforme os registros do livro tomo. Sua assinatura encontra-se na grande maioria dos registros sacramentais da paróquia. Além disso, participou da implantação da Vigararia da Vara de Curitiba, em 1775. No entanto, algumas atitudes deste mesmo padre foram de conduta duvidosa, sendo acusado de usura, gerando diversos conflitos com a administração colonial (SANTOS, 2008a).

Segue, abaixo, uma relação dos párocos colados que trabalharam no “Paraná”, a partir de 1806, de acordo com pesquisa realizada no arquivo da Cúria de São Paulo nos livros de registros de provisões (ACMSP, 01-02-37). Destaque-se que muitos processos foram perdidos e queimados no incêndio acontecido em 1878 na Câmara Episcopal em São Paulo; outros ainda foram comidos por traças. Salvos dessas ocorrências, segue a relação:

QUADRO 04 - AUTOS DE COLAÇÃO DE PARÓCOS

ORDEM	ERA	CIDADE	NOMES	ESTANTE	GAVETA	NUMERO
1	1806	Lapa	Luís Jose de Carvalho	3	27	56
2	1817	Morretes	Jose Joaquim Leite Penteado	3	28	94
3	1810	Castro	Joaquim de Almeida Leite	3	31	202
4	1842	Castro	Damaso José Correia	3	31	204
5	1788	Curitiba	Francisco das Chagas Lima	3	31	201
6	1795	Curitiba	Jose Barbosa Brito	3	31	185
7	1823	Curitiba	Antonio Teixeira Camelo	3	28	114
8	1864	Curitiba	Agostinho Machado Lima	3	31	205
9	1802	Antonina	Joaquim da Costa Resende	3	26	39
10	1810	Antonina	Francisco de Linhares	3	31	203
11	1864	Antonina	Manoel Jose de Souza	3	31	198
12	1806	Guaratuba	Manoel Lobo de Albertim Lanoya	3	27	57
13	1798	Paranaguá	Joaquim Júlio da Ressurreição Leal	3	31	188
14	1820	Paranaguá	João Batista Ferreira	3	28	108
15	1842	Paranaguá	Gregório Jose Lopes Nunes	3	31	196
16	1866	Paranaguá	João Alves Carneiro	3	31	206
17	1838	Ponta Grossa	Anacleto Dias Batista	3	29	135
18	1801	S.José dos Pinhais	Teodoro Jose de Freitas Costa	3	26	34
19	1843	S.José dos Pinhais	Inácio de Almeida Faria e Souza	3	29	152

20	1819	Tamanduá	Antonio Duarte Passos	3	28	100
----	------	----------	-----------------------	---	----	-----

FONTE: ACMSP. Livro de Autos de Colação de Párcos

Na paróquia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba pouco se faz menção a padres colados, talvez pelo motivo do Padre Leitão permanecer tanto tempo à frente da Igreja. No entanto, pela relação de padres que passaram pela paróquia percebem-se outros religiosos que ajudaram os párcos colados em determinados momentos. O primeiro deles era o párcos visitador encarregado de vistoriar as atitudes dos demais párcos. O segundo era o padre coadjutor que auxiliava o párcos nas atividades paroquiais, sendo reservados a testes morais e de conduta a cada três anos. Sobre o padre coadjutor, Veiga afirma que era o “sacerdote auxiliar no *múnus* paroquial” (VEIGA, 1977, p. 47). As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia só autorizavam a presença de religiosos coadjutores se houvesse um pedido oficial do párcos colado.

Outro cargo eclesiástico do Período Colonial eram os párcos encomendados. Eles possuíam características bem definidas, afirma Veiga, sendo sempre um sacerdote que administrava *ad tempus*, em nome próprio, uma freguesia, colativa ou não, ou que auxiliava um párcos colado (VEIGA, 1977). Eram aqueles padres que trabalhavam somente por um tempo em uma paróquia, e podiam ser transferidos a qualquer momento; era uma função transitória na paróquia. Como exemplo, tem-se o primeiro párcos encomendado de Paranaguá, de acordo com o trecho do livro de Vieira dos Santos que fala da nomeação de tal párcos:

Em 1655 depois da criação da vila de Paranaguá foi nomeado pelo bispo do Rio de Janeiro através de Provisão o Padre Dionízio de Mello Cabral: Padre encomendado: o mesmo Vigário obteve depois nova Provisão, em data de 5 de abril de 1655, passada pelo Doutor Antonio de Mariz Loureiro por mercê da Santa Sé Apostólica, Prelado e Administrador da Cidade do Rio de Janeiro e sua Diocese, e das Capitanias de sua repartição da banda sul. Vereança que fes a Câmara em 4 de setembro de 1655, na qual tratarão o ajuste com o Padre Dionizio de Mello, visto acabar-se o tempo de hum anno, em que tinha feito concerto com a consolação espiritual de sua auzencia podia cauzar aos povo, concordarão com os mesmos povos de lhes dar um ordenando de 60\$000 mil reis, 24 alqueires de farinha, e hum pescador para o servir dentro do mesmo anno, que começava desde 5 de setembro por diante, na mesma conformidade que o anno passado se tinha praticado, de lhes dar no fim do mesmo anno, e nesta Concordança o povo e o Vigário ficarão contentes (SANTOS, 1850).

Em 1748, foi nomeado na paróquia Nossa Senhora da Luz de Curitiba o primeiro vigário coadjutor, Francisco de Meyra Collassa, o qual já prestava serviço há sete anos, aproximadamente, na mesma paróquia. Indicado para o assento e já

conhecedor dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumiu funções gerais no auxílio ao pároco colado e, em específico, na lavratura dos registros dos livros sacerdotais e nas diversas atividades eclesiais.

Também encontrado nos registros da paróquia a vila de Curitiba no ano de 1758 o pároco coadjutor João da Silva Reis, que substituiu Francisco de Meyra Collassa em atividade há dez anos. João da Silva Reis ajudou na celebração dos sacramentos em diversas oportunidades, talvez devido ao aumento populacional ocorrido na vila. Sobre Francisco de Meyra Collassa não se teve mais registro dele. Os coadjutores tinham a particularidade de serem transferidos para qualquer parte da colônia onde houvesse vacância, pois seu cargo era sem tempo definido.

Findando a relação de cargos eclesiais distribuídos aos religiosos seculares no período colonial, encontra-se o pároco visitador, consolidando-se como uma das funções mais importantes para a administração eclesial colonial. Salgado (1986) define as obrigações do padre visitador da seguinte maneira:

- 1) fazer a devassa das freguesias que visitar, observando a reverência do culto divino, reforma dos costumes, extirpação dos pecados e como se governavam as igrejas no espiritual e no temporal;
- 2) prover os ornamentos, ouro, prata e mais móveis das igrejas que estejam a bom recado e inventariados, mandando cumprir o ordenado;
- 3) absolver, em visitação, casos e censuras reservadas ao arcebispo e cometer a absolvição a outros confessores; reconciliar ou mandar fazê-lo as igrejas e adros violados, que não forem sagrados;
- 4) acabada a visitação, entregar ao arcebispo o livro da devassa e papéis que trazer, dando as informações necessárias para que seja processada a execução da visita, conforme o disposto pelo Sagrado Concílio Tridentino e Constituições do Arcebispado.

Salgado (1986) afirma ainda que o clérigo visitador devia ser “virtuoso, prudente e zeloso da honra de Deus e salvação das almas; ser letrado ou, quando não, pessoa de bom entendimento e experiência”. Um homem de boa conduta e salvo de quaisquer atribuições na falha dos sacramentos ou moral. Quanto às suas atribuições, eram mais complicadas, pois deveria vistoriar as paróquias e averiguar

as atitudes dos párocos, verificando os registros de abertura e os escritos nos assentos.

O pároco visitador era uma espécie de autoridade religiosa temida pelos clérigos, pois sua função fiscalizadora o obrigava a relatar as falhas encontradas nas paróquias para que os bispos analisassem a gravidade. Além de seguidamente realizarem audiências com a população para saber se havia alguma denúncia ou conduta desviante dos religiosos paroquiais. Dessa forma, a população realizava um controle moral sobre os religiosos, facilitando o mando da Igreja.

3.4 AUTOS DE *GENERE ET MORIBUS* E A FORMA DE SELEÇÃO DOS SECULARES PARA TRABALHAR NO “PARANÁ”

O sacerdócio na época colonial era visto mais como uma profissão do que uma vocação. Os recrutamentos dos servos da fé, que a Igreja buscava para compor o seu quadro, eram realizados através da aplicação de um questionário capaz de identificar suas características, perfis ou indícios vocacionais. Realizava-se, na verdade, através de processos investigativos, a adequação ou não do candidato às orientações padronizadas contidas nos Autos de *Genere et Moribus*.

Tais questões eram direcionadas a pessoas que conheciam o candidato à ordenação. Esta sequência de perguntas investigativas era iniciada pela vida religiosa do pretendente, se fora batizado e crismado, se comungava e confessava frequentemente conforme mandava a tradição católica. Em seguida, prevalecia a distinção étnica, se foi herege, neto ou filho dos considerados infiéis, mouros e judeus. O aspirante também não seria aceito caso tivesse algum parentesco com pessoas julgadas ou sentenciadas pela Santa Sé. Os filhos de casamento ilegítimo eram dispensados, assim como os descendentes de qualquer nação hebreia, ou dos julgados infectos negros e mulatos. Alguns cativos eram aceitos, no entanto, teriam que ter a aprovação de seu senhor. Percebe-se, notoriamente, o caráter discriminatório racial na seleção dos funcionários da fé durante o período colonial.

A idade era entre sete e dose anos, fase de formação humana que molda valores através do ensino direcionado para o exercício da função eclesiástica. Neste

rol estavam descartados deficientes físicos ou que possuísem alguma deformidade corporal, descritos nas orientações como os que “causassem nojo a quem visse”; somado aos portadores de doenças contagiosas, aos envergonhados e assombrados pelo demônio. Pode-se perceber que a idade de seleção se relaciona com o período de educação fundamental, período facilitado à inserção de valores morais e dogmas religiosos dados como certos e trabalhados de forma direcionada pela instituição sem quaisquer questionamentos.

É interessante destacar ainda a distinção em relação à bebida alcoólica, o vinho. O aspirante a pároco não poderia se ater ao vinho tornando-se dependente, no entanto, se, ao contrário fosse, e o mesmo não consumisse a bebida, sendo abstêmio apresentando vômitos ao ingeri-la não servia para curar almas.

Seria descartado também o homicida ou se foi causa de homicídio, se cortou membro de alguém ou foi causa disso, mesmo sendo autoridade da Justiça, se foi causa de aborto ou fazendo morrer sua mãe.

Em relação aos padrões de comportamentos sexuais, estariam dispensados os que apresentassem comportamento fosse blasfemo, se fosse bígamo, se tivesse conduta libertina ou tivesse vivido em concubinato. A batina também estava restrita aos casados por testemunhas ou aos prometidos a alguma mulher.

Também deveria ter a ficha limpa perante a justiça eclesiástica, não podendo ter sido excomungado, suspenso ou interdito, ter sido sequer denunciado em tribunal eclesiástico regular ou secular que lhe gerou alguma infâmia. O candidato deveria estar ali por vontade própria, não sendo obrigado ou forçado à candidatura. De forma alguma poderiam ter alguma função na administração da fazenda, por exemplo, ter trabalhado em ofícios Reais.

Mas se o concorrente desejasse ser promovido a alguma Ordem Sacra, deveria proceder a um interrogatório destacado pelas Constituições Primeiras do Bispado da Bahia (**Anexo 3**).

Disponíveis no arquivo da Cúria de São Paulo, os processos de ordenação sacerdotal, registros de Autos de *Genere et Moribus* de padres que foram ordenados na diocese de São Paulo, e que trabalharam em cidades do “Paraná” que foram catalogados por cidade, ano do processo (era), o período (ano que trabalharam), nomes, estante, gaveta e número (**Anexo 2**).

Um dado interessante na análise destes dados é que no final do século XVII havia um espaço de tempo que chegou a vinte anos entre a data de ordenação (era) com o início do período que os párocos foram designados para trabalhar no “Paraná”, concentrando-se nas cidades de Curitiba, campeã na lista de ordenações com 33 processos, e na cidade de Paranaguá, com 19 processos. Já na virada do século XIX, o que se percebe é que o tempo relativo entre a data da ordenação (era) e o destacamento do clérigo para a região estudada se torna cada vez menor. Essa tendência talvez se deva ao número crescente de vacância que surgiu em decorrência do aumento populacional e crescimento do número de vilarejos.

Tem-se também (**Anexo 2**) a relação de padres que trabalharam no “Paraná” antes da criação da Diocese de Curitiba relacionados em ordem de cidade e vilas do “Paraná” e seus respectivos anos de trabalho na cura das almas “paranaenses”. Esses padres, em sua grande maioria, eram clérigos seculares. Tal relação fora confeccionada amparada nas pesquisas de Antonio Vieira dos Santos (1850) e do Padre Pedro Fedalto (1958).

3.5 AUTOS DE PADRES ESTRANGEIROS

Para atuarem na jovem Província do Paraná os padres estrangeiros deviam trazer as credenciais assinadas por bispos ou provinciais, os quais estariam subordinados no Velho Continente, devendo no momento da chegada em *terras brasílis* apresentar as mesmas nas Câmaras Episcopais.

As Câmaras Episcopais tinham a obrigatoriedade de investigar a vida pregressa dos estrangeiros, inquirindo pessoas que os conheciam na tentativa de confirmar a identidade e a moralidade religiosa do portador da documentação. Neste sentido, instaurava-se um processo com finalidade de apurar sua procedência, depois de confirmada e nada constatado que desfavorecesse a sua permanência, lhes permitia a concessão de uma provisão para se ampararem na Província paranaense.

O fato é que a relação de Padres Estrangeiros que vieram para o Paraná, encontrada no Arquivo Metropolitano de São Paulo, nada fala se estes religiosos

eram seculares ou regulares, se pertenciam a alguma ordem religiosa ou em que paróquia atuaram. No entanto, permite afirmar que a vinda de tais funcionários da fé iniciou-se no ano de 1870, sendo o último a desembarcar duas décadas mais tarde, no ano de 1890. Através do sobrenome destes padres identificam-se poloneses, holandeses, portugueses, espanhóis e italianos, de mesma nacionalidade das colônias europeias fixadas na região, o que permite relacionar a vinda de tais clérigos com a política de imigração adotada inicialmente pelo Marquês de Pombal e sequencializada até os primeiros anos da República.

Abaixo se encontra uma lista de padres estrangeiros que trabalharam na Província Paranaense, relacionados no Arquivo Metropolitano de São Paulo, em específico, localizados nos Autos dos Padres Estrangeiros.

QUADRO 05 - AUTOS DE PADRES ESTRANGEIROS

N ORDEM	PERIODO	NOMES	ESTANTE	GAVETA	NUMERO
1	1880-1883	Anibal Fiatarone	3	52	65
2	1890-1894	Domingos Piacente	3	60	381
3	1885-1887	João Jose Juliani	3	55	188
4	1887	Dionisio Carrano	3	59	350
5	1887-1894	João Antonio Manocchio	3	59	365
6	1870-1871	Egidio de Paterno	3	51	26
7	1887	Antonio Malatesta	3	55	161
8	1877-1878	Jose Rosa	3	56	199
9	1880-1881	Mariano Gizinski	3	52	73
10	1881-1886	Jose Bilbao	3	55	191
11	1892-1893	João Batista Van Esse	3	55	182
12	1892-1896	João Batista Peters	3	56	207
13	1879	Francisco Xavier Gurowski	3	53	119

FONTE: ACMSP (Autos de Padres Estrangeiros. Arquivo Metropolitano de São Paulo)

3.6 PGA - PROCESSOS GERAIS ANTIGOS DA VARA DA VIGARARIA DE CURITIBA E PARANAGUÁ (SÉC. XVIII-XIX)

Em pesquisa no Arquivo da Cúria de São Paulo, encontraram-se os Processos Gerais Antigos que são processos julgados na Vigararia Eclesiástica de Paranaguá e Curitiba entre os séculos XVIII e XIX. Neles é percebido que o relacionamento entre os párocos e a população nem sempre foi de forma tranquila e amigável. Tais documentos apontam para uma série de testemunhos contra os

clérigos prestados pelos fregueses, também pelo clero secular, que aparentam as mais diversificadas comunicações criminais, entre elas a usura, concubinato, contração de dívidas, cobrança de sacramentos, a quebra de celibato, pequenos furtos de dinheiros pertencentes à Igreja, entre outras.

Sendo pretexto, como se viu anteriormente, a existência de funcionários da administração eclesiástica que controlavam e denunciavam a atitude e conduta duvidosa dos religiosos seculares, pois longe dos olhos da Santa Sé grande parcela dos padres não passava de homens comuns fugindo ao comportamento proposto pelas normas da Igreja. Há uma tendência historiográfica brasileira em pesquisar os temas ligados à sexualidade dos religiosos que apresentavam comportamentos libidinosos durante o estabelecimento da catolização secular na América Portuguesa²⁶.

Nesse sentido, tem-se afirmação sobre os padres nas Minas Gerais do período colonial que:

[...] não leva seu trem de vida muito diferente de qualquer homem do século. É, tantas vezes, apenas um homem de batina. Quando a usa... O sacerdócio não é um apostolado, é uma profissão como qualquer outra. Ele é o filho-padre que vai se tornar um desses muitos vigários displicentes da Igreja mineira. Esses párocos negligenciam o seu dever de combater os vícios, de verberar os abusos, de explicar a doutrina, de inculcar o bem e a virtude segundo a fórmula prescrita pelos cânones da Igreja (AZZI, 1992, p.186).

O fato é que os padres não eram vistos pela Igreja, nem pelos fregueses, como figuras infalíveis, mas sim suscetíveis ao pecado assim como qualquer homem do seu tempo. No entanto se distanciavam dos demais por terem acesso aos meios da salvação, partilhavam do perdão, outro dogma da Igreja Católica. A Igreja Católica elegeu a tipologia dos pecados durante o século XVI, em que os dividiu em pecados veniais e pecados mortais. Sendo que os primeiros abarcavam as transgressões disciplinares corriqueiras, sendo perdoados através do arrependimento e da penitência.

No entanto, os pecados mortais, no qual o concubinato se enquadra, não eram absolvidos pelo arrependimento. Nos Cânones do Compendio do Catecismo da Igreja cân. 1855, 1861e 1874, comete-se pecado mortal quando, ao mesmo

²⁶ Podem ser citados como exemplo de autores que buscaram nas documentações a análise voltada para a sexualidade clerical (VAINFAS, 1989; SOUZA, 1986).

tempo, há matéria grave, plena consciência e deliberado consentimento. Este pecado destrói a caridade, priva-nos da graça santificante e conduz-nos à morte eterna do inferno, se dele não nos arrependermos. É perdoado ordinariamente mediante os sacramentos do Batismo e da Penitência ou Reconciliação; e nos cânones 1862, 1864 e 1875, o pecado venial, que difere essencialmente do pecado mortal, comete-se quando se trata de matéria leve, ou mesmo grave, mas sem pleno conhecimento ou sem total consentimento. Não quebra a aliança com Deus, mas enfraquece a caridade; manifesta um afeto desordenado pelos bens criados; impede o progresso da alma no exercício das virtudes e na prática do bem moral; merece penas purificadoras temporais. (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 2005)

No “Paraná” colonial houve diversos processos julgados pela autoridade eclesiástica²⁷, dentre eles alguns envolvendo padres como autores ou réus. Em específico na vila de Curitiba os Processos Gerais Antigos além de demonstrarem as condutas duvidosas dos clérigos indicam que o atrito entre os mesmos e a comunidade foi proporcional ao tempo de permanência do religioso frente à mesma paróquia.

Analisando os processos do Século XVIII na vila de Curitiba, pode-se afirmar, ainda, que houve 21 processos envolvendo clérigos num universo de 74 Processos Gerais, sendo que desses apenas 11 processos tinham os clérigos na situação de réu, e um fato interessante que esta pesquisa aponta é que 10 destes processos trazem como réu o Padre Manoel Domingues de Leitão, eclesiástico de Curitiba que permaneceu por diversas décadas à frente da Paróquia.

Os crimes que elegeram o Padre Leitão como o religioso mais processado no século XVIII foram: dívidas em 1778, acusação de faltar com os sacramentos em 1734, cobrança de preços abusivos para confissão e comunhão dos fregueses em 1740, cobranças ilícitas dos sacramentos em 1741, usura em 1750, investigação pela Ouvidoria Geral e Correição Secular de Paranaguá em 1752, falta de sacramento em 1752, e duas vezes processado pelo mesmo motivo em 1753 e por não fazer doutrina na missa maior em 1774. Concluído do Padre Leitão na situação de réu durante este século em Curitiba foi o Padre Inácio Lopes, acusado de celebrar matrimônios impedidos.

²⁷ Auto Cíveis da Vigararia da Vara de Curitiba e de Paranaguá (Séc. XVIII – XIX).

No século XIX, foram registrados 12 Processos Gerais Antigos, sendo que 10 deles envolviam padres; e destes somente um estava na situação de requerente, os outros 9 eram réus. No aspecto geral de uma análise destes processos percebe-se que durante este período é que houve 11 clérigos envolvidos nestes processos e que apenas dois foram denunciados mais do que uma vez, sendo eles: Padre José Barbosa de Brito, por falta de sacramentos em 1801 e por não realizar procissão das almas em 1807; e o Padre João de Abreu de Sá Soutomaior, acusado, em 1849, por incitar o povo nas eleições, por concubinato e por não cumprir os deveres paroquiais, e, no ano de 1853, falsificar e retirar páginas dos livros dos sacramentos. Sobre o Padre João de Abreu de Sá Soutomaior cabe ressaltar que é o único crime registrado nos Processos Gerais Antigos, o qual foge de um padrão épico, desvios de conduta considerados crimes, e tem caráter de postura política nas ações do pároco. Os crimes praticados pelos párocos no século XIX foram mais diversificados do que no século anterior, no entanto lideraram a acusação de falta aos sacramentos e concubinato.

No exame dos processos crimes supracitados se pode afirmar que houve uma redução de processos abertos pela autoridade eclesiástica de 83,79% de um século para outro, sendo que no século XVIII 14,86% dos processos abertos pela justiça eclesiástica eram para investigar religiosos. Mesmo com o número total de abertura de processos ter diminuído no século XIX, a taxa de procedimentos abertos para investigar religiosos aumentou para 83,33% percentuais. Estes dados compilam a pensar que a Igreja, ou o seu poder relativo à aplicação da Justiça Eclesiástica, perdeu forças em seu segundo século de catolização institucionalizada no Brasil, passando a preocupar-se mais com as condutas dos próprios religiosos do que com a punição de membros da sociedade.

Conforme os dados coletados, houve 27 padres que trabalharam na paróquia de Curitiba antes da criação da Diocese, período compreendido entre os anos 1694-1892, sendo que 13 deles responderam por crimes na Justiça Eclesiástica, totalizando um percentual de 48,14% dos párocos tiveram condutas duvidosas consideradas crimes e investigados pela administração clerical²⁸.

²⁸ Os Padres Manoel Domingues Leitão, José Barbosa de Brito e João de Abreu Sautomaior responderam mais do que uma vez perante a Justiça Eclesiástica.

Cabe lembrar também que a autoridade eclesiástica tinha amplos poderes para julgar qualquer indivíduo da sociedade, desta forma existiram casos, não tão somente na paróquia de Curitiba, onde os párocos envolvidos nos processos eram acusadores, suplicantes, embargantes, citado ou procurador do autor. No século XVII, nove casos desta tipificação foram abertos pelo Padre Antonio de Andrade contra autoridades da Vila de Curitiba, ele havia sido preso ilegalmente e denunciou o caso para restabelecer sua moral perante os fregueses. Já no século XIX, encontrado foi apenas um caso datado de 1813, e de pouca relevância.

A vila de Paranaguá não escapou dos processos eclesiásticos abertos contra os clérigos locais. Pode ser citado como exemplo o caso do vigário de Paranaguá, Antonio Esteves Ribeiro, que no ano de 1748 acumulou diversas acusações como a de concubinato, falta de sacramentos, envenenamento de um inimigo, maltrato a um escravo até a morte, retiradas ilícitas da fábrica da Igreja e desonra de algumas mulheres (UFPR, 1998).

Outros processos de grande repercussão foram abertos contra o Padre Antonio da Costa Montalvão, sacerdote da vila de Paranaguá na função de Promotor do Juízo Eclesiástico, que no ano de 1749 foi acusado de receber suborno para inocentar diversos denunciados nas Devassas, deflorar e maltratar uma carijó, usura e solicitação de mulheres²⁹.

Pode-se citar entre os Processos Gerais Antigos da paróquia de Paranaguá, como os mais proeminentes, os 11 processos abertos entre 1735 e 1739 contra o já falecido Padre Manoel do Vale Palhano, onde diversos credores entraram com ações cíveis na tentativa de cobrar dívida contraída pelo próprio em vida. E um processo de 1747 onde o réu, Padre Antonio Esteves Ribeiro, vigário da Paróquia de Paranaguá, foi acusado de desvirginar, deflorar e desonrar Rita Maria de Jesus.

A Justiça Eclesiástica abriu 159 processos durante o século XVIII na Paróquia de Paranaguá, 40 deles foram para apurar ações de clérigos, sendo 25,15% do total instaurado. No século seguinte apenas 12 processos foram abertos, sendo que 9 foram contra clérigos. 75% das ações da justiça clerical foram para apurar transgressões dos próprios membros da instituição. Conforme dados levantados, 35 padres foram deslocados para trabalhar na Paróquia de Paranaguá entre os anos

²⁹ Autos Cíveis (1749).

1655 e 1894, sendo instaurados contra os mesmos 171 Processos Gerais para apurar suas condutas criminosas ou desviantes das normas da Igreja. 19 padres foram processados, um índice de 54,28% do efetivo completo de curadores de almas. Também consta nos autos civis um processo movido em 1778 contra quatro freis da Ordem dos Franciscanos que realizavam atividades irregulares no Hospício São Francisco da vila de Paranaguá, os quais não se encontram na relação usada para o cálculo desta amostragem.

Quanto aos processos que envolviam clérigos como acusadores, autores e outros sujeitos jurídicos pode se asseverar que foram de pouca importância tanto em número como em proeminência, sendo encontrados apenas seis durante o século XVIII, e nenhum durante o século XIX. O de maior destaque foi o instaurado no ano de 1764 em que o Padre Antonio Pereira de Macedo, vigário colado de Paranaguá, acusa o Padre Antonio Valle Porto, Pároco da freguesia de N.S. do Pilar de Gorapirocaba, de intromissão nos limites da vila de Paranaguá.

O estudo específico dos Processos Gerais Antigos movidos pela Justiça Eclesiástica na Paróquia de Curitiba e na Paróquia de Paranaguá durante os séculos XVIII e XIX apresentam diversas denúncias de populares, e do clero regular, contra os párocos seculares. Neste período também abrolharam algumas prisões ilegais de religiosos seculares, tanto na Vila de Curitiba como na Vila de Paranaguá, ordenadas por autoridades locais. Com base nessas ações, é possível afirmar que as relações entre religiosos seculares e a sociedade (esta última representada por fregueses e autoridades locais) eram marcadas por constantes atritos.

Perceptível é o fato de a administração clerical preocupar-se em manter a fé católica na região conforme as orientações do Arcebispado da Bahia e das normas da Igreja, instaurando diversos procedimentos contra clérigos seculares nos séculos XVIII-XIX. Com base nos Processos Gerais analisados, a ação fiscalizadora de seus membros ficou concentrada, durante o século XVIII, na apuração de condutas desviantes dos fregueses, quadro que se inverteu na virada deste mesmo século e início do século seguinte onde a grande maioria dos processos instaurados foi para apurar crimes praticados pelos clérigos.

3.7 CRIAÇÃO DA DIOCESE DE CURITIBA

Na Vila de Curitiba, não diferente de outras pequenas comunidades do Brasil-Colônia, a Igreja Católica exerceu influência forte e ativa na vida política e administração local. Os religiosos eram figuras importantes que integravam a sociedade épica.

Em análise da distinta documentação de registro da época, há a interferência dos clérigos em muitos aspectos relevantes em relação à sociedade curitibana, sendo eles de cunho religioso ou não. Tais documentos:

[...] provando a ocorrência de batizados, casamentos e registros de óbitos, expedidos pelos religiosos locais, possuíam validade civil. A Igreja realizava uma intervenção quase que direta nos assuntos familiares, principalmente na educação dos filhos dos colonos (MAROCHI, 2007, p.25).

No sentido de explicitar a interferência exercida pela Igreja no cotidiano familiar e seu envolvimento com as questões sócio-jurídicas de seu tempo, cabe algumas considerações sobre os livros paroquiais da Vila de Curitiba, em específico da Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, que torna perceptível o extrato da sociedade a que pertencia. De 1684 a 1840 os livros paroquiais do sacramento do Batismo traziam a distinção de “brancos” referindo-se aos homens livres, “escravos” distinguindo os africanos, “administrados” aos indígenas e de “bastardos” identificando os filhos de relações ilegítimas, religiosa ou civil³⁰.

A partir de 1812, até o ano de Criação da Diocese de Curitiba, em 1892, os Termos de Abertura dos Livros de Batismo deixaram de ser separados por categorias supracitadas, mas ainda se preocupavam em relacionar a origem do batizado. Isso induz a pensar que ocorreu uma mudança de orientação da Igreja, ou seja, houve uma nova postura institucional em relação aos fiéis. Esse período antecede uma série de subdivisões da Igreja em território paranaense. Destas subdivisões, adviria a criação da Diocese de Curitiba. Ao verificar os Livros de Óbito foram constatadas as mesmas observações. De 1733 até o ano de 1823, os livros

³⁰ Registros Paroquiais da Catedral Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. Relação de Livro de Batismo – Séc. XVII-XVIII.

são separados por categorias, além de ser percebível o peso financeiro nos rituais funerários³¹.

Entretanto, a esfera da administração jurídica eclesiástica se fez presente antes da administração religiosa na Província do Paraná, pois a Vigararia Geral Forense sediada em Curitiba foi criada no ano de 1879 pelo então Bispo de São Paulo, Dom Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, entregue no mesmo ano à responsabilidade do Vigário Julio Ribeiro de Campos.

Uma das características da Igreja Católica é a centralização administrativa em Roma. Portanto, a divisão ou subdivisão administrativa eclesiástica em qualquer nação depende da autorização do Pontífice. Não fugindo à regra, a Diocese de Curitiba seguiu o mesmo caminho, sendo autorizada por Vincenzo Gioacchino Pecci, o Papa Leão XIII. Leão XIII liderou a Igreja por 25 anos, dedicando-se à reorganização da diocese e nova formação do clero, sendo influente na renovação da filosofia cristã e as relações entre a igreja e a sociedade moderna, postura que lhe rendeu a propriedade de diplomata e político além das fronteiras da Itália.

Baseado nessa filosofia de renovação foi redigida a Bula Papal *Ad Universas Orbis Ecclesias*³², assinada pelo próprio Leão XIII, criando em 27 de abril de 1892, a Diocese de Curitiba, tendo como jurisdição as paróquias localizadas nos estados do Paraná e de Santa Catarina. Assim,

[...] a nova diocese de Curitiba do Paraná constará do Estado desse nome e do Estado de Santa Catarina, o qual declaramos desmembrado da Metropolitana do Rio de Janeiro. Fundamos a Sé e Cadeira Episcopais da nova Diocese na cidade de Curitiba e também elevamos para sempre à honra e dignidade de Catedral a Igreja dedicada à Mãe de Deus com o título de Nossa Senhora da Luz. Os limites da referida Diocese da parte do Norte serão a Diocese de S. Paulo, da qual se separará pelo§ rios Paranapanema, Sacaremine, Sturabe, Stapirapuan e a cadeia dos montes Negros até o rio Mangapituba. Ao sul se extremará, da Diocese de S. Pedro do Rio Grande, pêlos rios Uruguai, Pelotas, Cerquinho e Barroca, e também por uma linha reta para o Sul desde a nascente do rio Desertão. Finalmente, ao Ocidente se estenderá até os limites da República Argentina³³.

³¹ Registros Paroquiais da Catedral Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. Relação de Livro de Óbito: 1731-1868.

³² Esta mesma bula papal reorganizou toda a estrutura da Igreja no Brasil criando uma nova arquidiocese e quatro novas dioceses no Brasil.

³³ Trecho da Bula Papal *Ad Universas Orbis Ecclesias*, de 27 de abril de 1892, do Papa Leão XIII. **Anexo 4**. Recebido a informação através do e-mail do Arquivo da Cúria do Rio de Janeiro quinta-feira, 4 de março de 2010; a Bula Papal *Ad Universas Orbis Ecclesias*, de 27 de abril de 1892, do Papa Leão XIII e Decreto de criação, conforme **Anexo 5**.

A nova Diocese de Curitiba se constituiu dentro da área administrativa da Província do Paraná com vinte e oito paróquias e onze curatos³⁴, sendo que em onze pastorais havia vacâncias; já em Santa Catarina existiam trinta e nove paróquias sendo que vinte e duas delas não possuíam vigários, abrangendo uma população de aproximadamente 700.000 habitantes e 295458 km² (FEDALTO, 1958).

Em pesquisa nos Arquivos da Arquidiocese de Curitiba, este estudo identificou apenas dezesseis paróquias paranaenses que o Caderno Memorialista da Arquidiocese de Curitiba faz referência, são elas: Paróquia da Nossa Senhora da Luz dos Pinhais - 1668; Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá - 1648; Paróquia de Antonina - 1719; Paróquia de São José dos Pinhais - 1690; Paróquia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Guaratuba - antes de 1771; Paróquia da Lapa - 1769; Paróquia de Morretes - 1812; Paróquia de Tamanduá - 1813; Paróquia de Palmeira - 1819; Paróquia do Senhor do Bom Jesus de Rio Negro - 1838; Paróquia do Campo Largo da Piedade - 1841; Paróquia de Guaraqueçaba - 1854; Paróquia de Araucária - 1837; Paróquia de Bocaiúva do Sul - 1871; Paróquia de Cerro Azul - 1872; Paróquia de São Mateus do Sul - 1891.

Dos onze curatos, apenas três foram identificados sendo eles o Curato de Votuveraba - 1829, de Assunguí de Cima - 1882 e o de Porto de Cima - 1841.

O primeiro Bispo da Diocese de Curitiba foi Dom José de Camargo Barros, brasileiro nascido em Itaiatuba, Comarca de Itú, Província de São Paulo, em 24 de abril de 1858, oriundo de uma família tradicional e católica paulistana. Estudou em colégio jesuíta em Sorocaba seguindo para São Paulo para ingressar no Seminário Episcopal, em 28 de junho de 1877, sendo ordenado sacerdote com 25 anos de idade, em 11 de março de 1883. Por ter supostas habilidades inerentes ao cargo, foi convidado a lecionar e ocupar o cargo de mestre de disciplina por quatro anos no mesmo Seminário em que se formou³⁵.

Por ocasião da vacância da Paróquia de Santa Efigênia, na capital paulista, José de Camargo Barros foi empossado pároco nesta paróquia no ano de 1877,

³⁴ Termo religioso derivado de *cura*, ou *padre*, que foi usado no período colonial para designar aldeias e povoados com as condições necessárias para se tornar uma freguesia, ou seja, um distrito de um município.

³⁵ Os dados relativos a Dom José de Camargo Barros foram encontrados em Fedalto (1958, p.15-23).

onde fundou o Semanário Religioso e Literário “Lidador”, o qual marcou época na imprensa religiosa de São Paulo. Ocupou o cargo até 1893, quando foi chamado a Roma pelo Papa Leão XIII por ocasião de sua sagração a Bispo da Diocese de Curitiba, no dia 24 de junho de 1894, apresentando-se em Curitiba em 27 de setembro do mesmo ano para exercer suas funções de líder religioso da nova Diocese.

Importante é ressaltar que este religioso fora membro de uma tradicional família paulistana, que entre tantas opções de carreira profissional escolheu a religiosa, vindo ascendentemente ocupar cargos relativamente importantes na capital paulista; proporcionando-lhe a tomar a função de Bispo de Curitiba com apenas 16 anos de vida clerical. Além disso, a sua biografia apresentada pelo Caderno Memorialista da Arquidiocese de Curitiba permite afirmar que a Diocese de Curitiba criada no ano 1892 permaneceu sem bispo por dois anos seguintes até a sagração em Roma de Dom José de Camargo Barros.

A instalação da Diocese de Curitiba e a posse de seu primeiro bispo, Dom José de Camargo Barros, foi motivação para uma grande festividade relatada no Boletim Eclesiástico de 1900, a qual relata exacerbação e ansiedade na espera da chegada do Bispo ao Paraná. Ao saber por telegrama marítimo da aproximação da autoridade eclesiástica, foi hasteada a bandeira nacional e dos estados pontífices no alto das torres da Matriz Nossa Senhora da Luz, sendo seguido de 21 tiros de salva de canhão na Praça Tiradentes.

Este mesmo boletim relata ainda que em que Dom José de Camargo Barros chegou a Curitiba realizou-se a maior festa religiosa que a cidade já tinha visto. Uma massa popular esperava a autoridade dando-lhe um banho de flores, com ruas enfeitadas, galhardetes, estandartes, bandeiras e uma comissão de 80 meninas vestidas de branco ornamentaram uma procissão que seguiu para a Igreja Matriz onde foi rezada uma missa para aproximadamente 15 mil pessoas.

Por motivo de sua chegada à Diocese, o Bispo realizou visitas a pessoas ilustres e autoridades regionais, sendo recebido com bajulação pelas pessoas influentes da sociedade do Paraná Tradicional e de Santa Catarina, que lhes enviaram diversos telegramas.

Além do aumento da população local e número ascendente de vilas, Dom José de Camargo Barros vinha para Curitiba com a missão de resolver os problemas religiosos que fervilhavam, motivados pelo catolicismo popular, pelo desvirtuamento do culto religioso das regras católicas, proporcionado pela ausência de religiosos e a interpretação das irmandades; além de atuar como conciliador entre partidos políticos locais que se digladiavam.

No esforço de sanar tais problemas, durante seu tempo de atuação à frente da Diocese de Curitiba, Dom José de Camargo Barros procurou realizar seminários, reorganizar a vida paroquial, construir colégios católicos e escolas paroquiais. Dois anos após sua posse, o novo pastor da Igreja Católica procurou conhecer a Diocese de Curitiba, percorrendo toda sua extensão. Em seu retorno fundou o Apostolado da Oração; a Associação das Damas de Caridade; o Colégio dos Santos Anjos-Curitiba; Colégio Sagrado Coração de Jesus-Florianópolis, Blumenau, Tubarão e Braço do Norte e o Seminário Diocesano de Curitiba.

Havia também os problemas de formação do clero para compor a diocese, além de sua falta para conduzir a fé católica em todas as paróquias, por isso Dom José de Camargo de Barros chamou para sua diocese os padres Missionários de São Carlos e os Padres Lazaristas para compor a docência no Seminário. E com o intuito de estabelecer a fé nas colônias europeias em constante instalação na Província do Paraná, avocou os Padres do Verbo Divino, os Padres Franciscanos e os Padres Lazaristas poloneses para atuarem em suas respectivas nacionalidades, confirmando-se assim a hipótese levantada anteriormente por este trabalho quando analisaram-se os padres estrangeiros através de seus sobrenomes de origem (FEDALTO, 1958).

Outra novidade para a fé paranaense implantada por ocasião da instituição da Diocese de Curitiba e da posse de seu respectivo bispo foi a apresentação das ordens religiosas femininas, a chegada das Irmãs da Divina Providência, as Irmãs Zeladoras Missionárias do Sagrado Coração de Jesus e das Irmãs de São José de Tarantaise, as quais assumiram os hospitais das cidades de Curitiba, Paranaguá e da Estrada de Ferro (FEDALTO, 1958). Durante o período colonial, que antecedeu a implantação da Diocese de Curitiba, sabe-se que as meninas paranaenses que

desejassem seguir a vocação religiosa eram enviadas para alguma casa religiosa fora da Província (MAROCHI, 2007).

Da mesma forma, o novo braço paranaense da Santa Sé utilizou-se da incomensurável força da imprensa para expandir suas ramificações de influência e poderio perante a população crescente. Em 1899 foi fundado na cidade de Curitiba o jornal moralizador e patriótico “A Estrella”, responsável por levar a doutrina católica aos seus fregueses regionais.

A elevação da Paróquia de Curitiba para o *status* de Diocese de Curitiba foi uma ação importantíssima da administração eclesiástica para coordenar, acompanhar e orientar a catolicização na região. Foi uma necessidade da instituição frente ao número crescente de vilarejos, à explosão demográfica e aos desvios das normas instituídas pela Igreja que estavam sendo readaptadas pelo catolicismo popular e por atitudes, condutas e procedimentos, de seus servos e funcionários, entendidos como inadequados pela Instituição.

CONCLUSÃO

Em “Pastoreio de almas em terras brasilis: a Igreja Católica no “Paraná” até a criação da diocese de Curitiba (XVII-XIX)”, buscou-se reconstruir a institucionalização da Igreja Católica no território que hoje corresponde ao estado do Paraná. O período do estudo percorreu um longo período, desde o século XVII até a criação da Diocese de Curitiba nos anos finais do século XIX. A posse do primeiro bispo da Diocese de Curitiba, Dom José de Camargo Barros, em 1894, período final abordado por esta pesquisa, constituiu-se num dos maiores acontecimentos políticos e sociais da segunda metade dos Oitocentos no Paraná. Além das festividades que envolveram o fato, essa posse simbolizou o poder que a Igreja Católica instituiu em todo o período colonial e imperial na história do Brasil.

A expansão portuguesa em ‘terras brasilis’ aconteceu de forma combinada com a expansão da Igreja, através do instituto do padroado, que permaneceu até a Proclamação da República no Brasil, em 1889. Através desse mecanismo, o império português tornou-se o mecanismo de proliferação da fé católica, assim como a Igreja tornou-se o braço de sustentação da expansão colonial portuguesa.

Para dar conta desse amplo processo, a pesquisa iniciou-se pela constituição do Reino de Portugal, analisando a crise da cristandade na Europa no século XVI, assim como as ações da Igreja, que sustentaram a aventura portuguesa no ultramar. A partir do Regime do Padroado, da criação das Ordens Militares e de todas as ações da Igreja derivadas do Concílio de Trento, concluiu-se que o processo de colonização portuguesa deu-se de forma combinada com a institucionalização da Igreja no Brasil.

A criação das Dioceses, arquidioceses e paróquias constituíram-se nos principais mecanismos de institucionalização da Igreja no Brasil. A criação do bispado da Bahia e da Prelazia de São Sebastião do Rio de Janeiro, ainda no século XVI, concentraram por um longo período as ações da Igreja no Brasil, uma vez que a Diocese de São Paulo só foi criada em 1745, depois de uma série de conflitos e solicitações de membros da Coroa com a Santa Sé.

No Paraná Tradicional, antes da criação da diocese de Curitiba, a ação da Igreja deu-se através da criação de Capelas e da Irmandades Leigas. Os padres

seculares foram os principais agentes da Igreja nesse território, contando com o trabalho dos párocos Colados, Encomendados e Estrangeiros. Nesse período, pelos dados levantados, foram significativos os processos envolvendo os párocos em suas ações desvirtuadas da cartilha romana.

A criação da diocese de Curitiba, em 1892, foi resultante de um desmembramento da diocese de São Paulo. O aumento da população local, o número ascendente de vilas, os inúmeros problemas religiosos, motivados pelo catolicismo popular e pelo desvirtuamento do culto religioso das regras católicas, proporcionado pela ausência de religiosos e a interpretação das irmandades, constituíram-se nos maiores desafios a serem enfrentados na instalação da nova diocese. Coube também ao novo bispo, intervir como conciliador político frente aos conflitos existentes entre os partidos locais.

Em conclusão, a elevação da Paróquia de Curitiba para o *status* de Diocese de Curitiba foi uma ação importantíssima da administração eclesiástica para coordenar, acompanhar e orientar a catolicização na região. Foi uma necessidade da instituição frente ao número crescente de vilarejos, à explosão demográfica e aos desvios das normas instituídas pela Igreja que estavam sendo readaptadas pelo catolicismo popular e por atitudes, condutas e procedimentos, de seus servos e funcionários, entendidos como inadequados pela Instituição.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ECLESIA. Disponível em: <<http://www.agencia.ecclesia.pt>>. Acesso em: 25 ago. 2010.

AGUILAR, Jurandir Coronado. **Conquista espiritual**: a história da evangelização na província de Guaiara. Roma: Editrice PUG, 2002.

ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados do Brasil e de seus respectivos bispos desde os primeiros tempos coloniais até o presente**. Ceará: Typographia Cearense, 1864.

ALMEIDA, Aluísio de. **São Paulo, filho da Igreja**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1997..

ALMEIDA, Nely Lidia Valente. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Lus da Matris da Vila da Corityba, Anno de 1741. **Curiosidades Históricas da Irmandade de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais da Vila de Curitiba**. Curitiba: Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1975.

ALVARENGA, Manuel de. **O episcopado brasileiro**. São Paulo: A. Campos & Propaganda Católica, 1915.

AMADO, J.; FIGUEIREDO, L. C. **O Brasil no império português**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ANCHIETA, José de. **Cartas, informações, fragmentos históricos e sermões (1554-94)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1933.

ANDREAZZA, Maria Luiza; NADALIN, Sérgio O. **Imigrantes no Brasil**: colonos e povoadores. Curitiba: Nova Didática, 2000.

_____. Uma historia do Paraná. In: AZEVEDO, Orlando. **Expedição ao coração do Brasil**. Curitiba: Forografia Comunicação e Editora, 2008.

ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. Centro e periferias no império português: uma discussão sobre as relações de poder nas minas coloniais. **Revista Outros Tempos**, v.6, n.8, p.28, dez.2009.

AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antonio Octavio. **Sistema político brasileiro**: uma introdução. 2.ed. São Paulo: UNESP, 2007.

AZEVEDO, Orlando. **Expedição ao coração do Brasil**. Curitiba: Fotografia Comunicação e Editora, 2008.

AZZI, Riolando. In: HOORNAERT. E. **História geral da Igreja na America Latina**. Tomo II/1. Petrópolis: Paulinas, 1992.

BARBOSA, Manoel. **A Igreja no Brasil**: notas para a sua história. Rio de Janeiro: A Noite, 1945.

BASSNETT, Susan; LEFEVERE, André (Orgs.). Translation: its genealogy in the West. **Translation, history and culture**. London and New York: Pinter Publishers, 1990. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0410519_06_postextual.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2010.

BETHELL, Leslie. **América Latina Colonial**. São Paulo: Edusp, 1998.

BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 11 jul. 2010.

BIGG-WITHER, Thomas Plantagenet. **Novo caminho no Brasil Meridional: a província do Paraná, três anos de vida em suas florestas e campos - 1872-1875**. Rio de Janeiro: José Olympio; Curitiba: UFPR, 1974.

BONUMÁ, João. **Direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1946.

BOXER, Charles R. **A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. **O Império Colonial Português: 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, 1981.

_____. **O Império marítimo Português: 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAMARGO, Paulo Florêncio da Silveira. **A Igreja na história de São Paulo: 1530-1624**. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1953.

CARDOSO, Wilson Reginaldo. A Reforma. **Revista Ciências da Religião: história e sociedade**, v.2, n.2, p.214-215, 2004.

CATECISMO da Igreja Católica. Compêndio. Petrópolis: Vozes, 2005.

CÓDIGO de Direito Canônico. 7.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

COELHO, Antônio Borges. Os argonautas portugueses e o seu velo de Ouro (séculos XV-XVI). In: TENGARRINHA, José (Org.) **História de Portugal**. São Paulo: EDUSC, 2000.

COMBY, J. **Para ler a história da igreja**. Do século XV ao século XX. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

DELSON, Roberta. Povoamento. In: SILVA, Nizza da. **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo, 1994.

DELUMEAU, Jean. **A civilização do renascimento**. Lisboa: Estampa, 1984.

DICIONÁRIO Histórico-Biográfico do Estado do Paraná. Curitiba: Chain, 1991.

DIOCESE DE TAUBATÉ. Disponível em: <http://www.diocesedetaubate.org.br/historia_diocese.php>. Acesso em: 04 jun. 2010.

- DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. Rio de Janeiro: LTC, 1987.
- FEDALTO, Padre Pedro. **Arquidiocese de Curitiba na sua história**. Curitiba: 1958.
- FERREIRA, Franklin. **A presença dos reformados franceses no Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.monergismo.com/textos/historia/presenca_reformadores_franceses.pdf> . Acesso em: 12 mar. 2010.
- FONTANA, Joseph. **A história dos homens**. Bauru: São Paulo: EDUSC, 2004.
- FONTANA, Júlio. Reforma e Contra-Reforma revisitado: o debate epistemológico ocorrido subliminarmente no início do período moderno. **Revista Eletrônica Correlatio**, n.15, p.139- jun.2009.
- FRANÇA, Ana Laura Teixeira de. **Santas normas: o comportamento do clero pernambucano sob a vigilância das constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – 1707**. 2002. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – , 2002.
- FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. **Os descobrimentos e a economia mundial**. Lisboa: Editorial Presença, 1963.
- GRUZINSKI, Serge. **Virando século - 1480-1520: a passagem do século**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- HANSEN, João Adolfo. Prefácio. In: PECORA, Alcir. Teatro do Sacramento. **A unidade teológico-metórico-política dos sermões de Antonio Vieira**. Campinas: Unicamp, 1994.
- HESPANHA, Antonio Manuel. Os bens eclesiásticos na época moderna. Benefícios, padroados e comendas. In: TENGARRINHA, José (Org.) **História de Portugal**. São Paulo: UNESP, 2000. p.
- HESPANHA, Antônio Manuel; SILVA, Ana Cristina Nogueira da. A identidade Portuguesa. In: HESPANHA, Antônio Manuel (Org.) **História de Portugal: o antigo regime. (1620-1807)**. Lisboa: Estampa, 1993, p. v.6.
- HIERARQUIA. In: FALCÃO, Dom Manuel Franco. **Enciclopédia Católica on-line**. Edições Paulinas.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HOORNAERT, Eduardo (Org.). **História geral da igreja na América Latina: história da igreja**. Tomo II. Segunda Época - Século XIX. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1992.
- _____. A igreja católica no Brasil colonial. In: BETHELL, Leslie. **América Latina Colonial**. São Paulo: Edusp, 1998.

_____. (Org.). **História geral da Igreja na América Latina**. Tomo II. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **História geral da igreja na América Latina**. Tomo II. História da Igreja no Brasil – Primeira Época. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

IGREJA CATÓLICA. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia**. São Paulo: Tipografia, Livro I, Título 49, parágrafo 209, 2 de dezembro, 1853.

JOHNSON, Paul. **História do Cristianismo**. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

JURKEVICS, Vera Irene. **Os santos da igreja e os santos do povo: devoções e manifestações de religiosidade popular**. 2004. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

KANTOR, Íris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil: polêmicas cartográficas e historiográficas. **Varia História**, Belo Horizonte, v.23, n.37, p.70-80, jan./jun.2007.

LLORCA, Bernardino, S. J. **Manual de história eclesiástica**. Barcelona: Editorial Labor, 1950.

LONDOÑO, Fernando Torres (Org.). **Paróquia e comunidade no Brasil**. São Paulo: Paulus, 1997.

MAROCHI, Maria Angélica. **De freguesia a diocese: a trajetória da Igreja Católica em São José dos Pinhais, 1690-2007**. Curitiba: Travessa dos Editores, 2007.

MARTINS, Willian de Souza. Clero Regular. In. VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MASKE, Wilson. **Entre a suástica e a cruz: a fé menonita e a tentação totalitária no Paraguai 1933-1945**. 2004. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

MATTOSO, José. **A escrita da História: teoria e métodos**. Lisboa: Estampa, 1997.

_____. A formação da nacionalidade. In: TENGARINHA, J. (Org.). **História de Portugal**. São Paulo: UNESP, 2000.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia, Século XIX: uma província no Império**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MAX, Murilo. **Nosso chão: do sagrado ao profano**. São Paulo: Edusp, 2003.

MOLEDO JUNIOR, Nelson Andrukaitis. **As pedras de Pedro: a institucionalização do catolicismo nos Campos de Curitiba (séculos XVII e XVIII)**. 2008. Monografia (Departamento de História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

MOREIRA, Júlio Estrella Eleodoro. **Ébano Pereira e a fundação de Curitiba, à luz de novos documentos**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1972.

MORENO, Humberto Baquero. O princípio da época moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.) **História de Portugal**. São Paulo: UNESP, 2000.

MOURA, Carlos Eugênio Marcondes. **Vida cotidiana em São Paulo Século XIX**: memórias, depoimentos e evocações. São Paulo: Ateliê Editorial, 1998.

NADALIN, Sérgio O. **Imigrantes no Brasil**: colonos e povoadores. Curitiba: Nova Didática, 2000.

NETA, Maria da Anunciação Pinheiro Barros. O “desencantamento do mundo” e a sua relação com a educação moderna. **Linhas Críticas-UNB**, Brasília, v.15, n.28, p.135-152, jan./jul. 2009.

NEVES, Guilherme Pereira. **E receberá mercê**: a mesa da consciência e ordens e o clero secular no Brasil. 1808-1828. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

OLIVEIRA, Allan de Paula. **Moedas, varas e batinas**: espaços e conflitos de poderes na Curitiba no século XVIII. 2000. Monografia (Departamento de História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2000.

OLIVEIRA, Aurélio de. A crise de 1383/85 e os fundamentos econômicos e sociais da expansão ultramarina portuguesa. **Revista da Faculdade de Letras**, Porto, Universidade do Porto, 1985.

OLIVEIRA, Marlon Anderson de. Entre a Corôa e a Cruz: a igreja colonial sob a égide do Padroado. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL, MINEME, 2., 2008, Caicó. **Anais...** Caicó: UFRN, 2008.

PACHECO, José da Silva. **Evolução do processo civil brasileiro**: desde as origens até o advento do novo milênio. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PADROADO. In: TOLEDO, César de A. A. de; RUCKSTADTER, Flávio M. M.; RUCKSTADTER, Vanessa C. M. **História, Sociedade e Educação no Brasil**. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_padroado2.htm>. Acesso em: 13 fev. 2010.

PAIVA, José Maria de. **Colonização e catequese (1549-1600)**. São Paulo: Autores Associados/Cortez, 1982.

PARANÁ. Secretaria da Cultura. Disponível em: <<http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2010.

PATERLINI, Júlia Zardo; PINHEIRO, Philipi Gomes Alves. Reflexos políticos e sociais: o movimento da reforma radical na Europa no século XVI. **RIDA-Revista de Interação e Debate Acadêmico**, v.1, n.5, o.47-57, nov.2009.

PIERRARD, Pierre. **História da igreja**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1986.

PIRES, Maria do Carmo. **Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG Fapemig, 2008.

POLI, Jaci. **Da posse para a propriedade da terra no sudoeste do Paraná (1962-1973)**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2009.

RAMINELLI, Ronald. Império da fé: ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão. In: FRAGOSO, J; BICALHO, F.; GOUVÊA, F. (Orgs.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

RIBEIRO, Darcy; MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **A Fundação do Brasil: testemunhos (1500-1700)**. Petrópolis: Vozes, 1993.

RITTER, Marina Lurdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre, 1982.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. **Revista Brasileira História**, v.29, n.57, p.145-169, jun.2009.

RUBERT, Arlindo. **A Igreja no Brasil: Origem e desenvolvimento – Séc. XVI**. Santa Maria: Pallotti, 1981. vol.1.

_____. **O antigo clero diocesano do Rio Grande do Sul (1737-1910)**. Santa Maria: Pallotti, 2005.

SABEH, Luiz Antonio. **Colonização salvífica: os jesuítas e a coroa portuguesa na construção do Brasil (1549-1580)**. 2009. Dissertação (Departamento de História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil. 1500-1627**. 4.ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1954.

SANCHES, Tamara de Oliveira. **A institucionalização da igreja luterana**. 2008. Monografia (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2008.

SANTOS, Antonio Vieira dos. **Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município**. Curitiba: Museu Paranaense, 1850. vol.1.

SANTOS, Cristian Jose Oliveira. **Os Arquivos das primeiras prelazias e dioceses brasileiras no contexto da legislação e práticas arquivistas da igreja católica**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados – Centro de Documentação e

Informação – Coordenação de Biblioteca – 2005. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2010.

SANTOS, Fabrício Forcato dos. **Conflitos setecentista**: sociedade e clero das Vilas de Curitiba e Paranaguá (1718-1774). 2008. Dissertação (Departamento de História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008a.

_____. A nódoa da luxúria sob a batina: confrontos entre clérigos seculares e paroquianos na Vila de Paranaguá no século XVIII. **Revista Ágora**, Vitória, n.8, p.1-30, 2008b.

SARAIVA, António José. História da cultura em Portugal: **renascimento e contra-reforma**. Lisboa: Gradiva, 2000.

SERBIN, Kenneth. **Padres, celibato e conflito social**: uma história da Igreja Católica no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: UNESP, 2009.

_____. **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. São Paulo: Verbo, 1994.

SOUZA, Ney.(Org.) **Catolicismo em São Paulo (1554-2004)**: 450 anos de presença da Igreja Católica em São Paulo. São Paulo: Paulinas, 2004.

SUBTIL, Jose Manuel. Os poderes do Centro. In. HESPANHA, Antonio M. (Coord.) **O antigo regime (1620-1807)**. Lisboa: Estampa, 1992.

TRINDADE, Etelvina M. de C.; ANDREAZZA, Maria Luiza. **Cultura e educação no Paraná.**, Curitiba: SEED/UFPR, 2000. (Coleção de História do Paraná para os Professores da Rede Estadual de Ensino).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Departamento de História, Centro de Documentação e Pesquisa (CEDOPE), Paraná, século XVIII. Processo de: Concubinato; falta de sacramentos; havia envenenado um inimigo; havia maltratado um escravo até a morte; fazia retiradas ilícitas da fábrica da igreja; desonrara algumas mulheres (1748). Curitiba, 1998. Rolo 02. Série: crimes.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. 2.ed. São Paulo: Campus, 1989. (Coleção Histórias do Brasil).

VAINFAS, Ronaldo; MELLO E SOUZA, Marina de. **Catolização e poder no tempo do tráfico**: o reino do Congo da conversão coroada ao movimento antoniano, séculos XV-XVIII. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg6-7.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2010.

VAINFAS, Ronaldo; SOUZA, Juliana Beatriz de. **Brasil de todos os santos**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.

VAT, Dulfo Van der. **Princípios da Igreja no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1952.

VEIGA, Eduardo Eugenio de Andrade. **Os párocos no Brasil no período colonial: 1500-1822**. Salvador: Pontifícia Universidade Católica, 1977.

VERGER, Jacques. **Homens e saber na Idade Média**. Bauru: EDUSC, 1999.

VIOTTI, Hélio Abrantes, S. J. **Pe. José de Anchieta**. Textos Históricos. São Paulo: Edições Loyola, 1990. vol.9.

WACHOWICZ, Ruy C. **As moradas da Senhora da Luz**. Curitiba: Gráfica Vicentina, 1993.

WESTPHALEN, Cecília Maria. **Clericais e anti-clericais no Paraná**. Curitiba: Chain, 1966.

_____. **Dicionário historiográfico do Estado do Paraná**. Curitiba: Chain, 1991.

WIKIPÉDIA. **Arquidiocese de São Paulo**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Arquidiocese_de São Paulo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Arquidiocese_de_São_Paulo)>. Acesso em: 12 jan. 2010.

WOLKEMER, Antonio Carlos. Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. **Revista Sequência**, n.50, p.9-27, jul.2005.

FONTES

ANUÁRIO CATÓLICO DE PORTUGAL 1995-1998. Secretariado Geral do Episcopado. Lisboa: Rei dos Livros, 1996.

ANUÁRIO CATÓLICO DO BRASIL - CERIS. Centro de Estatística Religiosa e Investigação., Rio de Janeiro: Demibold, 2000.

ANUÁRIO DA DIOCESE DE SANTOS (1936-1942), Santos: Tipografia do Instituto D. Escolástica Rosa, 1942.

ARQUIVO DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO - ACMSP. Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva.

_____. Autos de Padres Estrangeiros.

_____. Processos de Habilitação de Genere et Moribus.

_____. Autos de Párcos Colados

_____. Processos Gerais Antigos (PGAs): Vigararia da Vara de Curitiba. Autos Cíveis. Século XVIII e XIX.

_____. Processos Gerais Antigos (PGAs): Vigararia da Vara de Curitiba. Autos Crimes. Século XVIII e XIX.

_____. Processos Gerais Antigos (PGAs): Vigararia da Vara de Paranaguá. Autos Cíveis. Século XVIII e XIX.

_____. Processos Gerais Antigos (PGAs): Vigararia da Vara de Paranaguá. Autos Crimes. Século XVIII e XIX.

CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide, propostas e aceitas em o sínodo diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. São Paulo: Typografia, 2 dez. 1853.

CURITIBA, "Diocese de Curitiba": 100 anos (1892-1992). Curitiba, 1992.

Registros Paroquiais da Catedral Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. Relação de Livro de Batismo – Séc. XVII-XVIII.

Registros Paroquiais da Catedral Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. Relação de Livro de Óbito: 1731-1868.

Anexos

Anexo 1

BULA “SUPER SPECULA MILITANTIS ECCLESIAE”

“Fragmentos da Bula “Super Specula Militantis Ecclesiae”, de 1551. Ilustração do direito de Padroado concedido pelo Papa Júlio III ao Rei Dom João III, por ocasião da fundação da 1ª Diocese do Brasil.

BULA “SUPER SPECULA MILITANTIS ECCLESIAE”

Julio Bispo, servo dos servos de Deus, para perpétua memória.

Posto pelos altos decretos da Divina Providencia, ainda que sem merecimento, fastígio da Igreja militante, voltamos o Nosso pensamento para todas as Providências do Orbe, mormente para lugares que, sob o bafejo da misericórdia de Deus Onipotente, foram recuperados ou reconquistados, pelos Reis Católicos, às Nações bárbaras e infiéis, e para que nesses mesmos lugares, decorados com os mais dignos títulos, se enraíze profundamente a Religião Cristã e seus habitantes e naturais sempre progredam na Fé, escudados na autoridade e doutrina dos veneráveis bispos, de boa mente, concedemos Nosso amparo e eficaz cuidado para que não venham a carecer do incremento no espiritual, já que fazem progresso no temporal.

Assim, quando o nosso caríssimo filho em Cristo, João, pela bondade divina ilustre de Portugal e Algarves, querendo que fossem dilatadas as fronteiras da Religião Cristã do Brasil, que pelo seu valor e de seus antepassados foi sujeito ao seu poder não sem grandes despesas e inúmeros trabalhos(...)

De pleno acordo com nossos irmãos e baseado na autoridade apostólica (em seguida o pontífice menciona a cônica a ser destinada ao novo bispo e seus auxiliares e declara que esta foi estabelecida) por igual deliberação do dito Rei, que é o eterno administrador no espiritual e administrador da mesma Milícia (Ordem de Cristo) *pro tempore existentis*, soma tirada dos dízimos e direitos na dita Região, pertencentes ao dito Rei João na qualidade de administrador da mesma Melícia (...)

Do mesmo reservamos e concedemos o direito de Padroado e de apresentação a Nós, e ao Pontífice Romano, que então existir, de uma pessoa idônea para a dita Igreja de São Salvador todas as vezes que a mesma venha a se vagar, ao dito Rei João, ou ao Rei que então existir, a qual será nomeado bispo da

Igreja de São Salvador, por Nós ou pelo Romano Pontífice Romano que então for. Também reservamos e concedemos ao Grão-Mestre ou administrador da referida Milícia (Ordem de Cristo) a apresentação de idôneas para dignidades, canonicatos, prebendas e ou outros benefícios todas as vezes que acontecerem estarem vagos, a fim de serem colados (providos) pelo referido bispo. E declaramos que o direito de Padroado e de apresentação existe com todo vigor, essência e eficácia em virtude de verdadeiras e totais funções e dotação reais, e ao dito rei compete como Grão-Mestre ou administrador, como igualmente lhe compete em virtude de verdadeira e total doação, e não poderá ele ser derogado nem mesmo pela Santa Sé, sem primeiro intervir o consentimento expresso de João, rei e Grão-Mestre, ou administrador que então for, bem declaramos que deve ser considerado irrito e sem valor tudo o que for feito em contrário a respeito, ciente ou incientemente, por qualquer pessoa que se julgue com autoridade, bem como por quaisquer juízes ou pessoas que gozam da autoridade sujeita a eles, e por qualquer deles ainda que tenham faculdade e autoridade de julgar e interpretar de modo diferente(...)

Dada em São Pedro de Roma, no Ano da Encarnação do Senhor, de mil e quinhentos e cinqüenta e um, 25 de fevereiro, segundo ano de Nosso Pontificado.”³⁶

³⁶BARBOSA, Manoel. A Igreja no Brasil: notas para a sua história. Rio de Janeiro, A Noite, 1945, p.301-303.

Anexo 2

AUTOS DE *GENERE ET MORIBUS*

AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> – Paranaguá						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	ESTANTE	GAVETA	NUMERO
1	1661	1686-1704	Domingos Gonçalves Padilha	1	1	9
2	1668	1709-1718	Pedro da Silva Pereira	1	1	15
3	1713	1718-1727	Lucas Rodrigues França	1	4	76
4	1705	1727-1729	Antonio Pinheiro Machado	1	2	45
5	1702	1729-1736	Francisco Barbosa (de Aguiar)	1	2	38
6	1710	1736-1741	Estevam de Oliveira Rosa	1	4	66
7	1707	1741-1751	Antonio Esteves (Bicudo) de Siqueira	1	3	54
8	1753	1763-1765	Maurício Gonçalves Ramos	1	30	262
9	1764	1777-1796	Pedro Domingos Paes Leme	1	48	393
10	1761	1796-1797	Bento Gonçalves Cordeiro	1	42	354
11	1815	1831-1832	Vicente Ferreira Oliveira	2	43	1092
12	1804	1832-1834	João Batista Ferreira	3	85	2069
13	1804	1834-1841	João Crisóstomo de Oliveira Salgado	2	7	768
14	1805	1841-1842	Joaquim Jose de Santana	3	14	1790
15	1831	1842-1846	Gregório José Lopes Nunes	2	78	1439
16	1840	1846-1847	Jacinto Manuel Gonçalves da Andrade	2	75	1415
17	1845	1850-1857	Agostinho Machado Lima	2	79	1454
18	1843	1857-1876	Albino José da Cruz	3	86	2070
19	1870	1876-1880	Julio Ribeiro de Campos	3	3	1613

AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> – Curitiba						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1694	1704-1714	Sebastião Alvares de Abreu	3	14	1789
2	1779	1784-1794	Francisco das Chagas Lima	3	70	1901
3	1780	1794	Manoel Caetano de Oliveira	1	55	438
4	1798	1796-1800	Jose Joaquim Barbosa de Brito	3	16	1809
5	1792	1800-1801	Francisco de Linhares	1	66	520
6	1799	1801-1802	Luiz José Esteves de Carvalho	1	82	658
7	1792	1802-1822	Francisco de Linhares	1	66	520
8	1766	1822	Jose Joaquim (Ribeiro) da Silva	1	50	403
9	1801	1823-1847	Antonio Teixeira Camello	1	87	693
10	1837	1849-1853	Mathias Carneiro Mendes de Sá	2	72	1383
11	1845	1854-1883	Agostinho Machado Lima	2	79	1454
12	1816	1855	Izaías Ribeiro de Andrade e Silva	2	45	1110
13	1837	1878-1881	Jordão Homem Pedroso	2	72	1380
14	1870	1882	Julio Ribeiro de Campos	3	3	1613
15	1853	1882-1888	Jose Joaquim do Prado	2	85	1527
16	1882	1888-1900	Alberto José Gonçalves	3	12	1762
17	1748	1764-1765	Antonio Moreira Barbosa	1	19	193
18	1748	1767-1774	Antonio Moreira Barbosa	1	19	193
19	1748	1776-1781	Antonio M. Barbosa	1	19	193
20	1763	1781-1782	Joaquim da Costa Rezende	1	45	373
21	1763	1785-1788	Joaquim da Costa Rezende	1	45	373
22	1792	1807-1838	Francisco de Linhares	1	66	520
23	1815	1839-1842	Vicente Ferreira de Oliveira	2	43	1092
24	1823	1842-1843	Bento Antonio de Barros	2	64	1299

25	1823	1843-1844	Bento Antonio de Barros	2	64	1299
26	1845	1846-1847	Agostinho Machado Lima	2	79	1454
27	1817	1847-1849	Pedro Domiciano da Silva	2	50	1164
28	1845	1849-1850	Antonio Gonçalves Marques	2	80	1459
29	1817	1850-1852	Pedro Domiciano da Silva	2	50	1164
30	1837	1853	Jordão Homem de Pedroso	2	72	1380
31	1851	1852-1881	Manoel Jose de Souza	2	84	1507
32	1817	1856-1858	Pedro Domiciano da Silva	2	50	1164
33	1878	1882-1895	Manoel Geraldo de Souza	3	14	1780

AUTOS DE *GENERE ET MORIBUS* - São Jose dos Pinhais

N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1749	1761-1769	João da Silva Reis	1	21	205
2	1785	1790-1791	Luiz Justino Velho Colombreiro	1	60	470
3	1821	1826-1828	Francisco de Paula Prestes	2	58	1248
4	1805	1828	Antonio Joaquim Costa	2	8	779
5	1821	1828-1830	Francisco de Paula Prestes	2	58	1248
6	1821	1830-1832	Joaquim de Madureira Camargo	2	60	1263
7	1821	1832-1837	Francisco de Paula Prestes	2	58	1248
8	1837	1837-1838	Matias Carneiro Mendes de Sá	2	72	1383
9	1821	1838-1841	Francisco de Paula Prestes	2	58	1248
10	1821	1852	Francisco de Paula Prestes	2	58	1248
11	1844	1854-1863	João Batista Ferreira Bello	2	79	1452
12	1859	1863-1888	Francisco Jose Correia Bittencourt	2	87	1561
13	1853	1888	Jose Joaquim do Prado	2	85	1527
14	1882	1889	Alberto Jose Gonçalves	3	12	1762

AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> – Guaratuba						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1761	1771	Bento Gonçalves Cordeiro	1	42	354
2	1764	1777-1794	Jose Pinheiro	1	47	386
3	1796	1806-1809	Manoel Lobo de Albertim Lanoya	1	73	574
AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> – Lapa						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1749	1769-1785	João da Silva Reis	1	21	205
2	1761	1785-1791	Antonio Gonçalves Pereira Cordeiro	1	41	351
3	1757	1791-1798	Francisco Pacheco de Oliveira	1	36	307
4	1797	1798-1801	Jose de Vaz Mattos	1	77	607
5	1797	1801-1802	Jose Maria de Moura Leite	1	76	604
6	1851	1852-1853	Antonio Luiz Esteves de Carvalho	2	84	1504
7	1809	1882	João Lino da Silva	2	26	930
8	1873	1882-1885	João Evangelista Braga	3	4	1624
AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> – Morretes						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1748	1777-1782	Antonio Moreira Barbosa	1	19	193
2	1763	1781-1782	Joaquim da Costa Rezende	1	45	373
3	1767	1786-1791	Jose da Rocha Martins	1	50	406
4	1767	1792-1793	Jose da Rocha Martins	1	50	406
5	1761	1794	Antonio Gonçalves Pereira Cordeiro	1	41	351
6	1761	1796	Antonio Gonçalves Pereira Cordeiro	1	41	351
7	1790	1797-1801	Antonio Rodrigues de Carvalho	1	64	508

8	1767	1801-1804	Policarpo Eloy da Silva	1	51	407
9	1790	1804-1810	Antonio Rodrigues de Carvalho	1	64	508
10	1807	1812-1822	Jose Joaquim Leite Penteado	2	18	864
11	1804	1827-1828	João Jose de Carvalho	2	5	753
12	1792	1829-1833	Francisco Linhares	1	66	520
13	1840	1844-1846	Jacinto Manoel Gonçalves de Andrade	2	75	1415
14	1845	1846-1847	Antonio Gonçalves Marques	2	80	1459
15	1854	1847-1850	Agostinho Machado Lima	2	79	1454
16	1815	1850-1851	Manoel Jose Cabezas de Castro	1	88	696
17	1868	1871-1894	Jose Jacintho Linhares	3	80	2044

AUTOS DE *GENERE ET MORIBUS* – Tamanduá

N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1803	1813-1820	Manoel Domingues da Silva Braga	2	4	746
2	1792	1815-1820	Antonio Duarte Passos	1	65	517

AUTOS DE *GENERE ET MORIBUS* – Palmeira

N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1792	1820-1824	Antonio Duarte Passos	1	65	517
2	1808	1832-1848	Generoso Alexandre Vieira	2	22	893
3	1838	1848-1853	José Antonio de Camargo Araujo	3	88	2083
4	1844	1853-1859	Lourenço Justiniano Ferreira Belo	2	79	1452
5	1854	1859-1866	Antonio Machado Lima	2	85	1530
6	1844	1866-1868	Lourenço Justiniano Ferreira Belo	2	79	1452
7	1869	1872-1894	João Batista de Oliveira	3	3	1609

AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> - Rio Negro						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1818	1827	Marcelino Jose dos Santos	2	52	1186
2	1821	1828- 1831	Francisco Gonçalves Pacheco	2	59	1251
3	1819	1831	Antonio Rodrigues Duarte	2	52	1190
4	1843	1831	Jose Manoel de Oliveira Liborio	2	78	1443
5	1835	1836- 1837	Damaso José Correa	2	70	1362
6	1821	1838	João Vicente Fernandes	2	60	1260
7	1835	1838- 1841	Damaso José Correa	2	70	1362
8	1837	1843	Matias Carneiro Mendes de Sá	2	72	1383
9	1834	1846	Camilo de Lellis	2	70	1355
10	1820	1846- 1847	João Cardoso de Menezes	2	56	1227
11	1844	1847- 1848	Lorenço Justiniano Ferreira Bello	2	79	1452
12	1809	1850- 1857	Joaquim de Sá Sotto Maior Araujo	2	27	932
13	1853	1857- 1863	Antonio Jose Candido	2	85	1519
14	1865	1868- 1869	Jose Evangelista Franco	3	1	1590
AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> - Campo Largo						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1844	1848- 1869	Lourenço Justiniano Ferreira Bello	2	79	1452
2	1854	1869- 1891	Antonio Machado Lima	2	85	1530
AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> – Guaraqueçaba						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1840	1861	Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade	2	75	1415
2	1837	1862	Jordão Homem Pedroso	2	72	1380

AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> - Votuverava-Assungui de Cima-Alm. Tam.						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1801	1829-1838	Antonio Teixeira Camello	1	87	693
2	1809	1838-1841	Joaquim de Sotto Maior	2	27	932
3	1801	1841-1846	Antonio Teixeira Camello	1	87	693
4	1809	1849-1853	Joaquim de Sotto Maior	2	27	932
5	1844	1853-1856	João Batista Ferreira Bello	2	79	1452
6	1845	1856-1861	Agostinho M. de Lima	2	79	1454
7	1854	1867-1868	Antonio Machado Lima	2	85	1530
8	1864	1869-1873	Jose Antonio Gonçalves	2	88	1578
AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> - Porto de Cima – Morretes						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1866	1869-1873	Antonio Vicente da Cruz	3	2	1595
2	1868	1873-1879	Jose Jacinto de Linhares	3	80	2044
AUTOS DE <i>GENERE ET MORIBUS</i> – Araucaria						
N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1815	1844-1850	Manoel José Cabesas de Castro	1	88	696
2	1816	1851	Isaías Ribeiro Andrade e Silva	2	45	1110
3	1844	1853	João Batista Ferreira Bello	2	79	1452
4	1845	1856	Agostinho Machado de Lima	2	79	1454
5	1816	1857	Isaías Ribeiro Andrade e Silva	2	45	1110
6	1855	1858	Francisco Xavier de Almeida Pimenta	2	86	1545
7	1856	1858-1859	Gabriel Anunciado de Oliveira	2	87	1555
8	1844	1864-1866	João Batista Ferreira Bello	2	79	1452
9	1859	1873	Francisco Jose Correa de Bittencourt	2	87	1561

10	1866	1873	Antonio Vicente da Cruz	3	2	1595
11	1859	1875-1876	Francisco Jose Correa de Bittencourt	2	87	1561
12	1859	1879-1880	Francisco Jose Correa de Bittencourt	2	87	1561
13	1882	1889-1891	Alberto José Gonçalves	3	12	1762

AUTOS DE *GENERE ET MORIBUS* - Bocaiuva do Sul

N ORDEM	ERA	PERIODO	NOMES	EST	GAV	NUMERO
1	1866	1871-1873	Antonio Vicente da Cruz	3	2	1595
2	1872	1874-1878	João Eneas de Paula	3	18	1847

Anexo 3

Questionário aos candidatos a padre

1. Se o ordenando é baptizado e chrisnado.
2. Se é, ou foi herege, apostata de nossa Santa Fé, ou filho ou neto de infiéis, hereges, judeos ou mouros; ou que fossem presos, e penitenciados pelo Santo Oficio.
3. Se é legitimo havido de legitimo matrimonio.
4. Se tem parte de nação hebreá, ou de outra qualquer infecta: ou negro, ou mulato.
5. Se é captivo e sem licença de seu senhor se quer ordenar.
6. Se tem idade para receber a Ordem que pretende: convém a saber para a primeira tonsura, ostiario, leitor, e exorcista ao menos sete annos completos, e para acolito doze.
7. Se é corcovado, aleijado de perna, braço, ou dedo, ou tem outra deformidade, que cause escândalo, ou nojo algum a quem o vê.
8. Se lhe falta a vista especialmente no olho esquerdo, ou se tem tal belida em algum delles, que cause deformidade.
9. Se é enfermo de lepra, ou gotta coral, ou de outra doença contagiosa.
10. Se é vexado, ou assombrado do demônio.
11. Se é abstêmio, de maneira que quando bebe vinho, lhe venhão vômitos: ou, pelo contrario, se é demasiado no beber vinho, ou se se toma delle.
12. se cometteo algum homicídio, ou se por alguma via foi causa delle: se cortou membro a alguém, ou foicausa disso, ainda que fosse por autoridade de justiça, como sendo Juiz Accusador, Testemunha, Meirinho, Notário, Accessor, ou Procurador.
13. Se foi causa de algum aborto, fazendo morrer alguma mulher.
14. Se é bígamo por qualquer espécie de bigamia.
15. Se é blasfemo, arrenegador, ou costumado a jurar; revoltoso, teful, ou de ruins conversações;
16. Se é concumbinario, ou tido, e havido por homem incontinente.
17. Se commetteo algum crime, pelo qual esteja querelado, ou denunciado ás justiças seculares, ou Ecclesiásticas.
18. Se por algum delicto faz penitencia publica, ou se incorreo infâmia de facto, ou de direito.
19. Se está excomungado, suspenso, ou interdicto.
20. Se tem, ou teve alguma tutoria, ou officio de administração da fazenda Real, ou de alguma pessoa particular, em razão da qual esteja obrigado a contas.
21. Se é casado por palavras de presente, ou futuro, tendo jurado, ou prometido de receber alguma mulher.
22. Se vem constringido a tomar Ordens por força, ou medo grave, que lhe faça alguma pessoa.
23. Se é freqüente em se confessar, e commungar.
24. Se é natural deste Arcebispado, ou nelle se tem feito compratiota.

Mas se a pessoa, que se houver de ordenar, pretender ser promovido a alguma das Ordens Sacras, se lerão os sobreditos interrogatórios (excepto ao sexto) e com elles os seguintes.

25. Se tem idade para receber a Ordem que pretende: convém a saber, se tem entrado em vinte e dous annos para Epistola, em vinte e três para Evangelho, e em vinte e cinco para Missa.

26. Se está suspenso, por se ordenar antes da idade legitima, ou por ser ordenado fora dos tempos determinados por direito, ou sem licença do seu Prelado, ou por salto.

27. Se no Beneficio, Penção ou Patrimônio, a cujo titulo se ordena, há algum engano, pacto, ou simulação, porque não fique seguro, e se delle esta de posse pacificamente.

28. Se exercitou algum acto de Ordens estando censurado.

29. Se tem renunciado o Beneficio, ou demitido a pensão, ou alheado o Patrimônio, a cujo titulo se ordena.

E se no termo de três dias, depois de tal denunciação, se declarar ao Parocho alguma cousa contra o Ordenando, o tomará por escripto, e assignará a pessoa, que fizer a declaração, e não sabendo escrever, assignará o Párocho, e tudo sellado e cerrado se nos enviará juntamente com as mais diligencias apontadas; e não havendo impedimento, assim o declarará o Parocho na certidão, que passar de como denunciou. E se o Ordenando for natural de um lugar, em que haja mais de uma Igreja Parochial, em toas se fará a tal denunciação.

E sendo o Ordenando natural de uma Freguesia, e residência em outra por muito tempo, em ambas se fará a dita denunciação, sendo ambas de nosso Arcebispado: e sendo alguma dellas em outro, onde o Ordenando residisse, se fará nella a dita diligencia por precatório, no qual irão juntos os interrogatórios precedentes. E se fará também pelo Pároco outro sumario de vida, e costumes, e talento de Ordenando, escolhendo para isso um Clérigo, e dando-lhe o juramento, perguntarão quatro, ou cinco testemunhas dignas de fé, chamadas por eles, e não pelo Ordenando, nem por outra pessoa da sua parte: e serão perguntados por cada um dos interrogatórios sobreditos. E o Pároco nos informará por carta cerrada, do que souber por sciencia particular nesta matéria.³⁷

³⁷ VIDE, S.M. Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia. pg 93-95.

Anexo 4

Bula Apostólica "Ad Universas Orbis Ecclesias"

Bula do Nosso Santíssimo Padre, o Papa Leão XIII, sobre a nova Hierarquia Sagrada que deve ser constituída no Brasil. LEÃO, BISPO, SERVO DOS SERVOS DE DEUS, PARA PERPÉTUA MEMÓRIA. O Romano Pontífice, estendendo com zelo sua paternal solícitude a todas as Igrejas do Orbe, em virtude do ministério do seu Apostolado, de tempos a tempos toma as medidas que julga hão de aproveitar mais ao estado das mesmas Igrejas e ao bem espiritual das almas que lhe foram confiadas no Senhor. Por isso já de há muito a Sé Apostólica desejou, e foi sempre seu principal cuidado e solícitude, estabelecer, nas regiões brasileiras, Sés-Episcopais. De feito, lá algumas Dioceses são tão extensas e abrangem lugares tão remotos que os bispos das mesmas, ou por causa do incremento da população, ou por causa das dificuldades e da grande distância dos caminhos, não podem acudir às necessidades dos fiéis e ao andamento regular da Igreja. Nem a Santa Sé ocultou seu empenho de atender aos interesses da Igreja, porém muitas vezes o declarou ao poder civil, por intermédio de seus representantes junto da nação brasileira, e quando as ocasiões se ofereceram, de bom ânimo prevaleceu-se delas para criar novas Dioceses a bem dos brasileiros. Levado pelas mesmas razões Pio IX, nosso predecessor de feliz memória criou no ano do Senhor de 1848 a Diocese de S. Pedro do Rio Grande do Sul, depois no ano de 1854, as Dioceses de Diamantina e Fortaleza, que produziram abundantes e salutares frutos em benefício das almas. Corresponderam plenamente com os constantes cuidados da Sé Apostólica os intuitos piedosos dos Bispos do Brasil que, reunidos no ano de 1890 na cidade de S. Paulo, declararam que seria de religião e de utilidade para o Brasil a criação de novas Sés Episcopais e suplicaram ao nosso venerável irmão o Arcebispo de Bahia que viesse a Roma e Nos transmitisse os votos de todos sobre este assunto e que Nós pela Autoridade Apostólica Nos dignássemos levar a efeito os mesmos votos. Nós também pensamos ser não só oportuno, mas até necessário, no Senhor condescender com os desejos manifestados pelos mesmos Bispos, que são também os dos Católicos Brasileiros; portanto julgamos conveniente erigir ali quatro novas Dioceses, e assim, existindo ali 16 Dioceses, constituir também uma nova Província Eclesiástica. Portanto, ratificando e levando a efeito o acordo dos preditos Bispos Brasileiros, para o efeito mencionado, e tendo examinado e ponderado com madura deliberação tudo que em negócio de tal natureza deve se considerar e, absolvendo, e tendo por absolvidos a todos e a cada um daqueles aos quais as presentes Letras interessam de quaisquer sentenças de excomunhão, suspensão e interdito e outras sentenças eclesiásticas; das censuras e penas "a jure vel ab homine", infligidas em qualquer ocasião ou por qualquer motivo, se de algum modo se acharem implicados nelas; tão somente para conseguirem o efeito destas presentes; pelo voto da Congregação dos Nossos Veneráveis Irmãos os Cardeais da Santa Igreja Romana, encarregada dos negócios consistoriais, pelo Nosso Motu próprio e por ciência certa e em virtude da plenitude do poder Apostólico decretamos o que se segue: Primeiramente dividimos todo o território eclesiástico do Brasil em duas partes, a saber, em parte do Norte e

parte do Sul, e dele assim dividido queremos que sej am constituídas duas províncias eclesiásticas, a saber: do Norte e do Sul constituímos Metropolitana da parte do Norte o mesmo Arcebispo de S. Salvador, ao qual até agora esteve sujeito todo o Brasil em matéria eclesiática, e sujeitamo-lhe como sufragâneas sete Igrejas Episcopais, isto é, as antigas de Belém do Pará, de S. Luiz do Maranhão, da Fortaleza, de Olinda e de Goiás, e também duas outras novas, como abaixo vão ser eretas e que se hão de chamar do Amazonas e Paraíba. Para a formação desta nova Diocese do Amazonas, desmembramos para sempre, por autoridade Apostólica, o território do Estado deste nome, da Diocese de Belém, à qual até agora pertencia, e o damos perpetuamente à Igreja do Amazonas por Diocese. Fundamos perpetuamente a Sé e a Cadeira Episcopais na Cidade de Manaus, e elevamos à dignidade de Igreja Catedral a Igreja dedicada a Mãe de Deus Imaculada. Determinamos do modo que se segue os limites da Diocese do Amazonas: Ao Norte a Guiana Inglesa, a República de Venezuela e a Nova Granada. Ao Ocidente as Repúblicas do Equador e do Peru. Ao Sul a República da Bolívia e a Diocese de Cuiabá, da qual se separa pêlos rios Giparaná e Tapajós, desde a embocadura das Três Barras até a confluência do Uruguatá, que faz barra com o rio Tapajós. Ao Oriente os limites serão a Diocese de Belém do Pará, separada pêlos rios Nhamundá, pêlos montes Parentins, de onde, por uma linha reta, se segue até a esquerda do rio Tapajós, desde a região do confluente Três-Barras. Para formar, porém, a nova Diocese de Paraíba desmembramos para sempre o território do Estado desse nome e o do Rio Grande do Norte, que até o presente fazem parte da Diocese de Pernambuco e lho damos: fundamos na cidade da Paraíba a Sé e Cadeira Episcopais, na Igreja intitulada Nossa Senhora das Neves, e por isso a elevamos para sempre à dignidade de Catedral. Os limites Orientais e Boreais da Diocese da Paraíba correrão desde o Oceano Atlântico até a foz do Rio Mossoró. Ao Ocidente o limite será a cadeia dos Montes Apody e Pajehú, pêlos quais será separada da Diocese da Fortaleza. Finalmente, ao sul se separará da Diocese de Olinda, pela cadeia dos montes Cariris-Velhos e pela cadeia dos montes Imburanos em linha reta até a foz do rio Goiana. Pelo que toca à parte do Sul, constituímos e declaramos Metropolitana da mesma o Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Por isso, pela autoridade apostólica, suprimimos e extinguímos sua Sé e Cadeira Episcopais, o caráter, a natureza, e o que a constitui Catedral, para efeito da nova ereção mencionada e para sempre a elevamos pela mesma autoridade Apostólica ao grau e dignidade mais eminentes da Igreja Metropolitana, de modo que a mesma, desde agora e para sempre seja chamada Igreja Metropolitana e como tal exista e seja considerada; e, por conseguinte, de todos e cada um dos direitos, honras, graças, favores, jurisdições, indultos e privilégios, dos quais a outra Igreja Metropolitana de S. Salvador de fato goza e está revestida por direito comum, do mesmo modo e sem nenhuma diferença goze e seja revestida. Reduzimos, porém, o território desta nova Arquidiocese ao antigo Município Neutro, a saber: a Capital da República com o seu território, a ilha do Governador e todas as outras ilhas, assim como também a cidade e município de Petrópolis. Queremos também que esta Igreja Metropolitana do Sul, de S. Sebastião do Rio de Janeiro, tenha como sufragâneas, sete Igrejas Episcopais, das quais cinco serão as antigas de S. Pedro do Rio Grande, de S. Paulo, de Mariana, de Diamantina e de Cuiabá, às quais devem ser ajuntadas duas novas Sés Episcopais, a saber: A

de Niterói e **Curitiba, do Paraná**. A nova Diocese de Niterói será assim constituída, constará dos Estados de Rio de Janeiro e do Espírito Santo, tirados os territórios dados à igreja Metropolitana, que deve ser constituída no Sul, e o Estado de Santa Catarina, que pertencia primitivamente à mesma Igreja Metropolitana. Fundamos perpetuamente na cidade de Niterói a Sé e Cadeira Episcopais e elevamos à dignidade de Igreja Catedral a Igreja dedicada a S. Lourenço. Finalmente, a nova **diocese de Curitiba do Paraná constará do Estado desse nome e do Estado de Santa Catarina, o qual declaramos desmembrado da Metropolitana do Rio de Janeiro. Fundamos a Sé e Cadeira Episcopais da nova Diocese na cidade de Curitiba e também elevamos para sempre à honra e dignidade de Catedral a Igreja dedicada à Mãe de Deus com o título de Nossa Senhora da Luz. Os limites da referida Diocese da parte do Norte serão a Diocese de S. Paulo, da qual se separará pelo§ rios Paranapanema, Sacaremine, Sturabe, Stapirapuan e a cadeia dos montes Negros até o rio Mangapituba. Ao sul se extremará, da Diocese de S. Pedro do Rio Grande, pêlos rios Uruguai, Pelotas, Cerquinho e Barroca, e também por uma linha reta para o Sul desde a nascente do rio Desertão. Finalmente, ao Ocidente se estenderá até os limites da República Argentina.** Quanto às outras Dioceses que não mencionamos nas presentes Letras, julgamos que nada se deve alterar no estado das mesmas. Queremos que as novas Igreja Catedrais eretas, como fica dito, conservada plena igualdade de direitos, gozem do mesmo modo de todas e cada uma das honras, graças, indultos, privilégios e dos demais favores dos quais as outras Igrejas Catedrais no Brasil por direito comum participam e gozam. Do mesmo modo queremos que aquele que tiver o nome, o título, a preeminência, a dignidade e ministério Episcopal seja revestido e goze de todos e de cada um dos privilégios que são próprios aos Bispos. Igualmente queremos que os fiéis das preditas novas Dioceses gozem dos mesmos direitos, privilégios e honras de que gozam por direito comum os fiéis da Diocese a que são incorporados. Portanto, a todos e a cada um dos fiéis que habitam as novas Dioceses, constituídas como fica dijtó, exceto aqueles que gozarem de alguma exceção, juntamente com os seus lugares vizinhos, com seus pios institutos e dependências, terras, cidades e juntamente com direitos reais, pessoais e mistos; incorporamos e sujeitamos perpetuamente à sua Diocese ereta e queremos que sejam incorporados e estejam sujeitos para serem regidos e governados pelo seu Bispo Ordinário, à cuja voz sempre e de bom ânimo ouvirão dóceis. Demais, todos os monumentos, direitos e documentos que dizem respeito aos povos que devem ser incorporados às novas Dioceses, os quais atualmente se conservam em cada uma das Dioceses que devem ser deixadas, mandamos que daí sejam removidos e entregues ao arquivo da Diocese ereta, para que no mesmo arquivo Episcopal sejam guardados e conservados. Julgamos que nada devemos determinar em relação ao património das ditas Dioceses-novamente constituídas. Porquanto conhecemos bem a piedade e religião do Povo Brasileiro em promover 3 glória de Deus; por isso confiamos que aos novos Bispos não hão de faltar o auxílio e assitência necessários* para exercerem o múnus pastor ai e para que possam conservar decentemente a dignidade Episcopal. E como muito importa que em cada uma Diocese se preparem sacerdotes probos e doutos que, como oliveira frutífera nos campos do Senhor, se apliquem não só aos ofícios divinos e eclesiásticos, como também

à edificação das almas e à salvação eterna das mesmas; por isso mandamos que, logo que for possível, seja estabelecido o Seminário Episcopal e que os Bispos empreguem todo o cuidado e vigilância em promover a disciplina e o aproveitamento dos alunos do seminário, no qual sejam recebidos e formados, como prescreve o Concílio de Trento, aqueles jovens que os Bispos julgarem que devem ser admitidos, conforme a utilidade e necessidade da própria Diocese. Os Bispos livremente nomearão os Reitores e Professores do mesmo Seminário, e os demitirão todas as vezes que julgarem necessário e útil. Urge muito que os Bispos se empenhem para que a mocidade, que deve ser formada para esperança e incremento da Igreja, seja instruída na doutrina sagrada, bebida nas fontes do Dr. Angélico; pois, dos escritos de todos e de cada um dos privilégios que são próprios aos Bispos. Igualmente queremos que os fiéis das preditas novas Dioceses gozem dos mesmos direitos, privilégios e honras de que gozam por direito comum os fiéis da Diocese a que são incorporados. Portanto, a todos e a cada um dos fiéis que habitam as novas Dioceses, constituídas como fica dito, exceto aqueles que gozarem de alguma exceção, juntamente com os seus lugares vizinhos, com seus pios institutos e dependências, terras, cidades e juntamente com direitos reais, pessoais e mistos; incorporamos e sujeitamos perpetuamente à sua Diocese ereta e queremos que sejam incorporados e estejam sujeitos para serem regidos e governados pelo seu Bispo Ordinário, à cuja voz sempre e de bom ânimo ouvirão dóceis. Demais, todos os monumentos, direitos e documentos que dizem respeito aos povos que devem ser incorporados às novas Dioceses, os quais atualmente se conservam em cada uma das Dioceses que devem ser deixadas, mandamos que daí sejam removidos e entregues ao arquivo da Diocese ereta, para que no mesmo arquivo Episcopal sejam guardados e conservados. Julgamos que nada devemos determinar em relação ao patrimônio das ditas Dioceses-novamente constituídas. Porquanto conhecemos bem a piedade e religião do Povo Brasileiro em promover a glória de Deus; por isso confiamos que aos novos Bispos não hão de faltar o auxílio e assistência necessários* para exercerem o múnus pastor ai e para que possam conservar decentemente a dignidade Episcopal. E como muito importa que em cada uma Diocese se preparem sacerdotes probos e doutos que, como oliveira frutífera nos campos do Senhor, se apliquem não só aos ofícios divinos e eclesiásticos, como também à edificação das almas e à salvação eterna das mesmas; por isso mandamos que, logo que for possível, seja estabelecido o Seminário Episcopal e que os Bispos empreguem todo o cuidado e vigilância em promover a disciplina e o aproveitamento dos alunos do seminário, no qual sejam recebidos e formados, como prescreve o Concílio de Trento, aqueles jovens que os Bispos julgarem que devem ser admitidos, conforme a utilidade e necessidade da própria Diocese. Os Bispos livremente nomearão os Reitores e Professores do mesmo Seminário, e os demitirão todas as vezes que julgarem necessário e útil. Urge muito que os Bispos se empenhem para que a mocidade, que deve ser formada para esperança e incremento da Igreja, seja instruída na doutrina sagrada, bebida nas fontes do Dr. Angélico; pois, dos escritos de S. Tomás tirará argumentos com os quais demonstre vigorosamente os fundamentos da Fé cristã, ensine as verdades sobrenaturais e repila da religião santíssima os nefários ímpetus de seus inimigos. Finalmente, mandamos que dependa unicamente do Bispo Diocesano tudo o que diz respeito ao regímen, ordem e governo do Seminário;

cada Bispo exercerá nele seu direito e sua livre e plena liberdade. De mais fica aos Bispos a liberdade de promover ao estado clerical e às ordens sacras, segundo os cânones, aqueles que julgarem no Senhor, úteis ou necessários à sua Diocese, e pelo contrário rejeitarem aqueles que julgarem indignos ou incapazes da recepção das ordens. Enquanto, porém, o novo Bispo não tiver cabido na sua Igreja Catedral, institua conselheiros, cooperadores de sua administração a eclesiásticos prudentes e probos aos quais julgar dignos de sua plena confiança. Além disso cada Bispo se esforce para conservar intacta e inviolável a Religião Católica Apostólica Romana e a defenda com todos os seus direitos e prerrogativas, dos quais ela por ordenação divina e canónica se acha revestida. Por isso com toda a diligência se acautelará e empregará todo o esforço para que não se introduzam ou divulguem erros contrários à integridade da Fé e perniciosos aos costumes. Aos Bispos ainda compete ordenar preces públicas e outras obras de piedade, quando o bem da Igreja ou do Estado ou do povo o exigir, de igual modo determinar ações de graças e peregrinações, regular os funerais e outras funções sagradas, convocar e celebrar o Sínodo Diocesano, publicar suas atas, observar em tudo as prescrições canónicas. Igualmente queremos que fique aos mesmos novos Bispos livre escolha de idóneos Párcos e a sua canónica instituição, observando com tudo o que se deve observar conforme o direito e o costume. Cuide muito cada um Bispo de conservar comunicação livre com a Santa Sé Apostólica, e ele mesmo procure com prudência remover as causas que possam obstar a essa liberdade. Também com todo o cuidado empenhem-se os novos Bispos para que a mocidade tenha como Professores e mestres varões católicos, e o mesmo ensino, quer nas escolas públicas quer nas escolas privadas, seja ministrado com todo o esmero conforme a doutrina Católica. Porém determinamos, que nenhuma supressão, ou união, ou alienação dos bens da Igreja se faça sem a intervenção da autoridade da Sé Apostólica, salvas as faculdades dadas aos Bispos pelo Sagrado Concílio de Trento. Estatuímos as taxas canónicas em cada uma das expedições solenes das Letras Apostólicas todas as vezes que um novo Bispo tiver de tomar um governo qualquer das ditas Igrejas novamente eretas, em trinta e três florins de ouro de Camera, e assim seja inscrito nos livros da Congregação do Sacro Colégio dos Cardeais da mesma Santa Igreja Romana, e ordenamos que seja conservado no seu arquivo. Porém tudo que diz respeito as coisas, direito e pessoas eclesiásticas, das quais não se faz menção nenhuma expressa nas presentes Letras, queremos que fique tudo ratificado e de todo o ponto firme como dantes era; mas se sobrevier alguma dificuldade, deve ela segundo as leis canónicas, ser exposta a mesma Sé Apostólica e a esta Sé pertence decidir, resolver e aplainar as dificuldades. Semelhantemente aquelas coisas que pertencem ao direito, ou á obrigações, ou a causas atinentes ao eclesiástico, as quais não ficaram expressas na Nossa presente Constituição, queremos que sejam regularmente tratadas e exercidas e administradas, segundo a doutrina da Igreja e segundo a disciplina admitida pela Sé Apostólica. Finalmente, se o bem das novas Dio-ceses, ou a utilidade pública o exigir, para o futuro, uma nova circunscrição ou algum desmembramento, sem haver nenhuma compensação de território, reservamos à Nós e a mesma Santa Sé Apostólica, plena e livre faculdade de o executar. Queremos, estatuímos e mandamos estas coisas, decretando que as nossas presentes Letras e tudo o que nelas se contém, em nenhum tempo, por nenhum motivo

ou causa, ainda que jurídica, legítima, privilegiada que seja, ainda porque as causas pelas quais foram ordenadas estas coisas não tenham sido aduzidas, verificadas e justificadas, decretamos, que não sejam notadas, nem impugnadas, nem invalidadas, por vício de sub-repção ou ob-repção ou de nulidade, ou por defeito da Nossa intenção, ou por qualquer outro defeito substancial, substanciaíssimo e que requeira menção e expressão especial, individual, ou ainda porque nas coisas ordenadas ou em algumas destas coisas não tenham sido observadas e cumpridas, as solenidades, ou qualquer outra cláusula que devam ser observadas e cumpridas, ou por outro motivo, cor e pretexto, ou por outra razão ou causa, ainda tal que deva ser expressa necessariamente para efeito da validade destas presentes, nem sejam levadas ajuízo e controvérsia nem reconduzidas "ad vum júris", nem se alcance contra elas qualquer recurso de direito ou de fato, de graça ou de justiça, nem também que qualquer use ou possa socorrer-se em juízo, ou fora dele de alguma ordem semelhante concedida ou impetrada; que as mesmas presentes de nenhum modo sejam compreendidas ou confundidas, sobre quaisquer revogações de graças semelhantes ou dessemelhantes, suspensões, limitações, derrogações ou outras disposições contrárias publicadas ou que devam ser publicadas, por quaisquer Letras ou Constituições Apostólicas, ou pelas regras das Chancelarias Apostólicas, porém sempre sejam excetuadas delas, e quantas vezes de novo forem publicadas, outras tantas sejam restituídas, restabelecidas e plenamente reintegradas e surtam e obtenham seus efeitos plenários íntegros, e deste modo sejam julgadas por todos e assim e não de outra forma devem ser julgadas e definidas por quaisquer juizes ordinários ou delegados que exerçam qualquer dignidade, ainda os Auditores das causas do Palácio Apostólico, e os Cardeais da mesma Santa Igreja Romana, legados a Latere e Vice-legados e Núncios da dita Sé, sendo-lhes tirado a todos e a cada um deles qualquer poder, faculdade ou autoridade de julgar ou interpretar o contrário, e declaramos irritado e sem valor tudo o que qualquer autoridade ciente ou ignorantemente, atentar contra o que fica prescrito. Por isso, pelas presentes Letras, Nós encarregamos e mandamos ao Nosso Venerável Irmão Jeronymo Gotti, Arcebispo Titular de Petra, Internúncio Apostólico junto ao Presidente e Governo da República Brasileira, que proceda a execução de todas e cada uma das coisas que ficam ordenadas, conferindo-lhe para esse efeito todas e cada uma das faculdades de qualquer modo necessárias; como também, se o mesmo Jeronymo Arcebispo, por si não possa executar tudo quanto fica acima disposto, possa contudo subdelegar a outra qualquer pessoa constituída em dignidade eclesiástica. Não obstante Nossa Regra e a da Chancelaria Apostólica - "De jure quaesito non tollendo" - e as do último Concílio de Latrão, que proibem que se façam novos desmembramentos, se não nos casos permitidos pelo direito, e as regras especiais que já foram dadas e que se hão de dar nos Concílios Sinodais, provinciais, gerais e universais ou em constituições gerais e ordenações Apostólicas, para todos os quais e cada um a parte, ou qualquer outra expressão devia ser tida ou qualquer outra forma requerida deveria ser conservada, ainda que desses documentos se houvesse de fazer menção especial, específica ou individual, não, porém, por cláusulas gerais que significam o mesmo, por Autoridade própria com ciência e plenitude do poder de que usamos em ocasiões tais, só por essa vez, derogamos todos esses teores como se contivessem nos documentos aludidos supra, palavra por

palavra, e a fórmula da praxe neles fosse observada, e tendo-os como plena e suficientemente expressos nestes presentes teores, permanecendo aliás, os outros em seu vigor - isso especial e expressamente para o efeito das presentes e validades de toda e cada uma das coisas acima ordenadas - "ceterisque contrariis quibuscumque." Queremos, porém, que o mesmo Jeronymo Arcebispo transmita um exemplar autêntico dos decretos e de todos os atos que forem publicados sobre este assunto para a referida Congregação dos Nossos Veneráveis Irmãos Cardeais da mesma Santa Igreja Romana, encarregada dos negócios consistoriais, para que se guardem no arquivo da referida Congregação "ad perpetuam rei memoriam." Queremos também que aos transuntos das presentes Letras impressos, subscritos, por algum notário público e com o selo de alguma pessoa eclesiástica, constituída em dignidade, se dê a mesma fé em juízo, ou fora dele, a mesma que se daria às presentes, como se fosse exibido o seu original. A ninguém, portanto, seja lícito infringir, ou com arrojo temerário contrariar esta nossa Carta de absolvição, de desmembramento, de adjudicação, de fundação, de ereção, de separação, de declaração, de supressão, de extinção, de elevação, de adição, de reserva, de sanção, de ordem, de derrogação e de vontade. Se, porém, alguém se atrever a um tal atentado, saiba que há de incorrer na indignação de Deus Onipotente e dos bemaventurados Pedro e Paulo, Apóstolos. Dada em Roma, junto a S. Pedro, no ano da Encarnação do Senhor de 1892, no dia quinto das Kalendas de Maio, décimo quinto ano do nosso Pontificado.

(Lugar de Selo.) Aloisius Pericoli, Regens Joannes Ponzi, Abbreviator Agostinus Bartolmi, Abbreviator.

Expedida no oitavo dia das Kalendas de Novembro do ano décimo quinto.
Henricus Angelino, Sub-Plumbator.

Vimos, examinamos este exemplar impresso da Bula Apostólica que começa: "Ad Universas Orbis Ecclesias" dada pelo Nosso Santíssimo Padre, Leão XIII, no dia quinto das Kalendas de maio de 1892, achamos conforme ao texto original e o declaramos autêntico. Para fé do que subscrevemos estes exemplares com o Nosso nome e o munimos com o nosso selo. Dado em Petrópolis, no dia 22 de janeiro de 1893. Frei Jeronymo Gotti, Arcebispo de Petra, Internúncio Apostólico e Legado extraordinário da Santa Sé, no Brasil. João Baptista Guidi, Auditor da Internunciatura Apostólica.

Frei Jeronymo Maria Gotti, da Ordem dos Carmeitas Descalços, pela Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo de Petra, Internúncio Apostólico e Legado Extraordinário da Mesma Santa Sé na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Anexo 5

DECRETO DE CRIAÇÃO DA DIOCESE DE CURITIBA

Com a carta escrita ex-offício de Roma, datada do dia 19 de Novembro de 1892, com o número 9319. Nos foi transmitida pelo Eminentíssimo e Reverendíssimo Sr. Marianno Rampolla, Cardeal da Santa Igreja Romana, Secretário de Estado de Nosso Santíssimo Padre, o Papa Leão XIII, a Bulia do mesmo Santíssimo Padre, dada no ano da Encarnação do Senhor de 1892, no dia 5a das Kalendas de Maio, no XV ano do seu Pontificado, expedida, porém, no dia oitavo das Kalendas de Novembro do mesmo ano, que começa - "Ad Universas Orbis Ecclesias" - e trata da nova Hierarquia Sagrada, que deve ser criada no Brasil. A qual Bula Apostólica a Nós mandada, como fica dito, vimos, examinamos, reconhecemos e testificamos ser perfeitamente autêntica. Tendo o mesmo Nosso Santíssimo Padre, o Papa Leão XIII, se dignado ordenar-Nos que déssemos execução a todas e a cada uma das coisas, que estão contidas na referida Bula Apostólica, concedendo-Nos para este fim todas e cada uma das faculdades de qualquer modo necessárias e oportunas; Nós Frai Jeronymo Maria Gotti, Arcebispo de Petra, Internúncio Apostólico e Legado Extraordinário da Santa Sé, na República dos Estados Unidos do Brasil, querendo dar execução ao mandato Apostólico e usar das faculdades a Nós benignamente concedidas, pelo nosso presente Decreto executivo, em virtude da Autoridade Apostólica que Nos foi conferida determinamos, estatuímos e mandamos o que segue, a saber: I. Criamos e declaramos criadas quatro novas Dioceses no Brasil, que devem ser denominadas do Amazonas, Paraíba, Niterói e Curitiba do Paraná, como o território e limites fixados na referida Bula Apostólica para cada Sé, e Cadeiras respectivas. Porém, por um Decreto especial, que deve ser por Nós expedido, para cada uma das quatro novas Dioceses, Nós providenciaremos singular e especialmente sobre tudo o que diz respeito em particular à criação de cada uma. II. Dividimos em duas Províncias Eclesiásticas Brasileiro, contendo as doze. do Norte e do Sul, todo o Território Eclesiástico Brasileiro, contendo as doze dioceses já existentes e as quatro novas agora criadas, e em tudo dezesseis Dioceses, de modo que uma e outra Província constará da Sé Metropolitana e de sete Igrejas Episcopais. III. Constituímos Metropolitana da Província Norte do Arcebispo de S. Salvador da Bahia, e sujeitamo-lhe como sufragâneas as sete Igrejas Episcopais: as antigas de Belém do Pará, de S. Luiz do Maranhão, da Fortaleza de Olinda, de Goiás e as novas chamadas do Amazonas e da Paraíba, e ordenamos que todos e cada um dos Bispos das sete Dioceses sufragâneas reconheçam como seu Metropolitana o mesmo Arcebispo de S. Salvador da Bahia, para todos os efeitos de direito conforme os sagrados Cânones. IV. Levantamos a grau e dignidade mais eminente de Igreja Metropolitana a Sé e Cadeira, até agora Episcopais de S. Sebastião do Rio de Janeiro, sendo observado tudo o que se deve observar conforme o teor da referida Bula Apostólica, sobre o que providenciamos por um Decreto especial. V. Constituímos Metropolitana da Província do Sul o Arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e a ele sujeitamos como sufragâneas sete Igrejas Episcopais as antigas de S. Pedro do Rio Grande, de S. Pedro, de Mariana, de Diamantina, de Cuiabá, e as novas denominadas de Niterói e Curitiba; e

ordenamos a todos e a cada um dos sete Bispos das Dioceses sufragâneas que reconheçam como seu Metropolita o mesmo Arcebispo do Rio de Janeiro, para todos os efeitos do direito conforme as disposições canônicas. VI. Quanto as outras Dioceses, das quais nenhuma menção faz a referida Bula Apostólica, muitas vezes citada, declaramos que nada se alterou no estado e limitação das mesmas. VII. Demais pelo vigor das mesmas amplíssimas faculdades a Nós concedidas, mandamos que o atual Vigário Capitular de S. Salvador da Bahia e o atual Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro continuem a exercer a jurisdição ordinária, o regímen e a administração sobre as respectivas Dioceses, como até agora até que sej am eleitos os Arcebispos de S. Salvador da Bahia e de S. Sebastião do Rio de Janeiro: e do mesmo modo que os atuais Bispos de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de Belém do Pará, de Olinda e de S. Paulo, do território de cujas Dioceses foram desmembradas partes para constituir as novas Dio-ceses, como fica dito, conservem a jurisdição ordinária, o regímen e administração sobre as partes desmembradas do território, até que os quatro Bispos eleitos das novas Dioceses tenham tomado posse canónica do seu respectivo Bispado. Mandamos que seja remetido um exemplar impresso da referida Bula Apostólica que começa - "Ad Universas Orbis Ecclesias" -reconhecido e declarado autêntico por Nós, com este nosso Decreto de execução a todos e a cada um dos Exms. e Rvdms. Snrs. Bispos do Brasil, para que conheçam em forma autêntica as disposições Pontifícias e as Nossas, e cada um por sua parte as observe e faça executar "Contrariis quibuscumque non obstantibus..." Dado em Petrópolis, na residência da Internunciatura Apostólica, no dia 21 do mês de Janeiro do ano 1893.Frei Jeronymo Maria Gotti, Arcebispo de Petra, Internúncio Apostólico e Legado Extraordinário da Santa Sé, no Brasil. João Baptista Guidi, Auditor da Internunciatura Apostólica.